

PROPOSTA COMERCIAL

PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A,
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021
DOCUMENTO DE ORIGEM: 1368.2021-00

Razão Social: MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP
Rua dos Expedicionários, nº 238, SI 01 , Centro, Pariquera-Açu/SP – 11930-000
Telefax: (13) 3856-4311
CNPJ (MF) : 08.219.232/0001-47 I.E: 510.059.768.119 I.M: 3.529 e-mail: contato@mendex.com.br
Banco Caixa – Agencia : 1222 OP: 0003 Conta Corrente: 00000835-9
Representante: Rodrigo Claudionor Mendes, Solteiro, Sócio-Diretor, RG 32.561.420-9 CPF: 290.962.338-67

OBJETO: Contratação de 02 (duas) pessoas jurídicas distintas para fornecimento de solução de acesso à Internet de forma síncrona, dedicada, com velocidade de até 10Gbps, disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana, com instalação, manutenção, suporte, proteção Anti-DDoS na nuvem e local, fornecimento de materiais e equipamentos, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Instrumento convocatório.

Lote 2 – Link de Acesso à Internet

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Acesso à internet 1 Gbps com filtro anti-DDoS	mês	12	R\$ 42.000,00	R\$ 504.000,00
Quinhentos e Quatro Mil Reais					

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

- Validade da Proposta: 90 dias contados da data da Sessão Pública do Pregão.;

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme edital.

- Declara que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- Declara que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação
- Declaramos que responderemos, mesmo após a execução, pela detecção ou descobrimento de falhas/defeitos ocultos, que tornem os resultados invalidados a sua readequação.
- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
- Declaramos que concordamos e atenderemos todas as exigências do edital e seus anexos e que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação, tais como: os custos com seus profissionais envolvidos na execução do objeto da licitação; tributos; emolumentos; contribuições sociais, fiscais e para fiscais; fretes para entrega de quaisquer materiais; seguros; encargos sociais e trabalhistas; equipamentos de proteção individual e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- Declaro que optei por não realizar vistoria dos locais para a execução do objeto do pregão e declaro que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assumo total responsabilidade por este fato e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que possam ensejar avenças técnicas ou financeiras.
- Declaramos, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital do presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, ainda, que inexistente a participação de empregado ou dirigente de quaisquer entidades operacionalmente vinculadas ao órgão, bem como de ex-empregado ou ex-dirigente de quaisquer entidades ao mesmo operacionalmente vinculadas, estes até 180 (cento e oitenta) dias da data de respectiva rescisão do contrato de trabalho, seja em sua composição societária, seja como seu prestador de serviço, formalizado ou não.
- Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Empresa de Pequeno Porte nos termos da

legislação vigente, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações conforme Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014

- Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

- Para atendimento de suporte e abertura dos chamados técnicos 0800 1 636339 e suporte@mendex.com.br Website do portal de gerenciamento www.mendex.com.br em Central do Assinante.

- Declaramos que temos ciência dos requisitos e exigências descritos no Termo de Referência, em anexo ao presente edital, e que atende a todos os itens especificados no edital;

- Declaramos que a mesma possui uma Central de atendimento telefônico com funcionamento em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana nos 365 dias do ano, e que possui equipe qualificada disponível para atendimento no período informado para todos os itens deste edital;

"DECLARO QUE O SERVIÇO OFERTADO ATENDE, NA ÍNTEGRA, ÀS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL".



Pariquera-Açu/SP, 17 de Novembro de 2021



MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP
Rodrigo Claudionor Mendes
Sócio – administrador RG nº 32.561.420-9



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Rua dos Expedicionários, n.º 238, Sala 01, Centro, Pariquera-Açu/SP, CEP 11930-000.
CNPJ/MF n.º 08.219.232/0001-47

RODRIGO CLAUDIONOR MENDES, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 11/08/1980, portador da cédula de identidade RG n.º 32.561.420-9//SSP-SP e CPF/MF n.º 290.962.338-67, residente e domiciliado à Rua dos Imigrantes Italianos, n.º 360, Vila Peri-Peri, na cidade de Pariquera-Açu – SP, CEP 11930-000;

ERIC COELHO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 14/01/1995, portador da cédula de identidade RG n.º 44.249.873-1/SSP-SP e CPF/MF n.º 433.307.288-33, residente e domiciliado à Rua São Paulo, n.º 157, Vila Peri-Peri, na cidade de Pariquera-Açu– SP, CEP 11930-000.

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada denominada **MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, sede social à **Rua dos Expedicionários, n.º 238, Sala 01, Centro, Pariquera-Açu/SP, CEP 11930-000**, que se acha registrada na **JUCESP sob n.º 3522031455-1 em sessão de 17/11/2005**, resolvem, alterar, o seu contrato social conforme as seguintes cláusulas e condições:

1 – A sociedade resolve encerrar as atividades da filial situada a **RUA VOLUNTÁRIO DA PÁTRIA, 360, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22270-010**, registrada na **JUCERJA** sob o n.º **3390104837-0** e CNPJ **08.219.232/0002-28**.

2 - Face às alterações ocorridas, deliberam os sócios consolidar o **CONTRATO SOCIAL**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Rua dos Expedicionários, n.º 238, Sala 01, Centro, Pariquera-Açu/SP, CEP 11930-000.
CNPJ/MF n.º 08.219.232/0001-47

Handwritten signature and initials in blue ink.

Cláusula Primeira – Da Denominação Social e Sede

1.1. A sociedade gira sob a denominação social de **MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com sede na **Rua dos Expedicionários, n.º 238, Sala 01, Centro, Pariquera-Açu/SP, CEP 11930-000**.

1.2. Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que lhe couber, as disposições legais da Lei de Sociedades por Ações (Lei n.º 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002).

Cláusula Segunda – Das Filiais e Outras Dependências

2.1. A sociedade pode a qualquer tempo, abrir outras filiais e outros estabelecimentos, no país, por deliberação dos sócios.

Cláusula Terceira – Do Objeto Social

3.1. O objeto social é **PROVEDORES DE ACESSO À REDE DE TELECOMUNICACOES (CNAE: 6190-6/01); SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM (CNAE: 6110-8/03); SERVICOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC (CNAE: 6110-8/01); PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO DE INTERNET - VOIP (CNAE: 6190-6/02); TRANSMISSAO DE TELEVISAO POR ASSINATURA POR CABO (CNAE: 6141-8/00); TRANSMISSAO DE TELEVISAO POR ASSINATURA POR SATELITE (CNAE: 6143-4/00); SERVICO DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA (CNAE: 8020-0/00); CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO (CNAE: 6204-0/00); SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE PESSOAL TEMPORÁRIO (CNAE: 7820-5/00); INSTALACAO DE SISTEMAS DE ELETRICIDADE (CABOS DE QUALQUER TENSÃO, FIACAO, MATERIAIS ELETRICOS), OBRAS DE INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO (CNAE: 4321-5/00); REPARACAO MANUTENCAO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS PERIFERICOS (CNAE: 9511-8/00); COMERCIO VAREJISTA DE ACESSORIOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA (CNAE: 4751-2/01); COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS PARA EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACAO (CNAE: 4752-1/00); TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL (CNAE: 4930-2/02); LOCACAO DE AUTOMOVEIS DE PASSEIO SEM MOTORISTA (CNAE: 7711-0/00); LOCACAO DE APARELHOS DE USO INDUSTRIAL SEM OPERADOR (CNAE: 7739-0/99); INSTALACAO E MONTAGEM EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA DE GERADORES, TRANSFORMADORES, MOTORES E OUTROS EQUIPAMENTOS ELETRICOS (CNAE: 3321-0/00); MANUTENCAO OU REPARACAO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA DE GERADORES DE CORRENTE CONTINUA OU - ALTERNADA (CNAE:3313-9/01); LOCACAO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E MOVEIS DE ESCRITORIO (CNAE: 7739-0/99); LOCACAO DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS (CNAE: 7732-2/01); LOCACAO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL (CNAE: 7733-1/00); LOCACAO DE REBOQUES E CAMINHOS SEM CONDUTOR (CNAE: 7719-5/99); LOCACAO DE ANDAIMES SEM MONTAGEM E DESMONTAGEM (CNAE: 7732-2/02); LEASING OPERACIONAL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO (CNAE: 7739-0/03).**

Cláusula Quarta – Do Capital Social

4.1. O capital social é de **R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais) dividido em 2000 (Duas mil) quotas no valor nominal de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) cada uma**, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, é assim distribuída entre os sócios:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR
RODRIGO CLAUDIONOR MENDES	99 %	1.980	R\$ 1.188.000,00
ERIC COELHO	01 %	20	R\$ 12.000,00
TOTALIZANDO	100 %	2.000	R\$ 1.200.000,00

4.2. **A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (art. 1.052, CC/2002).**

Cláusula Quinta – Da Cessão e Transferência das Quotas

5.1. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo em igualdade de condições e preço, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las. O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas, deverá manifestar sua intenção por escrito ao outro sócio, assistindo a este o prazo de 30(trinta) para que possa exercer o direito de preferência, ou, ainda, optar pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das cotas.

Cláusula Sexta – Início e Prazo de Duração

6.1. A sociedade iniciou suas atividades em **10 de Março de 2005** e seu prazo de duração é por **TEMPO INDETERMINADO**.

Cláusula Sétima – Da Administração e Uso da Firma

7.1. A sociedade empresária passa a ser administrada pelo sócio, **RODRIGO CLAUDIONOR MENDES**, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, ficando, entretanto, vedado o uso da firma em negócios alheios aos fins sociais.

7.2. Na ausência ou impedimento de um dos sócios administradores, todas as funções inerentes ao seu cargo, serão acumuladas pelo outro sem a interferência de terceiros, salvo com autorização reciprocamente consentida da parte.

Cláusula Oitava – Do Pro-Labore

8.1. Os sócios terão direitos a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de acordo com a participação proporcional de suas quotas, mas sempre dentro da legislação do Imposto de Renda e será levado a uma conta de **DESPESAS ADMINISTRATIVAS**.

Cláusula Nona – Do Balanço e Prestação de contas

9.1. No dia 31 de dezembro de cada ano, os administradores procederão ao levantamento do Balanço Patrimonial, resultado econômico e, apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios proporcionalmente as quotas do capital social que detiverem;

9.2. A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, conforme estabelecido pela Lei n.º 6.404/76, ou, então, permanecerão em Lucros Acumulados para futura destinação.

Cláusula Décima – Do Falecimento ou Incapacidade Superveniente

10.1. No caso de falecimento ou incapacidade superveniente de quaisquer dos sócios será realizado em 30 (trinta) dias da ocorrência, um Balanço Especial. Convindo ao sócio remanescente e concordando o(s) herdeiro(s), será lavrado termo de alteração contratual com a inclusão deste(s).

10.2. Caso não venha(m) o(s) herdeiro(s) a integrar a sociedade, este(s) receberá(ão) seus haveres em moeda corrente do nosso País, apurados até a data do impedimento ou falecimento, em 10(dez) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M(FGV), ou outro índice que o venha substituir, vencendo-se a primeira parcela após 30(trinta) dias da data do balanço especial.

10.3 Em permanecendo apenas um sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social, com o que, não recomposta, continuará o mesmo com todo o ativo e passivo na forma individual ou extinta.

Cláusula Décima Primeira – Deliberação Social

11.1. As deliberações sociais serão tomadas sempre por reunião dos sócios, a serem convocadas previamente, no prazo mínimo de 3(três) dias úteis;

11.2. As convocações das reuniões dos sócios, se farão, por meio de carta registrada, telegrama, ou qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio e o teor da convocação;

11.3. As formalidades de convocação das reuniões poderão ser dispensadas nas hipóteses prevista em lei.

Cláusula Décima Segunda – Desimpedimento e Legislação Aplicável

12.1. Os sócios declararão, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

12.2. Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do CC/2002 e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Anônimas, sem prejuízo das disposições supervenientes.

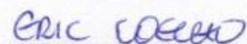
Cláusula Décima Terceira – Do Foro

13.1. Fica eleito o Foro da comarca de Pariquera-Açu/SP, para os procedimentos judiciais referentes a este instrumento de Contrato Social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato, na presença de duas testemunhas, assinando-o em três vias de igual teor para os regulares efeitos de direito.

Pariquera-Açu/SP, 25 de Janeiro de 2021.



RODRIGO CLAUDIONOR MENDES
Sócio-Administrador

ERIC COELHO
Sócio

Testemunhas



REGINALDO FERREIRA DA SILVA
RG n.º 27.161.914-4/SSP-SP

LUIZ FABIANO ROSA
RG n.º 33.115.041-4/SSP-SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 0408-5

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

PODERESIA DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

B659-083333

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 32.561.420-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/ABR/2013

NOME RODRIGO CLAUDIONOR MENDES

FILIAÇÃO JAIR CLAUDIONOR MENDES

E EDNEZ BENEDITA COELHO MENDES

PARIQUERA-AÇU -SP DATA DE NASCIMENTO 11/AGO/1980

JACUPIRANGA-SP
PARIQUERA-AÇU
CN:LV.A27 /FLS.119 /N.004430

OPF 290962338/67

182 Delegado Divisionário
Roberto de Fátima da Polícia IIRGD.SSP.SP
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1264434519



NOME
ERIC COELHO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
44249873IIRGDSP

CPF
433.307.288-33 DATA NASCIMENTO
14/01/1993

FILIAÇÃO
NAO DECLARADO

BENEDITA COELHO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05495634568 VALIDADE
18/07/2021 1ª HABILITAÇÃO
21/05/2012

OBSERVAÇÕES

ERIC COELHO

ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1264434519

LOCAL
JACUPIRANGA, SP

DATA EMISSÃO
21/07/2016

Neiva Aparecida Dorello Resip

Neiva Aparecida Dorello Resip, pelo exp-dest Presidência Detran SP

ASSINATURA DO EMISSOR

58119064046
SPB21764748

DETRAN - SP (SAO PAULO)

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.219.232/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/11/2005
NOME EMPRESARIAL MENDEX NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MENDEX TELECOM		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 82.19-9-01 - Fotocópias 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 85.99-6-03 - Treinamento em informática 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOS EXPEDICIONARIOS	NÚMERO 238	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 11.930-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARIQUERA-ACU
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@MENDEX.COM.BR		TELEFONE (13) 3856-4311
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/04/2020** às **14:25:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.219.232/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/11/2005
NOME EMPRESARIAL MENDEX NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOS EXPEDICIONARIOS	NÚMERO 238	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 11.930-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARIQUERA-ACU
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@MENDEX.COM.BR	TELEFONE (13) 3856-4311	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/04/2020** às **14:25:36** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MENDEX NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ: 08.219.232/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:41:03 do dia 29/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/02/2022.

Código de controle da certidão: **CE8C.FDFA.66AB.CBBA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 08.219.232

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 32558291 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 16/11/2021 11:53:44 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefax: (0**13) 3856-7100 – CEP 11930-000

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 37/21

CERTIFICO, atendendo o requerido por pessoa interessada, que revendo nossos arquivos verificou-se que a empresa MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 08.219.232/0001-47, Inscrição Estadual nº 510.059.768.119, estabelecida na Rua dos Expedicionários nº 238, Sala 1, Jardim Elvira Zanella 2, nesta cidade de Pariqueira-Açu, cadastrada nesta Prefeitura conforme Processo sob nº 12.462 e Inscrição Municipal nº 3.529, nada deve aos cofres desta Prefeitura com referência a tributos Mobiliários e Imobiliários, até a presente data, tendo esta Certidão a validade de 03 (três) meses, a contar desta data, sem prejuízo de posteriores verificações.

Pariqueira-Açu, 14 de Outubro de 2021.


ELISABETE DE SOUZA SANTOS EGYDIO
Chefe do Setor de Tributação

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.219.232/0001-47
Razão Social: MENDEX NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA ME
Endereço: RUA DOS EXPEDICIONARIOS 238 SALA 01 / CENTRO / PARIQUERA-ACU / SP / 11930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2021 a 02/12/2021

Certificação Número: 2021110300391394819805

Informação obtida em 16/11/2021 11:49:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MENDEX NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.219.232/0001-47

Certidão n°: 40145351/2021

Expedição: 19/10/2021, às 22:38:51

Validade: 16/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MENDEX NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.219.232/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE ME PARA EPP

NOME EMPRESARIAL MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP	NIRE 3522031455-1
--	-----------------------------

DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial Do Estado de São Paulo,

A Sociedade **MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 17/11/2005, NIRE: 3522031455-1, CNPJ: 08.219.232/0001-47, estabelecida na RUA DOS EXPEDICIONÁRIOS, 238, SALA 01, , BAIRRO: CENTRO, Pariquera-Açu, SP, CEP:11930-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA para EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE Pariquera-Açu - SP	DATA 20/10/2016
---	---------------------------

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME RODRIGO CLAUDIONOR MENDES (Socio)	ASSINATURA
--	----------------

NOME ERIC COELHO (Socio)	ASSINATURA
------------------------------------	----------------

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

ETIQUETA DE REGISTRO

JUCESP
31 OUT 2016

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
832.785/16-7

FLÁVIA R. ERITTO
SECRETARIA GERAL

JUCESP



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/09/2021 18:09:07

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MENDEX NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA**
CNPJ: **08.219.232/0001-47**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Número da Certidão: CI - 2592999/2021

Válida até: 31/12/2021

Processo (Sipro): F-003292/2006

CERTIFICAMOS, que a pessoa jurídica abaixo citada se encontra registrada neste Conselho, para atividades técnicas limitadas a competência legal de seus responsáveis técnicos, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

CERTIFICAMOS, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos anotados não se encontram em débito com o CREA-SP. **CERTIFICAMOS**, mais, que a certidão não concede a empresa o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e inofismável dos responsáveis técnicos abaixo citados, e que perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição.

Razão Social: MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA -ME

CNPJ: 08.219.232/0001-47

Endereço: Rua DOS EXPEDICIONÁRIOS,, 238 SALA 01
CENTRO
11930-000 - Pariquera-Açu - SP

Número de registro no CREA-SP: 0743833 **Data do registro:** 26/10/2006

Capital Social: R\$ *****1.200.000,00 reais

Observação:

Restricao de Atividades ref. ao obj. social, conf. Instr. vigente.
EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES DE ENGENHARIA ELÉTRICA.-.

Objetivo Social:

OBJETIVO SOCIAL: Provedores de acesso à rede de telecomunicações (CNAE: 6190-6/01); Serviço de comunicação multimídia SCM (CNAE: 6110-8/03); Serviços de telefonia fixa comutada - STFC (CNAE: 6110-8/01); Provedores de voz sobre protocolo internet VOIP (CNAE: 6190-6/02); Transmissão de televisão por assinatura por cabo (CNAE: 6141-8/00); Transmissão de televisão por assinatura por satélite (CNAE: 6143-4/00); Serviços de monitoramento de sistemas de segurança (CNAE: 8020-0/00); Consultoria em tecnologia da informação (CNAE: 6204-0/00); Serviços de terceirização de pessoal temporário (CNAE: 7820-5/00); Instalação de sistemas de eletricidade (cabos de qualquer tensão, fiação, materiais elétricos), Obras de Instalação, Manutenção e Reparação (CNAE: 4321-5/00); Reparação, manutenção de computadores, e equipamentos periféricos (CNAE: 9511-8/00); Comércio varejista de acessórios para equipamentos de informática (CNAE: 4751-2/01); Comércio varejista de peças e acessórios para equipamentos de telecomunicação (CNAE: 4752-1/00); Transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE: 4930-2/02); Locação de automóveis de passeio sem motorista (CNAE: 7711-0/00); Locação de aparelhos de uso industrial sem operador (CNAE: 7739-0/99); Instalação e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Continuação da Certidão: CI - 2592999/2021 Página 2/2

montagem executada por unidade especializada de geradores, transformadores, motores e outros equipamentos elétricos (CNAE: 3321-0/00); Manutenção ou reparação executada por unidade especializada de geradores de corrente contínua ou alternada (CNAE: 3313-9/01); Locação de máquinas, equipamentos e móveis de escritório (CNAE: 7739-0/99); Locação de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente (CNAE: 7732-2/01); Locação de equipamentos em geral (CNAE: 7733-1/00); Locação de reboques e caminhões sem condutor (CNAE: 7719-5/99); Locação de andaimes sem montagem e desmontagem (CNAE: 7732-2/02); Leasing operacional de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário (CNAE: 7739-00/03).-

Responsável(is) Técnico(s):

Nome: CARLOS ALBERTO JACOMINI

Título(s) e atribuição(ões):

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Dos artigos 8º e 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Origem do Registro: CREA-SP **Número do Registro (CREASP):** 5063436027

Registro Nacional: 2609734727

Data de Início da Responsabilidade Técnica: 29/04/2019

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome da empresa e/ou profissional(is), e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: 22c6e3c7-6778-4f8a-b87e-185d6517083d.

Situação cadastral extraída em 03/08/2021 11:49:14.

Emitida via Serviços Online.

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco, ou ainda através da unidade **UGI REGISTRO**, situada à **Rua: TEITI KOKI, 55, VILA FLORIDA, REGISTRO-SP, CEP: 11900-000**, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 03 de agosto de 2021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PESSOA JURÍDICA

Número da Certidão: CI - 2438896/2021

CERTIFICAMOS, constar em nome da pessoa jurídica abaixo citada, anotações de responsabilidade técnica do(s) profissional(is) a seguir discriminado(s).

CERTIFICAMOS, mais, que a presente certidão perderá a sua validade caso ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição.

Razão Social: MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA -ME

Número de registro no CREA-SP: 0743833

Data do registro: 26/10/2006

Processo (Sipro): F-003292/2006

Processo (SEI): -*-*-*-*

RESPONSABILIDADE(S) TÉCNICA(S) ATIVA(S):

Nome: CARLOS ALBERTO JACOMINI

Título(s):

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Origem do Registro: CREA-SP

Número do Registro (CREASP): 5063436027 (**Registro Ativo**)

Registro Nacional: 2609734727

Data de Início da Responsabilidade Técnica: 29/04/2019

Responsabilidade técnica em vigor até a presente data

RESPONSABILIDADE(S) TÉCNICA(S) INATIVA(S):

Nome: RICARDO ALEXANDRE VEIGA GIMENES

Título(s):

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Origem do Registro: CREA-SP

Número do Registro (CREASP): 5061524895 (**Registro Ativo**)

Registro Nacional: 2607428440

Data de Início da Responsabilidade Técnica: 26/10/2006

Data de Término da Responsabilidade Técnica: 02/10/2007



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



Continuação da Certidão: CI - 2438896/2021 Página 2/3

Nome: RICARDO ALEXANDRE VEIGA GIMENES

Título(s):

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Origem do Registro: CREA-SP

Número do Registro (CREASP): 5061524895 **(Registro Ativo)**

Registro Nacional: 2607428440

Data de Início da Responsabilidade Técnica: 02/10/2007

Data de Término da Responsabilidade Técnica: 02/10/2009

Nome: EDIMILSON AKABANE

Título(s):

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Origem do Registro: CREA-SP

Número do Registro (CREASP): 0682354627 **(Registro Ativo)**

Registro Nacional: 2603511696

Data de Início da Responsabilidade Técnica: 07/10/2011

Data de Término da Responsabilidade Técnica: 07/04/2015

Nome: CARLOS ALBERTO JACOMINI

Título(s):

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Origem do Registro: CREA-SP

Número do Registro (CREASP): 5063436027 **(Registro Ativo)**

Registro Nacional: 2609734727

Data de Início da Responsabilidade Técnica: 07/04/2015

Data de Término da Responsabilidade Técnica: 25/03/2019

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome da empresa e/ou profissional(is), e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



Continuação da Certidão: CI - 2438896/2021 Página 3/3

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: 044a656e-89dc-4322-8c69-f36243e5574c.

Situação cadastral extraída em 06/01/2021 23:16:22.

Emitida via Serviços Online.

*Em caso de dúvidas, consulte 0800171811, ou site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco, ou ainda através da unidade **UGI REGISTRO**, situada à **Rua: TEITI KOKI, 55, , VILA FLORIDA, REGISTRO-SP, CEP: 11900-000**, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.*

SÃO PAULO, 06 de janeiro de 2021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E ANOTAÇÕES

Número da Certidão: CI - 2438894/2021

CERTIFICAMOS, a requerimento da parte interessada e para os devidos fins que, fazendo rever os arquivos deste Conselho, foi verificado constar que o profissional abaixo mencionado se encontra registrado neste CREA-SP, nos termos da Lei nr. 5.194, de 24 dezembro de 1966, conforme dados a seguir:

Nome: CARLOS ALBERTO JACOMINI

Data de Nascimento: 08/04/1985

Identidade: Tipo: RG - REGISTRO GERAL **Número:** 40.544.934-3 SSP/SP

C.P.F: 316.109.398-40

Endereço: Rua DOUTOR GILBERTO COLLA, 246
RESIDENCIAL PARQUE ROCHELE II
13458-727 - SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP

Número de registro no CREA-SP: 5063436027

Expedido em: 17/06/2011
(Data de registro no CREA-SP)

Registro Nacional do Profissional: 2609734727

Título(s) e atribuição(ões):

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Dos artigos 8º e 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Diploma/Certificado expedido em: 05/06/2012

Pelo(a): FACULDADE DE AMERICANA - FAM

Ano Letivo: 2010 **Data de Colação de Grau:** 18/03/2011

Curso: BACHARELADO EM ENGENHARIA - HABILITACAO ELETRICA

A presente certidão possui também a finalidade de substituição da carteira profissional de anotações, extinta pela Resolução 1007, de 2003, do Confea, e perderá a validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

Esta certidão refere-se a dados de registro e anotações constantes do cadastro do profissional, não invalidando qualquer débito ou infração que posteriormente venham ser apurados em nome do(a) profissional acima.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**



Continuação da Certidão: CI - 2438894/2021 Página 2/2

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: e16d4b54-9450-4fa0-8ae2-178f11a92b58.

Situação cadastral extraída em 06/01/2021 23:11:00.

Emitida via Serviços Online.

*Em caso de dúvidas, consulte 0800171811, ou site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco, ou ainda através da unidade **UOP SANTA BARBARA D OESTE**, situada à **Rua: DUQUE DE CAXIAS, 764, 2º ANDAR SALA 8 ED. LUIZ CERCHIARE, CENTRO, SANTA BÁRBARA D'OESTE-SP, CEP: 13450-017**, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.*

SÃO PAULO, 06 de janeiro de 2021

Pesquisa Pública de Profissional - Detalhes



O usuário não tem permissão de alteração. Dados somente para leitura.

Situação extraída da base de dados do CREA-SP dia 04/11/2021.

Registro (CREASP)	5063436027
Carteira	5063436027/D
Nome	CARLOS ALBERTO JACOMINI
Título(s)	Engenheiro Eletricista
Situação do Registro	ATIVO

Responsabilidade Técnica

	CREASP	Razão Social da Empresa
	743833	MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA -ME
	2061758	JOSÉ LUIS DA SILVA ELIAS EIRELI-ME

Data da Consulta 04/11/2021 02:34:54

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: **MENDEX NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA- EPP**
 Período da Escrituração: **01/01/2020 a 31/12/2020** CNPJ: **08.219.232/0001-47**
 Número de Ordem do Livro: **3**
 Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020**

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	MENDEX NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA- EPP
NIRE	35220314551
CNPJ	08.219.232/0001-47
Número de Ordem	3
Natureza do Livro	DIARIO GERAL
Município	Pariquera-Acu
Data do arquivamento dos atos constitutivos	17/11/2005
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital	13376

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	MENDEX NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA- EPP
Natureza do Livro	DIARIO GERAL
Número de ordem	3
Quantidade total de linhas do arquivo digital	13376
Data de inicio	01/01/2020
Data de término	31/12/2020

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EF.11.F3.3F.8E.B0.56.9B.98.95.42.19.97.B0.29.64.BD.D5.32.16-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: MENDEX NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA- EPP

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 08.219.232/0001-47

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 6.758.228,65	R\$ 7.611.027,90
CIRCULANTE		R\$ 5.160.598,66	R\$ 5.171.709,09
DISPONÍVEL		R\$ 5.155.711,14	R\$ 5.164.031,01
BENS NUMERÁRIOS		R\$ 613.039,88	R\$ 460.192,83
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R\$ 0,00	R\$ 33.657,08
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 4.542.671,26	R\$ 4.670.181,10
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 4.887,52	R\$ 7.678,08
TÍTULOS A RECEBER		R\$ 4.887,52	R\$ 7.678,08
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
NÃO CIRCULANTE		R\$ 1.597.629,99	R\$ 2.439.318,81
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 704.582,31
OUTROS CREDITOS		R\$ 0,00	R\$ 704.582,31
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 704.582,31
INVESTIMENTOS		R\$ 976.629,57	R\$ 976.629,57
IMOBILIZADO		R\$ 621.000,42	R\$ 758.106,93
IMÓVEIS		R\$ 0,00	R\$ 39.000,00
BENS EM OPERAÇÃO		R\$ 763.762,54	R\$ 870.054,74
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO		R\$ 0,00	R\$ 19.044,09
(-) (-) DEPRECIACÃO/AMORTIZAÇÃO/EXAUSTÃO ACUMULADA		R\$ (142.762,12)	R\$ (169.991,90)
PASSIVO		R\$ 6.758.228,65	R\$ 7.611.027,90
CIRCULANTE		R\$ 37.899,64	R\$ 55.155,88
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 29.183,32	R\$ 42.441,08
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 29.183,32	R\$ 42.441,08
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRVIDENCIÁRIAS		R\$ 5.274,61	R\$ 8.938,85
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 4.627,22	R\$ 7.949,48
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R\$ 647,39	R\$ 989,37
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 3.441,71	R\$ 3.775,95
CONTAS A PAGAR		R\$ 3.441,71	R\$ 3.775,95
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 6.720.329,01	R\$ 7.555.872,02
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 5.520.329,01	R\$ 6.355.872,02
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 5.520.329,01	R\$ 6.355.872,02

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EF.11.F3.3F.8E.B0.56.9B.98.95.42.19.97.B0.29.64.BD.D5.32.16-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: MENDEX NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA- EPP
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 08.219.232/0001-47
 Número de Ordem do Livro: 3
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 3.172.983,54	R\$ 2.935.406,38
Prestação de Serviços		R\$ 0,00	R\$ 24.587,74
Serviços de Telecomunicações		R\$ 3.172.983,54	R\$ 2.910.818,64
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (494.956,94)	R\$ (441.694,22)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (494.956,94)	R\$ (441.694,22)
(-) (-) SIMPLES Nacional		R\$ (494.956,94)	R\$ (441.694,22)
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R\$ (1.945.142,61)	R\$ (913.098,01)
(-) Serv.Telecomunicações/ Comunicações		R\$ (1.945.142,61)	R\$ (913.098,01)
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (598.066,91)	R\$ (690.351,14)
(-) ADMINISTRATIVAS		R\$ (778.217,46)	R\$ (782.303,33)
(-) Salários e Ordenados		R\$ (37.773,85)	R\$ (65.424,72)
(-) Pró Labore		R\$ (23.952,00)	R\$ (31.100,00)
(-) Gratificações		R\$ 0,00	R\$ (4.332,45)
(-) 13º Salário		R\$ (3.203,75)	R\$ (3.883,33)
(-) Férias		R\$ (5.643,66)	R\$ (2.640,66)
(-) Fgts		R\$ (5.045,81)	R\$ (3.870,13)
(-) Uniformes		R\$ (797,00)	R\$ (926,00)
(-) Aluguel e Condomínio		R\$ (36.788,03)	R\$ (37.254,19)
(-) Depreciações		R\$ (43.030,63)	R\$ (27.229,78)
(-) Água e Esgoto		R\$ (3.020,41)	R\$ (2.805,11)
(-) Energia Elétrica - Luz		R\$ (3.613,31)	R\$ (3.662,14)
(-) Telefone		R\$ (3.299,20)	R\$ (2.739,60)
Combustíveis e Lubrificantes		R\$ (6.571,55)	R\$ 0,00
(-) Taxas de Licenciamento		R\$ 0,00	R\$ (487,95)
(-) Despesas com Veículos		R\$ (2.952,91)	R\$ (1.001,50)
(-) Impostos e Taxas		R\$ (9.360,46)	R\$ (12.658,80)
(-) GASTOS DIVERSOS COM PESSOAL		R\$ (18.297,13)	R\$ (32.248,00)
(-) Material de Expediente		R\$ 0,00	R\$ (271,20)
Legais e Judiciais		R\$ (3.804,25)	R\$ 0,00
(-) Cartao de Credito		R\$ (46.247,53)	R\$ (99.610,25)
(-) Serviços de Terceiros Pessoa Juridica		R\$ (57.415,33)	R\$ (31.875,50)
(-) Honorários Contábeis		R\$ (6.348,00)	R\$ (7.682,00)
(-) Bens de Pequeno Valor		R\$ (2.463,76)	R\$ (1.218,74)
(-) Manutenção e Reparos		R\$ (109.708,84)	R\$ (72.047,36)
Seguros		R\$ (1.545,56)	R\$ 0,00
(-) Despesas com Cartório		R\$ 0,00	R\$ (1.177,00)
(-) Materiais de Uso e Consumo		R\$ (18.980,43)	R\$ (101.093,20)
(-) CREA		R\$ (2.378,18)	R\$ (2.456,28)
(-) HONORARIO ADVOCATICIO		R\$ (8.493,00)	R\$ (13.750,00)
(-) Serviços de Terceiros Pessoa Fisica		R\$ (30.878,52)	R\$ (108.623,75)
(-) Informatica		R\$ (4.673,75)	R\$ (3.681,70)
(-) Comunicação de Dados		R\$ (281.930,61)	R\$ (106.301,99)
(-) Multas Indedutíveis		R\$ 0,00	R\$ (250,00)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (40.183,07)	R\$ (19.580,83)
(-) Despesas Bancárias Diversas		R\$ (2.608,84)	R\$ (2.256,13)
Juros Pagos ou Incorridos		R\$ (886,77)	R\$ 0,00
(-) Multas Indedutíveis		R\$ (495,07)	R\$ (156,18)
(-) IR FONTE S APLICAÇÕES		R\$ (35.954,18)	R\$ (17.088,26)
(-) IOF		R\$ (238,21)	R\$ (80,26)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 225.971,66	R\$ 119.471,41
RENDIMENTOS FINANCEIROS		R\$ 225.971,66	R\$ 119.471,41
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (5.638,04)	R\$ (7.938,39)
(-) Iptu		R\$ (1.348,84)	R\$ (4.054,10)
(-) Ipva		R\$ (4.289,20)	R\$ (3.884,29)
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 134.817,08	R\$ 890.263,01

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EF.11.F3.3F.8E.B0.56.9B.98.95.42.19.97.B0.29.64.BD.D5.32.16-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



Nome Empresarial: MENDEX NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA- EPP

CNPJ: 08.219.232/0001-47 Nire: 35220314551 Scp:

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário

Natureza do Livro: DIARIO GERAL

Identificação do arquivo(hash): EF.11.F3.3F.8E.B0.56.9B.98.95.42.19.97.B0.29.64.BD.D5.32.16-

Consulta Realizada em: 29/04/2021 08:39:37

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 01 – ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa MENDEX NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, tem por objetivo social: PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES.

Apresentação das Demonstrações Contábeis

As presentes Demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, bem como com a legislação societária e fiscal vigentes, obedecendo ao regime de competência e contempla o período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Principais Práticas Contábeis

IMOBILIZADO: os bens pertencentes ao ativo imobilizado foram valorados pelo seu custo de aquisição, como determina a legislação vigente e sofreram depreciação.

NOTA 02 - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social integralizado em 17/11/2005 de 60.000,00 sessenta mil reais teve sua alteração em 05/09/2016 que é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais), representado por 1.200.000 (um milhão, duzentos mil) de R\$1,00 (um real) cada, totalmente integralizado pelos sócios residentes no país.

Pariquera-Açu, SP- 31/12/2020

DADOS DAS ASSINATURAS



Entidade: MENDEX NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA- EPP
Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 08.219.232/0001-47
Número de Ordem do Livro: 3

Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante	Contador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	126.210.948-56
Nº de Série do Certificado	127767422995609604335851252877314855256
Nome do Signatário	REGINALDO FERREIRA DA SILVA:12621094856
Autoridade Certificadora Emissora	AC Certisign RFB G5
Validade	13/05/2020 a 13/05/2021

Qualificação do Assinante	Procurador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	126.210.948-56
Nº de Série do Certificado	127767422995609604335851252877314855256
Nome do Signatário	REGINALDO FERREIRA DA SILVA:12621094856
Autoridade Certificadora Emissora	AC Certisign RFB G5
Validade	13/05/2020 a 13/05/2021

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 35220314551	CNPJ 08.219.232/0001-47	
NOME EMPRESARIAL MENDEX NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA- EPP		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2020 a 31/12/2020
NATUREZA DO LIVRO DIARIO GERAL	NÚMERO DO LIVRO 3
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) EF.11.F3.3F.8E.B0.56.9B.98.95.42.19.97.B0.29.64.BD.D5.32.16	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	12621094856	REGINALDO FERREIRA DA SILVA:12621094856	127767422995609604 335851252877314855 256	13/05/2020 a 13/05/2021	Não
Procurador	12621094856	REGINALDO FERREIRA DA SILVA:12621094856	127767422995609604 335851252877314855 256	13/05/2020 a 13/05/2021	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

EF.11.F3.3F.8E.B0.56.9B.98.95.42.19.9
7.B0.29.64.BD.D5.32.16-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 29/04/2021 às 11:32:12

DE.8B.C0.9B.D2.21.33.7B
B1.B6.EE.B6.DE.F5.4B.AA

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

MENDEX NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA - EPP
08.219.232/0001-47

FÓRMULAS PARA CÁLCULO DO ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL, ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL E INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

2020

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVÉL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

$$ILG = \frac{5.171.709,09 + 1.681.211,88}{55.155,88} = 124,25$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

$ISG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

$$ISG = \frac{7.611.027,90}{55.155,88} = 137,99$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

$$ILC = \frac{5.171.709,09}{55.155,88} = 93,77$$

PARIQUERA-AÇU, 31 DE MAIO DE 2021.

REGINALDO FERREIRA
DA SILVA:12621094856

Assinado de forma digital por REGINALDO FERREIRA DA SILVA:12621094856
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=55859425000142, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=REGINALDO FERREIRA DA SILVA:12621094856
Dados: 2021.05.31 17:53:19 -03'00'

REGINALDO FERREIRA DA SILVA
CONTADOR
CPF: 126.210.948-56 CRC 1.SP-212336/O-1

RODRIGO CLAUDIONOR
MENDES:29096233867

Assinado de forma digital por RODRIGO CLAUDIONOR MENDES:29096233867
Dados: 2021.05.31 17:59:24 -03'00'

RODRIGO CLAUDIONOR MENDES
EMPRESARIO
CPF: 290.962.338-67

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO Certidão nº: 2021/100070 Nome: REGINALDO FERREIRA DA SILVA Registro: SP-212336/O-1 Categoria: CONTADOR CPF/CNPJ: 126.210.948-56 Validade: 15/02/2022 Finalidade: Atendimento à Lei 5.307/86 (Prestação de Contas)
---	---

Confirme a veracidade deste documento no site www.crcsp.org.br, acessando a opção Consulta de Veracidade -> Certidões, mediante o número de controle a seguir:

Controle: 6261.4888.8929.6686



ATESTADO

CHINA TELECOM DO BRASIL, situada à Rua Min. Jesuíno Cardoso, 454 - Sala 33 - Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, 04544-051, inscrita no CNPJ 12.983.294/0001-06, sendo Autonomous System 4809, está conectada a dois Autonomous Systems Internacionais, através de canais próprios e dedicados, sendo ASN 3356 Century Link, na velocidade de 50G, e TI-Sparkle ASN 6762, na velocidade de 40G. Dentro do território nacional, está conectada à ALGAR ASN16735 em 40G.

A empresa MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ 08.219.232/0001-47 sendo AS Autonomous System ASN 262811, está conectado via BGP com a China Telecom através de um canal físico de 1Gbps, onde fazemos a passagem de sua conexão dedicada tendo entrada e saída nacional e internacional, possibilitando o acesso ao backbone global da internet.

São Paulo, 01 de Julho de 2020 ↴



Marcio Gallo
Project Manager
China Telecom do Brasil
Tel: +55 11 993975000

ATESTADO

A **WIX NET DO BRASIL LTDA** situada Rua Cabo Agnelo Ferreira Soares° 2290 Villagio Mundo Novo, FRANCA/SP CEP 14408-092 inscrita no CNPJ 06.117.189/0001-83 sendo Autonomous System AS 53013 este conectado a dois Autonomous Systems Internacionais através de canais próprios e dedicados sendo ASN 174 Cogent na velocidade 100 Gbps, ASN3356 Level3 na velocidade 50Gbps, AS6762 TI SPARKLE 100G, dentro do território nacional, está conectado ao ASN3439 - LEVEL3 e ASN 16735 **ALGAR** Telecom ambas as conexões com um canal de 100Gbps.

A empresa **MENDEX NETWORKS TELECOMUNICACDES CNPJ** 08.219.232/0001-47 sendo AS Autonomous System ASN 262811 está conectado via BGP com a **WIX NET DO BRASIL** através de um canal físico de 10Gbps, onde fazemos a passagem de sua conexão dedicada tendo entrada e saída nacional e internacional possibilitando o acesso ao backbone global da internet.

Franca, 29 de Junho de 2020


Fernando Silva
COO - Chief Operating Officer

WIX NET DO BRASIL

E fernando@wixnet.com.br | T (35) 999501200 / 0800 505 9299.



contato@wixnet.com.br



0800 505 9299



37 9 8816 6141



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins que a empresa **MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 08.219.232/0001-47, estabelecida a Rua dos Expedicionários, nº 238, sala 01, Bairro: Centro, Cidade de Pariqueira-Açu –SP, CEP 11.930-000, presta serviço para a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR, por meio do Contrato nº 0.038.00/2017, assinado em 12/05/2017, com prazo de 12 (doze) meses, tendo sido aditivado em 11/05/2018, para prorrogação de prazo da vigência contratual, cujo serviço é prover Link de internet dedicada via fibra óptica na velocidade de 100 mbps com segurança anti-ddos.

Atestamos ainda, que os serviços estão em execução de acordo com o contrato, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações contratuais assumidas.

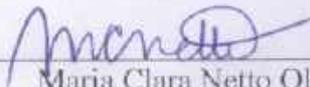
Brasília, 25 de janeiro de 2019.

Responsável pelas informações: _____



André Luís Gomes Moreira
Fiscal do Contrato
Decisão 1096/2017

Homologação: _____



Maria Clara Netto Oliveira
Gerente Executiva de Gestão Estratégica

0.038.00/2017



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Assessoria Jurídica/PR-AI

CONTRATO que entre si fazem a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF e a empresa MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, na forma abaixo

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, empresa pública federal, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 3.604, de 20 de setembro de 2000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada CODEVASF, neste ato representada por sua Presidente **KÊNIA RÉGIA ANASENKO MARCELINO**, brasileira, Zootecnista, portadora da Cédula de Identidade tipo RG sob o nº 3190283 - DGPC/GO, e inscrita no CPF sob o nº 625.065.361-91, residente e domiciliada nesta Capital, e por seu Gerente-Executivo da Área de Gestão Estratégica, **SERGIO PAULO DE MIRANDA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 639.481 - SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 226.466.981-00, e a empresa **MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.219.232/0001-47, estabelecida na estabelecida na Rua dos Expedicionários, nº 238, sala 01, Centro, Pariquera-Açu, São Paulo, CEP 11930-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **RODRIGO CLAUDIONOR MENDES**, brasileiro, solteiro, Portador da Cédula de Identidade sob o nº 32.561.420-9, e inscrito no CPF sob o nº 290.962.338-67, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CODEVASF, expressa na Resolução nº 217 de 19/04/2017, constante à fl. 845 do Processo nº 59500:001834/2016-10, que, na forma do art. 54 da Lei 8666/93, de 21.06.1993, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. Cláusula Primeira - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para disponibilizar um link de internet para instalação na sede da Codevasf em Brasília, Distrito Federal.

1.2 A descrição pormenorizada dos fornecimentos e serviços está contida no Edital e nos Termos de Referência, Anexo I do Edital SRP Pregão 02/2017.

1.3. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, foram licitados na modalidade de "Pregão Eletrônico" segundo





0.038.00/2017



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Assessoria Jurídica/PR-AJ

disposições da Lei 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei 8666/93 e suas alterações.

2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS

O objeto deste contrato será executado com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2017 e seus Anexos;
- c) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de 31/03/2017;
- d) Demais documentos contidos no Processo nº 59500.001834/2016-10.

2.1. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nas subcláusulas anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira - VALOR

3.1 O valor do presente contrato é de [REDACTED] to [REDACTED], incluindo todas as despesas necessárias, impostos e taxas, leis sociais, mão de obra e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente na execução dos serviços contratados.

3.2 O valor teto estabelecido na Nota de Empenho não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

3.3 A infringência do disposto no item anterior desta Cláusula, impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

4. Cláusula Quarta - RECURSOS

Os recursos orçamentários objeto deste contrato constam da proposta orçamentaria da Codevasf para o exercício de 2017, a ser alocado nos PTRES 04.122.2111.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional, sob gestão da Área de Gestão Estratégica, na categoria econômica 3, despesas correntes, Nota de Empenho nº 2017NE460062, datada de 05/05/2017.

5. Cláusula Quinta - REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O reajustamento se dará de acordo com o previsto no item 10 dos Termos de Referência, Anexo - I do Edital.

6. Cláusula Sexta - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para a execução dos serviços objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato, com eficácia legal



0.038.00/2017

CODEVASF

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Assessoria Jurídica/PR-AJ

após a publicação do respectivo extrato, do Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do referido artigo, mediante manifestação expressa das partes.

6.1 Toda prorrogação de prazo será precedida de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por órgão e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Codevasf.

6.2 Quando da prorrogação do prazo, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados, como condição para a renovação.

7. Cláusula Sétima - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada constam na cláusula 16 dos Termos de Referência, Anexo I do Edital.

8. Cláusula Oitava - DO PAGAMENTO

Os serviços e aquisições objetos desta licitação serão pagos nas condições estabelecidas na cláusula 9 dos Termos de Referência e cláusula 21 do Edital.

9. Cláusula Nona - DA MULTA

Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato ou por inexecução das obrigações assumidas, a multa será aplicada pela Codevasf, observando-se o seguinte o que dispõe a cláusula 11 dos Termos de Referência.

9.1 A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

10. Cláusula Dez - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Caução de Execução" no montante de 10% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizado em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, Seguro ou Fiança Bancária, a critério da contratada e observará todas as determinações da cláusula 12 dos Termos de Referência, Anexo I do Edital.

11. Cláusula Onze - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita por empregado formalmente designado na



0.038.00/2017



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paraíba - CODEVASF
Assessoria Jurídica/PR-AJ

forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram, de acordo com a cláusula 15 dos Termos de Referência, Anexo I do Edital.

12. Cláusula Doze - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a CODEVASF e será descredenciado no Sicafe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa previstas no Edital e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal.
- b) Apresentar documento falso.
- c) Fizer declaração falsa.
- d) Comportar-se de modo inidôneo.
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido.
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame.
- g) Não mantiver a proposta.

12.1 Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

12.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. Cláusula Treze - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados.

13.1 Correrão por conta da CONTRATADA as despesas as que tiveram de ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.

13.2 Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração da CONTRATADA.

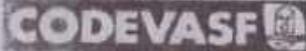
13.3 A CONTRATADA é a única responsável pela procedência das peças que vier a utilizar na manutenção dos equipamentos.

14. Cláusula Quatorze - DO DANO MATERIAL OU PESSOAL

A CONTRATADA será responsável por qualquer dano, material ou pessoal, causada a terceiros ou à CODEVASF, durante a execução dos serviços



0.038.00/2017



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Assessoria Jurídica/PR-AJ

contratados.

15. Cláusula Quinze - DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela CODEVASF, com a conseqüente perda da caução e da idoneidade da CONTRATADA e nos termos do art. 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666, de 21.05.93, observadas as disposições dos art. 77, 79 e 80 da citada Lei.

16. Cláusula Dezesseis - DA PUBLICAÇÃO

A CODEVASF providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial da união, dentro de 20 (vinte) dias, após a sua assinatura.

17. Cláusula Dezessete - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Brasília, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outros, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Brasília, DF 12 DE MAIO DE 2017

KÊNIA RÉGIA ANASENKO MARCELINO
Presidente da CODEVASF

SERGIO PAULO DE MIRANDA
Gerente-Executivo da Área de Gestão Estratégica



RODRIGO CLAUDIONOR MENDES
Sócio-Diretor

MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP

TESTEMUNHAS:

Nome: *Geysha Regina Kardin*
CPF nº: *420.320.188-88*

Nome:
CPF nº





INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
SEPS - Quadra 713/913 Sul - Bloco D - Edifício Iphan - 1º Andar, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70390-135
Telefone: (61) 2024-6126 - <http://www.iphan.gov.br>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 01450.001701/2020-82

Atestamos para os devidos fins que a empresa MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.219.232/0001-47, com sede na Rua dos Expedicionários nº 238 - Sala 01, Bairro Centro, Pariquera - ACU/SP - CEP: 11930-000, que através do Contrato nº 14/2019, presta até a presente data, serviço de acesso à internet ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, constante no Contrato nº14/2019 (Processo Administrativo 01450.003684/2018-01).

1. DOS PRODUTOS

A empresa **MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA** presta serviços de acesso à internet, nos quantitativos e características descritos na planilha abaixo:

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO			
ID	SERVIÇO	BANDA (Mbps)	QUANTIDADE
1	NS8 - Acima de 200Mbps	400 Mbps	1

2. DOS SERVIÇOS

A empresa **MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA** presta serviços de acesso à internet, em alta disponibilidade, através do Contrato nº 14/2019, desde outubro de 2019. A solução é composta por serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo, entre a rede de comunicação de dados do IPHAN e a Internet, mediante ativação de circuito de comunicação de dados, baseada em uma infraestrutura de fibra óptica, locação de equipamentos e prestação de serviços de instalação, configuração, suporte técnico e gerenciamento proativo de falhas, constante no referido contrato. O prazo de vigência do Contrato é fixado no Edital pelo período de 60 (sessenta) meses corridos.

3. DA ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços são administrados de forma centralizada e são prestados em escala 24x7x365 de acordo com o Acordo de Níveis de serviços definido no instrumento contratual celebrado.

4. DO LOCAL DA ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O serviço de acesso à Internet, em alta disponibilidade, é prestado para o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN em sua sede em Brasília no endereço SEPS - Quadra 713/913 - Bloco D - Edifício Iphan CEP 70390-135 - Brasília/DF.

5. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

A instalação e configuração da solução foi realizada pela **MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA** por técnicos devidamente qualificados e certificados na solução fornecida, dentro dos prazos contratuais, não havendo em nossos registros qualquer ocorrência que caracterizasse uma possível rejeição por parte de seus gestores por considerá-los inadequados.

6. TREINAMENTO

Não se aplica ao Contrato Administrativo nº 14/2019.

7. ATESTE

Avalio não haver nenhuma restrição quanto à qualidade dos serviços prestados pela empresa **MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, os quais estão sendo realizados dentro das especificações e prazos estabelecidos, não havendo em nossos arquivos, até a presente data, qualquer fato relevante que desabone a conduta, responsabilidades e/ou obrigações assumidas pela empresa supracitada. A empresa vem dando pleno cumprimento as cláusulas editalícias, do Termo de Referência e do Contrato nº 14/2019, com especial destaque para as que tratam da garantia e suporte técnico.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos o presente.



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Lázaro Laudano Bregunci, Diretor do Departamento de Planejamento e Administração**, em 05/11/2020, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2049799** e o código CRC **BA6DE930**.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
PARQUE DE MATERIAL DE ELETRÔNICA DA AERONÁUTICA DO RIO DE JANEIRO
RUA GENERAL GURJÃO, 04 – CAJU
CEP: 20931-040 – RIO DE JANEIRO – RJ
TEL: (21) 2117-7200

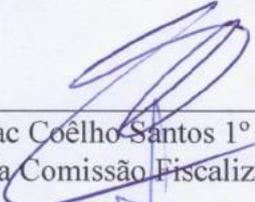
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA 002/LCOP/2016

Declaramos que a empresa **MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**, inscrita com o CNPJ 08219232/0001-47 e situada na Rua Paulino Ramponi, nº 91, Sl. 1 – Centro – Pariquera-Açu/SP – Cep: 11930-000, vem cumprindo de forma satisfatória com as suas obrigações na execução de fornecimento de Link de Dados, através de fibra ótica, para prover acesso a Internet ao CINDACTA II, ao PAME-RJ e ao CCA-RJ, com largura de banda de 32 (trinta e dois) Mbps para cada localidade, e ao SRPV-SP, com largura de banda de 24 (vinte e quatro) Mbps.

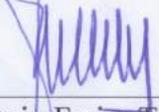
Os serviços estão em andamento, sendo executados de forma satisfatória, através dos contratos 046/2014, 051/2014, 054/2014, 055/2014 e 056/2014, todos com vigência a contar de 16 de dezembro de 2014 e duração de 30 (trinta) meses, não existindo em nossos registros fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade com as obrigações contratuais da referida empresa.

A contratação foi originada através do Pregão Eletrônico 23/PAME-RJ/2013.

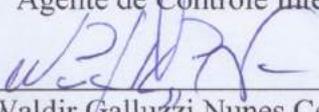
Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2016.



Naiac Coêlho Santos 1º Ten QCOA
Presidente da Comissão Fiscalizadora dos Contratos



Delmo Sifrônio Freire Ten Cel Int
Agente de Controle Interno



Waldir Galluzzi Nunes Cel Eng
Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
PARQUE DE MATERIAL DE ELETRÔNICA DA AERONÁUTICA DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO DE DESPESA : 051/PAME-RJ/2014.
ESPÉCIE: CONTRATO.
PAG : N° 67611-003247/2013-93.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO (SRP) N.º 023/PAME-RJ/2014.
PUBLICAÇÃO NO DOU DATA:

Ao décimo sexto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se na sala do Diretor do Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica do Rio de Janeiro, situado na Rua General Gurjão, n° 04 – Caju – Rio de Janeiro – RJ, as PARTES abaixo qualificadas, para contratarem nas condições que se seguem, desde já declarando a sujeição às Cláusulas, alterações, demais convenções estipuladas neste Termo de Contrato original, e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008 e da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e suas alterações, bem como demais legislações pertinentes.

I – CONTRATANTE: União, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representado pelo Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica do Rio de Janeiro (PAME-RJ), situado na Rua General Gurjão, n° 04 – Caju, Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o n° 00.394.429/0069-07, na figura de seu Ordenador de Despesas, DALMO JOSÉ BRAGA PAIM Cel Eng, designado para a função pelo Bol. Int. n° 08, de 10 de janeiro de 2014.

II – CONTRATADA: MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.219.232/0001-47, situada na Rua XV de Novembro, n° 822, SI 01, Centro, Pariquera-Açu - SP – CEP: 11930-000, representada, neste ato, pelo Sr. Rodrigo Claudionor Mendes, portador da cédula de identidade n.º 32.561.420-9, e inscrito no CPF sob o n.º 290.962.338-67, residente e domiciliado na Rua Imigrantes Italianos, n° 360, Peri Peri, Pariquera-Açu - SP, na qualidade de Sócio-diretor.

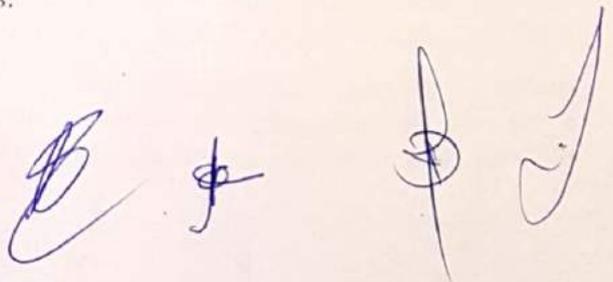
CONTRATO Nº 051/PAME-RJ/2014

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

- 1.1.** O objeto do presente **CONTRATO** é a contratação dos serviços de Link de dados para prover acesso a internet ao SRPV-SP, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Termo de Referência nº 004/TMTI/2013**, anexo ao **Edital**.
- 1.2.** Este **Termo de Contrato** vincula-se ao **Edital do Pregão**, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3.** Os serviços objeto deste **CONTRATO** serão executados de acordo com o **Cronograma Físico- Financeiro** abaixo discriminado:

CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **30 (trinta) meses**, com início na data de **16/12/2014** e encerramento em **16/06/2017**, podendo ser prorrogado por interesse da **CONTRATANTE** até o limite de **60 (sessenta) meses**.



CONTRATO Nº 051/PAME-RJ/2014

CONTRATANTE e pela **CONTRATADA**, desde que entregues nos endereços abaixo indicados, devidamente protocolados.

CONTRATANTE

PARQUE DE MATERIAL DE ELETRÔNICA DA AERONÁUTICA DO RIO DE JANEIRO

ENDEREÇO: Rua General Gurjão, 04 – Caju.

Rio de Janeiro - RJ.

CEP.: 20931-040.

PABX: (021) 2117-7200.

E-MAIL: alici1@pame.aer.mil.br

CONTRATADA

Nome da Empresa: **MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

ENDEREÇO: Rua XV de Novembro, nº 822, SI 01, Centro, Pariquera-Açu - SP

CEP: 11930-000

TEL.: (13) 3856-4311

18.2. As correspondências, relatórios ou notificações a que se refere esta **Cláusula** poderão ser feitas, por escrito, através de **cartas, fac-símile, telex, e-mail ou telegrama**, sendo que as mensagens via **fac-símile, telex, e-mail ou telegrama** serão confirmadas por carta assinada por pessoa contratualmente competente e entregue mediante protocolo.

18.3. As **PARTES** comunicarão as eventuais mudanças dos endereços mencionados na **subcláusula 18.1** mediante documento escrito e protocolado no órgão recebedor, sob pena de sanções cabíveis.

CLÁUSULA 19 – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 20 – FORO

18.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o **Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro – RJ.**

CLÁUSULA 21 - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Compete à **CONTRATANTE** dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento. No caso de eventual divergência entre o **CONTRATO** e seus **Anexos**, prevalecerão as disposições deste **Instrumento Contratual**.

21.2. As **PARTES** considerarão completamente cumprido o **CONTRATO** no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CONTRATANTE**.

21.3. A minuta deste **CONTRATO** foi examinada pela **Consultoria Jurídica da União no Estado**

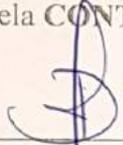
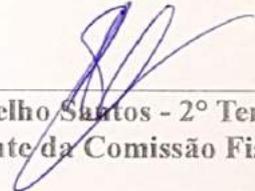
CONTRATO Nº 051/PAME-RJ/2014

do Rio de Janeiro e atendidas as recomendações conforme Parecer 6565/2013/GEG/CJU-RJ/CGU/AGU de 06/11/2013, nos termos do parágrafo único do Art.38 da Lei 8.666/93 e aprovada pelo Exmo. Sr. Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo conforme documentos arquivados na pasta do respectivo processo.

21.4. Este Termo de CONTRATO está estabelecido em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma para a CONTRATANTE, e outra para a CONTRATADA, dele sendo extraídas tantas cópias quantas forem necessárias à sua execução.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente CONTRATO, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2014.

<p>Pela CONTRATANTE:</p>  <hr/> <p>Dalmo José Braga Paim - Cel Eng Ordenador de Despesas</p>	<p>Pela CONTRATADA:</p>  <hr/> <p>Rodrigo Claudionor Mendes Sócio-diretor</p>
<p><u>TESTEMUNHA:</u></p>  <hr/> <p>Juliana Leal Pigatti Araújo - Cap Int Agente de Controle Interno</p>	<p><u>TESTEMUNHA:</u></p>  <hr/> <p>Naiac Coelho Santos - 2º Ten QCOA Ans Presidente da Comissão Fiscalizadora</p>



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
PARQUE DE MATERIAL DE ELETRÔNICA DA AERONÁUTICA DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO DE DESPESA : 054/PAME-RJ/2014.
ESPÉCIE: CONTRATO.
PAG : Nº 67611-003247/2013-93.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO (SRP) N.º 023/PAME-RJ/2014.
PUBLICAÇÃO NO DOU DATA:

Ao décimo sexto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se na sala do Diretor do Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica do Rio de Janeiro, situado na Rua General Gurjão, nº 04 – Caju – Rio de Janeiro – RJ, as PARTES abaixo qualificadas, para contratarem nas condições que se seguem, desde já declarando a sujeição às Cláusulas, alterações, demais convenções estipuladas neste Termo de Contrato original, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e suas alterações, bem como demais legislações pertinentes.

I – CONTRATANTE: União, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representado pelo Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica do Rio de Janeiro (PAME-RJ), situado na Rua General Gurjão, nº 04 – Caju, Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0069-07, na figura de seu Ordenador de Despesas, DALMO JOSÉ BRAGA PAIM Cel Eng, designado para a função pelo Bol. Int. nº 08, de 10 de janeiro de 2014.

II – CONTRATADA: MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.219.232/0001-47, situada na Rua XV de Novembro, nº 822, Sl 01, Centro, Pariquera-Açu - SP – CEP: 11930-000, representada, neste ato, pelo Sr. Rodrigo Claudionor Mendes, portador da cédula de identidade n.º 32.561.420-9, e inscrito no CPF sob o n.º 290.962.338-67, residente e domiciliado na Rua Imigrantes Italianos, nº 360, Peri Peri, Pariquera-Açu - SP, na qualidade de Sócio-diretor.

CONTRATO Nº 054/PAME-RJ/2014

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

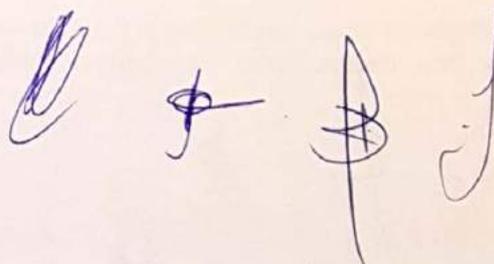
1.1. O objeto do presente **CONTRATO** é a contratação dos serviços de Link de dados para prover acesso a internet ao PAME-RJ, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Termo de Referência nº 004/TMTI/2013**, anexo ao **Edital**.

1.2. Este **Termo de Contrato** vincula-se ao **Edital do Pregão**, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Os serviços objeto deste **CONTRATO** serão executados de acordo com o **Cronograma Físico- Financeiro** abaixo discriminado:

CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **30 (trinta) meses**, com início na data de **16/12/2014** e encerramento em **16/06/2017**, podendo ser prorrogado por interesse da **CONTRATANTE** até o limite de **60 (sessenta) meses**.



CONTRATANTE e pela CONTRATADA, desde que entregues nos endereços abaixo indicados, devidamente protocolados.

CONTRATANTE

PARQUE DE MATERIAL DE ELETRÔNICA DA AERONÁUTICA DO RIO DE JANEIRO

ENDEREÇO: Rua General Gurjão, 04 – Caju.

Rio de Janeiro - RJ.

CEP.: 20931-040.

PABX: (021) 2117-7200.

E-MAIL: alic1@pame.aer.mil.br

CONTRATADA

Nome da Empresa: MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ENDEREÇO: Rua XV de Novembro, nº 822, SI 01, Centro, Pariquera-Açu - SP

CEP: 11930-000

TEL.: (13) 3856-4311

18.2. As correspondências, relatórios ou notificações a que se refere esta Cláusula poderão ser feitas, por escrito, através de cartas, fac-símile, telex, e-mail ou telegrama, sendo que as mensagens via fac-símile, telex, e-mail ou telegrama serão confirmadas por carta assinada por pessoa contratualmente competente e entregue mediante protocolo.

18.3. As PARTES comunicarão as eventuais mudanças dos endereços mencionados na subcláusula 18.1 mediante documento escrito e protocolado no órgão recebedor, sob pena de sanções cabíveis.

CLÁUSULA 19 – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 20 – FORO

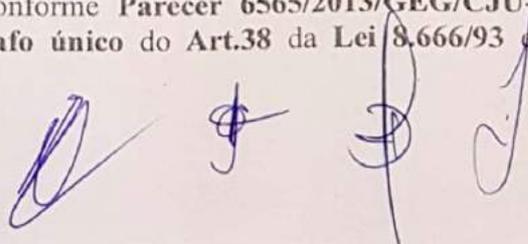
18.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro – RJ.

CLÁUSULA 21 - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Compete à CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento. No caso de eventual divergência entre o CONTRATO e seus Anexos, prevalecerão as disposições deste Instrumento Contratual.

21.2. As PARTES considerarão completamente cumprido o CONTRATO no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

21.3. A minuta deste CONTRATO foi examinada pela Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro e atendidas as recomendações conforme Parecer 6565/2013/GEG/CJU, RJ/CGU/AGU de 06/11/2013, nos termos do parágrafo único do Art.38 da Lei 8.666/93 e



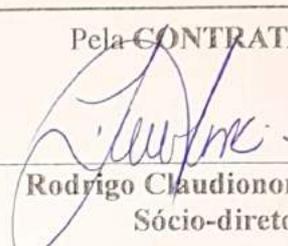
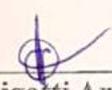
CONTRATO Nº 054/PAME-RJ/2014

aprovada pelo **Exmo. Sr. Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo** conforme documentos arquivados na pasta do respectivo processo.

21.4. Este **Termo de CONTRATO** está estabelecido em **2 (duas)** vias de igual teor, sendo uma para a **CONTRATANTE**, e outra para a **CONTRATADA**, dele sendo extraídas tantas cópias quantas forem necessárias à sua execução.

Assim sendo, estando as **PARTES** justas e acordadas, assinam o presente **CONTRATO**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2014.

<p>Pela CONTRATANTE:</p>  <hr/> <p>Dalmo José Braga Paim - Cel Eng Ordenador de Despesas</p>	<p>Pela CONTRATADA:</p>  <hr/> <p>Rodrigo Claudionor Mendes Sócio-diretor</p>
<p>TESTEMUNHA:</p>  <hr/> <p>Juliana Leal Pigatti Araújo - Cap Int Agente de Controle Interno</p>	<p>TESTEMUNHA:</p>  <hr/> <p>Naiac Coelho Santos - 2º Ten QCOA Ans Presidente da Comissão Fiscalizadora</p>



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
PARQUE DE MATERIAL DE ELETRÔNICA DA AERONÁUTICA DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO DE DESPESA : 055/PAME-RJ/2014.
ESPÉCIE: CONTRATO.
PAG : Nº 67611-003247/2013-93.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO (SRP) N.º 023/PAME-RJ/2014.
PUBLICAÇÃO NO DOU DATA:

Ao décimo sexto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se na sala do Diretor do Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica do Rio de Janeiro, situado na Rua General Gurjão, nº 04 – Caju – Rio de Janeiro – RJ, as PARTES abaixo qualificadas, para contratarem nas condições que se seguem, desde já declarando a sujeição às **Cláusulas**, alterações, demais convenções estipuladas neste **Termo de Contrato** original, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e suas alterações, bem como demais legislações pertinentes.

I – CONTRATANTE: União, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representado pelo Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica do Rio de Janeiro (PAME-RJ), situado na Rua General Gurjão, nº 04 – Caju, Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0069-07, na figura de seu Ordenador de Despesas, DALMO JOSÉ BRAGA PAIM Cel Eng, designado para a função pelo Bol. Int. nº 08, de 10 de janeiro de 2014.

II – CONTRATADA: MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.219.232/0001-47, situada na Rua XV de Novembro, nº 822, Sl 01, Centro, Pariquera-Açu - SP – CEP: 11930-000, representada, neste ato, pelo Sr. Rodrigo Claudionor Mendes, portador da cédula de identidade nº 32.561.420-9, e inscrito no CPF sob o nº 290.962.338-67, residente e domiciliado na Rua Imigrantes Italianos, nº 360, Peri Peri, Pariquera-Açu - SP, na qualidade de Sócio-diretor.

Three handwritten signatures in blue ink are present at the bottom right of the page. The first signature is on the left, the second is in the middle, and the third is on the right.

CONTRATO Nº 055/PAME-RJ/2014

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

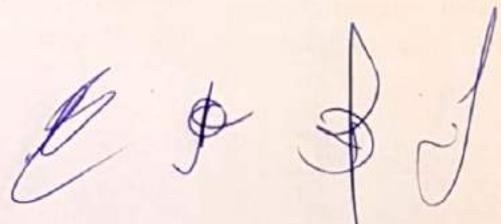
1.1. O objeto do presente **CONTRATO** é a contratação dos serviços de Link de dados para prover acesso a internet ao CCA-RJ (Link 1), que serão prestados nas condições estabelecidas no **Termo de Referência nº 004/TMTI/2013**, anexo ao **Edital**.

1.2. Este **Termo de Contrato** vincula-se ao **Edital do Pregão**, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Os serviços objeto deste **CONTRATO** serão executados de acordo com o **Cronograma Físico- Financeiro** abaixo discriminado:

CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **30 (trinta) meses**, com início na data de **16/12/2014** e encerramento em **16/06/2017**, podendo ser prorrogado por interesse da **CONTRATANTE** até o limite de **60 (sessenta) meses**.



CONTRATANTE e pela CONTRATADA, desde que entregues nos endereços abaixo indicados, devidamente protocolados.

CONTRATANTE

PARQUE DE MATERIAL DE ELETRÔNICA DA AERONÁUTICA DO RIO DE JANEIRO

ENDEREÇO: Rua General Gurjão, 04 – Caju.

Rio de Janeiro - RJ.

CEP.: 20931-040.

PABX: (021) 2117-7200.

E-MAIL: alic1@pame.aer.mil.br

CONTRATADA

Nome da Empresa: **MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

ENDEREÇO: Rua XV de Novembro, nº 822, Sl 01, Centro, Pariquera-Açu - SP

CEP: 11930-000

TEL.: (13) 3856-4311

18.2. As correspondências, relatórios ou notificações a que se refere esta **Cláusula** poderão ser feitas, por escrito, através de **cartas, fac-símile, telex, e-mail ou telegrama**, sendo que as mensagens via **fac-símile, telex, e-mail ou telegrama** serão confirmadas por carta assinada por pessoa contratualmente competente e entregue mediante protocolo.

18.3. As **PARTES** comunicarão as eventuais mudanças dos endereços mencionados na **subcláusula 18.1** mediante documento escrito e protocolado no órgão recebedor, sob pena de sanções cabíveis.

CLÁUSULA 19 – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 20 – FORO

18.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o **Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro – RJ.**

CLÁUSULA 21 - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Compete à **CONTRATANTE** dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento. No caso de eventual divergência entre o **CONTRATO** e seus **Anexos**, prevalecerão as disposições deste **Instrumento Contratual**.

21.2. As **PARTES** considerarão completamente cumprido o **CONTRATO** no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CONTRATANTE**.

21.3. A minuta deste **CONTRATO** foi examinada pela **Consultoria Jurídica da União no Estado**

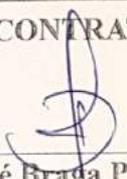
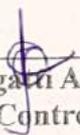
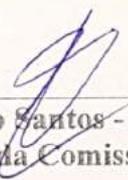
CONTRATO Nº 055/PAME-RJ/2014

do Rio de Janeiro e atendidas as recomendações conforme Parecer 6565/2013/GEG/CJU-RJ/CGU/AGU de 06/11/2013, nos termos do parágrafo único do Art.38 da Lei 8.666/93 e aprovada pelo Exmo. Sr. Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo conforme documentos arquivados na pasta do respectivo processo.

21.4. Este Termo de CONTRATO está estabelecido em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma para a CONTRATANTE, e outra para a CONTRATADA, dele sendo extraídas tantas cópias quantas forem necessárias à sua execução.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente CONTRATO, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2014.

<p>Pela CONTRATANTE:</p>  <hr/> <p>Dalmo José Braga Paim - Cel Eng Ordenador de Despesas</p>	<p>Pela CONTRATADA:</p>  <hr/> <p>Rodrigo Claudionor Mendes Sócio-diretor</p>
<p><u>TESTEMUNHA:</u></p>  <hr/> <p>Juliana Leal Piga de Araújo - Cap Int Agente de Controle Interno</p>	<p><u>TESTEMUNHA:</u></p>  <hr/> <p>Naiac Coelho Santos - 2º Ten QCOA Ans Presidente da Comissão Fiscalizadora</p>



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2017.

Carta nº 59/DC_GAPCEA/15327
Protocolo COMAER nº 67600.015954/2017-85

MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Rua dos Expedicionários, nº 238, SI 01, Centro, Pariqueira, Açu - SP, CEP: 11930-000

A/C. Sr. Rodrigo Claudionor Mendes

Prezado Sr.,

Considerando a assinatura dos Termos Aditivos dos Contratos 051/054/055/PAME-RJ/2014, solicito a Vossa Senhoria enviar a esta Divisão de Contratos, com a urgência que o assunto requer, o complemento das garantias contratuais conforme dados abaixo:

Contrato nº 051/PAME-RJ/2014:

Prazo de vigência: 16/06/17 a 16/06/18

Contrato nº 054/PAME-RJ/2014:

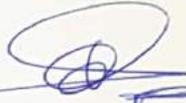
prazo de vigência: 16/06/17 a 16/06/18

Av. General Justo nº 160 - Rio de Janeiro - RJ - CEP:20021-130 - Tel: (21)2101-6234 / FAX:
(21)2101-6345 - Email: protocolo.decea@fab.mil.br

Contrato nº 055/PAME-RJ/2014:

Prazo de vigência: 16/06/17 a 16/06/18

Atenciosamente,


Rodrigo Otavio Correa Sampaio Maior
Chefe da Divisão de Contratos do GAPCEA



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

COMP
COORDENAD DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para os devidos fins, que a sociedade empresária, **MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP**, estabelecida na Rua dos Expedicionários n. 238, Sl. 01, Centro, Pariquera-Açu - SP, CEP: 11.930-000, inscrita no CNPJ 08.219.232/0001-47, presta serviços a este TJDFT, conforme descrição abaixo:

OBJETO CONTRATADO: Acesso dedicado à Rede Mundial de Computadores–Internet, para trânsito do Sistema Autônomo (AS - Autonomous System), com a finalidade de proporcionar escalabilidade, gerenciamento, performance, confiabilidade e continuidade e segurança no acesso e utilização das aplicações para os seus usuários externos e internos, suportando o tráfego total de 1000 Mbps, subdivididos em 2 (dois) enlaces de 500 Mbps, sendo um denominado principal e o outro redundante.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N: 901/2017

CONTRATO: 216/2017

Vigência: 14/12/2017 a 14/12/2019

As informações supra estão consubstanciadas no ateste de fidedignidade e observância das obrigações contratuais, conforme assinalado pelo gestor do contrato substituto: Érick Sousa Damasceno, **matrícula: 318.792**, localizado no SEREDE, constatando-se, nos arquivos, deste TJDFT, o Processo Administrativo (P.A 13262/2018), que culminou na aplicação da penalidade de multa moratória, no valor de R\$ 574,88 (quinhentos e setenta e quatro reais, oitenta e oito centavos).

Brasília, 13 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Érick Sousa Damasceno**, Técnico Judiciário, em 13/11/2019, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Rayer de Santana**, Secretário(a) Substituto(a), em 14/11/2019, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1166338** e o código CRC **351C361D**.



TJDFT Poder Judiciário da União

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

NUCONV

NUCLEO DE CONTRATOS E CONVENIOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 216/2017, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS E A MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **MARIO MACHADO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP**, **CNPJ/MF 08.219.232/0001-47**, estabelecida na Rua XV de Novembro, nº 822, sala 01, Centro, Pariquera-Açu/SP, CEP: 11.930-000, telefone: (13) 3856-4311, e-mail: contato@mendex.com.br, neste ato representada por seu sócio, **RODRIGO CLAUDIONOR MENDES**, portador da **Cédula de Identidade 32561420 IIRGDSP** e do **CPF 290.962.338-67**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com base nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e nos Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, em conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico 062/2017** e o decidido no **PA 0000901/2017 - SEI**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto prestação de serviços de acesso dedicado à Rede Mundial de Computadores – Internet, para trânsito do Sistema Autônomo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (**AS - Autonomous System**), com fornecimento de infraestrutura para o ambiente computacional do **CONTRATANTE**, com a finalidade de proporcionar escalabilidade, gerenciamento, performance, confiabilidade e continuidade e segurança no acesso e utilização das aplicações para os seus usuários externos e internos, para suportar o tráfego total de 1000 Mbps, subdivididos em 2 (dois) enlaces de 500 Mbps, sendo um denominado principal e o outro redundante, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - O serviço referido na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na carta-proposta fornecida pela **CONTRATADA (protocolo 0295179)**, e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Além das demais obrigações previstas no edital e neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- I** - emitir relatórios sob demanda, com a relação dos chamados efetuados e respectivos atendimentos efetuados pelos técnicos, bem como relatórios indicando tempo médio entre falhas e tempo de reparo/restabelecimento e demais necessários para apuração da disponibilidade e qualidade dos serviços prestados;
- II** - assumir total responsabilidade pela execução dos serviços objeto da contratação, conforme o estabelecido neste instrumento;

- III** - executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas funcionais e de qualidade exigidas, observando os prazos e índice de disponibilidade estabelecidos;
- IV** - responsabilizar-se integralmente pela realização de qualquer serviço ou obra de infraestrutura externa, bem como a aquisição de qualquer material ou equipamento necessário para que o circuito entre em funcionamento;
- V** - manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes de rede, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados;
- VI** - garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação do serviço;
- VII** - assegurar a manutenção, suporte e assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento do serviço fornecido ou à melhoria da sua qualidade técnica, efetuando ajustes, reparos ou substituição parcial ou total dos equipamentos, peças e partes sob sua propriedade e responsabilidade, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**;
- VIII** - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- IX** - em todos os casos de atendimento ou visitas técnicas, realizar agendamento prévio com a Serviço de Redes de Comunicação **SEREDE/SUTEC** /**SETEC/SEG** (através do e-mail serede@tjdf.jus.br) ou pelo telefone (61) 3103-4040;
- X** - garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação do serviço;
- XI** - manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, que deverá ser indicado em até 10 (dez) dias corridos após a publicação do contrato, com poderes para receber comunicações ou notificações relativas à execução do contrato e para acompanhar cada serviço demandado, juntamente com um representante da equipe técnica responsável, designado pelo **CONTRATANTE**, bem como fornecer todos os contatos (telefone 0800, celular, fax, e-mail e site na Internet com acesso exclusivo para o **CONTRATANTE**) do mesmo e da sede da **CONTRATADA**;
- XII** - manifestar-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento da comunicação formal do **CONTRATANTE**, a respeito de seu interesse em efetuar a prorrogação do contrato;
- XIII** - responsabilizar-se pela correção das falhas decorrentes de erros durante as atividades e os serviços, sejam eles operacionais, por mau funcionamento, configuração, instalação, customização, migração e demais serviços aplicáveis aos softwares ou soluções objeto da Ordem de Serviço, responsabilizando-se por todos os custos envolvidos na correção desses desvios e problemas que impeçam o perfeito funcionamento da solução em questão, ou que impeçam a conclusão do chamado. Os custos para correção das falhas apontadas neste inciso não deverão ser contados para fins de faturamento;
- XIV** - executar toda e qualquer atividade de manutenção que exija a parada total ou parcial da infraestrutura, fora do horário normal de expediente e desde que previamente autorizada pelo **CONTRATANTE**;
- XV** - levar ao conhecimento da **SUTEC**, em até 30 minutos, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto desta contratação, para adoção das medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de incidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
- XVI** - não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes deste contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o serviço de gerência de rede da **CONTRATADA** deverá atuar de forma pró-ativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade estabelecida, operando em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano, devendo supervisionar e monitorar permanentemente a disponibilidade e qualidade da conexão (acesso e roteador), visando a detecção de falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá, a partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**, apresentar todas as certidões e declarações relacionadas no artigo 5º da Resolução 156/2012, do CNI, concernentes aos empregados com funções de chefia disponibilizados para o **CONTRATANTE**.

I - Em caso de mudança de titular de cargo de chefia exercido por empregado da **CONTRATADA** e que esteja à disposição do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar, a partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**, os mesmos documentos delimitados no caput deste parágrafo, relativas ao novo ocupante do cargo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados, colocados à disposição do **CONTRATANTE** para o exercício de funções de chefia, que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução CNI 156, de 8/08/2012, a saber:

I - Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

- a) atos de improbidade administrativa;
- b) crimes:
 - b.1) contra a administração pública;
 - b.2) contra a incolumidade pública;

- b.3) ;contra a fé pública;
- b.4) hediondos;
- b.5) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- b.6) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- b.7) ;eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- b.8) ;de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

II - Na mesma vedação do caput deste parágrafo incorre a pessoa que tenha:

- a) praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público;
- b) sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- c) tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - relacionar-se com a CONTRATADA por meio de pessoa por ela credenciada;
- II - prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para a efetivação do fornecimento;
- III - cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições do edital e deste contrato;
- IV - efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da solicitação formal do CONTRATANTE.

- I - Será emitida Ordem de Serviço para o fornecimento dos bens e serviços contratados, a partir da qual será iniciada a contagem dos prazos definidos.
- II - A cada indício de problema, técnicos especializados da CONTRATADA deverão tomar as providências necessárias para a correção das anormalidades e comunicar o CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.
- III - A indisponibilidade dos dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis) será contabilizada como indisponibilidade do serviço, no período em que os dados não forem coletados ou ficarem inacessíveis, caso isto implique perda de dados de gerenciamento.
- IV - Através do serviço de Suporte Técnico disponibilizado pela CONTRATADA, deverá ser possível realizar a abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos (Trouble Tickets) relacionados com indisponibilidade e desempenho dos serviços de conectividade Internet, configuração dos equipamentos, gerência e segurança, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.
- V - Para o registro e acompanhamento dos chamados técnicos, a CONTRATADA deverá disponibilizar em até 10 (dez) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, uma Central de Atendimento a ser acessada através de número telefônico nacional único não tarifado (0800), ou ligação local ou e-mail.
- VI - Para apuração dos prazos previstos no Acordo de Nível de serviço, tanto as OS abertas por telefone (0800 e/ou ligação local), quanto as abertas por e-mail, servirão para a contagem do prazo para atendimento, que se iniciará, a partir do recebimento do número da OS (Ordem de Serviço), por parte do CONTRATANTE, na pessoa de seus técnicos e analistas responsáveis pela gestão do contrato.

VII - O objeto será recebido da seguinte forma:

a) Serviços de Instalação:

- a.1) **recebimento provisório** - a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á por meio de ateste de ateste do termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade das subscrições com o especificado no contrato, imediatamente após a sua entrega;
- a.2) **recebimento definitivo** - a cargo de outro servidor ou comissão responsável, dar-se-á por meio de ateste da nota fiscal, fatura, recibo e/ou termo circunstanciado, após comprovação da adequação do objeto aos termos do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento provisório.

b) Serviços mensais de acesso à internet:

- b.1) **recebimento definitivo** - a cargo de outro servidor ou comissão responsável, dar-se-á por meio de ateste da nota fiscal, fatura, recibo e/ou termo circunstanciado, após comprovação da adequação do objeto aos termos do contrato no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços e relatório mensal.

VIII -& nbsp;A unidade responsável pelo recebimento dos serviços será o Serviço de Redes de Comunicação - SEREDE.

IX - Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas pelo telefone (0xx61) 3103 - 4040 ou pelo e-mail: sercde@tjdft.jus.br.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE - A CONTRATADA obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais", quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste ajuste, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá firmar o Termo de Confidencialidade constante do Anexo XVI, por ocasião da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO E INFORMAÇÕES - Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, caso necessário, para viabilizar a disponibilização e uso pleno de tal serviço, todos os materiais, equipamentos, modems de acesso, programas (softwares) e quaisquer meios técnicos suficientes e compatíveis necessários à execução, sem cobrança de qualquer ônus junto ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SUPORTE EXECUTADOS - A CONTRATADA deverá atender e manter um Acordo de Nível de Serviço (service level agreement - SLA) em relação ao prazo para conclusão do serviço ordenado, de no mínimo, 99,99%, de acordo com os cálculos estabelecidos abaixo:

DISPONIBILIDADE A (%)	TEMPO INDISPONÍVEL EM UM ANO	
99,9999999	0,03	seg
99,999999	0,32	seg
99,99999	3,15	seg
99,9999	31,54	seg
99,999	5,26	min
99,99	52,56	min
99,9	8,76	hrs
99,0	3,65	dias
90	36,50	dias

I - A tabela acima apresenta alguns valores de disponibilidade anual em função do tempo que um serviço ficou indisponível no ano.

II - Um serviço de telecomunicações é um serviço de provimento contínuo e ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. Desta forma, a disponibilidade do serviço passa a ser um parâmetro chave de um SLA para serviços de telecomunicações.

III - A indisponibilidade de um serviço é definida como o percentual do tempo em que o serviço ficou fora de operação. Por exemplo, a indisponibilidade anual de um serviço que ficou fora de operação por um dia durante o ano é de $1/365 = 0,27\%$.

IV - A disponibilidade de um serviço é definida como o percentual do tempo em que o serviço ficou em operação. Ou seja, Disponibilidade = $1 - \text{Indisponibilidade}$.

V - O aumento da disponibilidade é conseguido com o aumento dos níveis de redundância e eliminação de pontos de falha simples, o que torna mais caro o serviço.

VI - A disponibilidade de um serviço é estimada a partir da disponibilidade das suas partes. A disponibilidade de um serviço que consiste de partes em série é dada pelo produto da disponibilidade das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins de pagamento, serão descontados todos os períodos de indisponibilidade, conforme fórmula abaixo:

$$V = VC - \frac{(VC \cdot TI)}{TT}$$

Sendo:

V = Valor total a ser pago no período

VC = Valor Contratado

TI = Tempo total indisponível no período, em minutos

TT = Tempo total do período, em minutos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS A SEREM ATENDIDOS - Os bens e/ou serviços a serem entregues deverão atender aos seguintes requisitos técnicos:

I - Os principais requisitos da solução são descritos abaixo:

a) Requisitos Funcionais**a.1) Alta disponibilidade:**

a.1.1) Funcionalidades: deverá ser garantido o SLA de no mínimo 99,9%.

a.2) Prevenção a ataques:

a.2.1) Funcionalidades: disponibilização de serviço AntiDDoS local e em nuvem, com integração automática entre as duas plataformas.

a.3) Garantia e Suporte técnico:

a.3.1) Funcionalidades: Suporte técnico com atendimento 24x7, e SLA de no máximo 2 horas para a solução dos eventuais problemas que se apresentem durante a prestação dos serviços. Garantia de suporte técnico para todos os produtos adquiridos.

a.4) Treinamento:

a.4.1) Funcionalidades: repasse tecnológico a ser ofertado às equipes do tribunal relativos às soluções AntiDDoS.

b) Requisitos de Configuração

b.1) Os dispositivos disponibilizados localmente para a prestação dos serviços deverão ser gerenciados conjuntamente, atendendo a no mínimo as especificações técnicas deste instrumento convocatório.

c) Requisitos de Capacitação

c.1) A CONTRATADA deverá disponibilizar material didático em qualidade e quantidade necessária para o pleno conhecimento, aplicação e utilização dos serviços.

d) Requisitos de Manutenção

d.1) A CONTRATADA deverá oferecer, correções, suporte e manutenções que garantam a plena utilização dos serviços.

e) Requisitos Temporais

e.1) Os serviços deverão ser prestados em regime 24x7.

e.2) O início da prestação dos serviços deverá se dar em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias contados da solicitação formal do CONTRATANTE.

f) Requisitos de Segurança da Informação

f.1) A CONTRATADA deverá assinar Termo de Sigilo/Confidencialidade obrigando-se a não realizar, promover, incentivar a divulgação de qualquer dado ou informação do ambiente computacional do CONTRATANTE, bem como dos dados ou informações contidas nele sem a prévia autorização.

g) Demais requisitos aplicáveis

g.1) Garantir prazos de entrega através de penalidades para atrasos.

g.2) Deverão ser observadas as leis de contratação de administração pública (Lei 8.666/93) bem com a Resolução Nº 182/2013 no CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL. - Será exigido que a CONTRATADA apresente ao CONTRATANTE comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em até 15 (quinze) dias corridos, prorrogável por igual período, contado da data da publicação oficial do contrato, observado o disposto no § 2º, art. 56, da Lei nº 8.666/1993, mediante uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

a.1) No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá efetuar depósito na Caixa Econômica Federal e apresentar o comprovante ao CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias corridos, prorrogável por igual período, após a publicação do contrato.

b) seguro-garantia;

b.1) No caso de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá conter, nas condições especiais, cobertura de multas impostas à CONTRATADA.

c) fiança-bancária.

c.1) A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

c.2) A fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução BC 4.122, de 2/08/2012).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto desta contratação e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - pr ejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;
- III - a s multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- IV - ob rigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

PARÁGRAFO ;SEGUNDO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos incisos do parágrafo primeiro desta cláusula, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO ;TERCEIRO - O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- I - caso fortuito ou força maior;
- II - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- III - descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos do CONTRATANTE; ou
- IV - prática de atos ilícitos dolosos por servidores do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ;QUARTO - Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, ou de acréscimo do contrato, exigir-se-á da CONTRATADA, no momento da assinatura do termo aditivo correspondente, a prorrogação ou o reforço da garantia de que trata esta cláusula, que deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, prorrogável por igual período, contado da data da publicação do termo.

PARÁGRAFO ;QUINTO - No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento ao CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a CONTRATADA a outras penalidades previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ;SEXTO - A garantia, ou seu saldo, somente será liberada em até 60 (sessenta) dias corridos após o término da vigência do contrato e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito.

PARÁGRAFO ;SÉTIMO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia exigida no caput desta cláusula autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou, conforme o caso, cumprimento irregular das cláusulas contratuais, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao CONTRATANTE, no Elemento de Despesa 339039-97, classificação funcional programática 02061056742340053.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os créditos devidos à CONTRATADA ficam garantidos pela _____ de _____ (is) à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR - O valor do presente instrumento fica ajustado em _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente, ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, um relatório com os índices de disponibilidade apurados diariamente e totalizados, bem como o relatório analítico com os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância).

I - A apresentação do relatório (no prazo máximo de cinco dias) estará atrelada ao pagamento, cujo valor será calculado levando-se em consideração os períodos de indisponibilidade que serão descontados dos valores a serem pagos, por minuto.

II - Para fins de pagamento, serão descontados todos os períodos de indisponibilidade, conforme fórmula abaixo:

$$V = \frac{VC - (VC \times TI)}{TT}$$

- V = Valor total a ser pago no período
- VC = Valor Contratado
- TI = Tempo total indisponível no período, em minutos
- TT = Tempo total do período, em minuto

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da prestação dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA disponibilizará para o CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo a que se refere o inciso VII da cláusula sexta.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, se verificada a irregularidade da CONTRATADA com a Seguridade Social (CND), e/ou com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), e/ou com a Justiça do Trabalho (CNDT) e/ou com a Fazenda Federal, bem como o descumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, a CONTRATADA ficará sujeita à rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII; 78, inciso I; 80, inciso III e, 87, da Lei 8.666/1993).

PARÁGRAFO QUINTO - Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da SRFB 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, a cada pagamento, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convenionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$	Em que:	<p>EM = Encargos Moratórios;</p> <p>N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;</p> <p>VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;</p> <p>TX = Percentual da taxa anual = 6%</p> <p>I = Índice de compensação financeira, assim apurado:</p> $I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$
-----------------------------	---------	--

PARÁGRAFO OITAVO – A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte no da ocorrência.

PARÁGRAFO NONO – O CONTRATANTE, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

- I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
- II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
- III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE – O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis 9.069/95, 10.192/01 e 8.383/91, utilizando-se como índice o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se a sua atualização a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para o equilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste Contrato.

I - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato.

II - Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - O **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à atualização do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independentemente de solicitação, o CONTRATANTE poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações decorrentes do reequilíbrio do contrato serão publicadas na Imprensa Nacional.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE efetivará o pagamento de verbas retroativas do período em que a solicitação de reequilíbrio permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, para as situações de reequilíbrio do contrato após o seu término de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO - O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REPETIÇÃO DO INDEBITO - Na hipótese de a CONTRATADA receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o CONTRATANTE deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br) ou na internet, na página da SEOF/SUCON, com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a CONTRATADA encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido na caput desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS - A CONTRATADA que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver as condições apresentadas na proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, e no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a que se

refere o inciso XIV do art. 4º e o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo de multa de 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, conforme parâmetros estabelecidos na tabela abaixo, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida:

Tipificação/dosimetria		
Nº	Infração	Temporalidade da pena
01	Ensejar o retardamento da execução de seu objeto	9 (nove) meses
02	Não manter as condições apresentadas na proposta	12 (doze) meses
03	Falhar na execução do contrato	24 (vinte e quatro) meses
04	Apresentar documentação falsa	60 (sessenta) meses
05	Fraudar na execução do contrato	60 (sessenta) meses
06	Comportar-se de modo inidôneo	60 (sessenta) meses
07	Cometer fraude fiscal	60 (sessenta) meses
08	Fazer declaração falsa	60 (sessenta) meses

I - Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela CONTRATADA.

II - Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

III - Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como: agir em conlujo ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, além da pena prevista no caput, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária aplicada com base no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço, será aplicada multa de mora a incidir sobre a parcela em atraso, no percentual de:

a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

b) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser

calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

II – Após a constatação imediata de atraso na execução dos serviços, poderá estar configurada a inexecução parcial do contrato, mediante enquadramento nas hipóteses previstas em lei, e será aplicada à CONTRATADA multa no percentual de 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

III - Não haverá *bis in idem* nas situações em que a CONTRATADA entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação.

a) No caso do inciso anterior, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

IV - A penalidade de multa moratória poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro.

V - A rescisão ou a manutenção do contrato não afastam a incidência da penalidade prevista no inciso II deste parágrafo.

VI – Dependendo da infração cometida, a Administração, a seu critério, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993.

VII - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no inciso anterior, será aplicada multa compensatória, conforme portaria GPR 2.037/2017, no percentual de:

- a) 20% (vinte por cento), nos casos de inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da prestação não cumprida;
- b) 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do contrato ou de instrumento equivalente.

VIII - Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a execução dos serviços.

IX - Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias) no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a execução dos serviços.

X - O CONTRATANTE exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

XI - A contagem do período de atraso no cumprimento da obrigação será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

XII – a CONTRATADA deverá manter a regularidade com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRE, com a Justiça do Trabalho - CNDT e com a Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, sob pena de rescisão contratual.

a) a inobservância do disposto neste inciso acarretará a aplicação de multa, no percentual de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, a ser calculado sobre o valor total do contrato, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato. Após transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, a ser contado da data de notificação pelo CONTRATANTE, sem que haja a regularização da situação que ensejou a penalização, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 78, inc. I da Lei 8.666/1993, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

a.1) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dias não úteis.

XIII - Os critérios abaixo discriminados referem-se à aplicação de MULTA MORATÓRIA, mantidos os critérios e prazos estabelecidos no inciso VII do parágrafo segundo no que tange à multa compensatória. Para efeito de aplicação de multa moratória, quando os critérios estipulados no inciso I do parágrafo segundo não se adequarem ao objeto ora solicitado, às infrações referentes a cada tipo de objeto são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir, estando a aludida sanção pecuniária limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato:

TABELA 1 - PERCENTAGEM			
GRAU		%	
01		0,2	
02		0,4	
03		0,8	
04		1,6	
05		3,2	
06		4,0	

TABELA 2 - INFRAÇÃO/GRADUAÇÃO		
Referente ao(s) objeto(s) tipo:		Obra e/ou Serviço

Nº	INFRAÇÃO	GRAU
1	Não concluir as manutenções corretivas previstas na alínea 'b' do inciso IV anexo XII no prazo máximo 2 (duas) horas, a contar do início do atendimento.	5
Unidade Temporal:		% por hora ou fração.
Correspondência:		Sobre o valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas no parágrafo segundo poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas no *caput* e nos incisos I e III do parágrafo primeiro desta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - A inobservância do prazo fixado no *caput* da cláusula décima primeira para apresentação da garantia contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUINTO - Se, no decorrer do contrato, as multas somadas ultrapassarem _____, os gestores do contrato deverão iniciar a instrução da penalidade, conforme estabelecido no § 4º do art. 8º da Portaria TJDF TPR N. 2.037/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Aplicada a penalidade e inexistindo pagamentos devidos pela Administração, a contratada será notificada pela unidade gestora da contratação para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU, no prazo de cinco dias corridos, a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, da garantia prestada e cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO NONO - O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Portaria GPR 2.037/2017 do TJDF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento do Serviço de Redes de Comunicação - SEREDE do CONTRATANTE, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato, observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

; &nb sp; & nbsp; ;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO - O presente instrumento poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/1993;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicialmente, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão amigável, à parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS - Este contrato regula-se pela Lei 8.666/1993, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Sob anuência expressa do CONTRATANTE e sem prejuízo à execução do objeto pactuado, será possível a manutenção do contrato com empresas em processo de fusão, cisão ou incorporação, desde que as empresas envolvidas observem todos os requisitos habilitatórios, a plena condição de atendimento às demandas técnicas, como também demais exigências do edital, deste contrato e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, art. 55, § 2º, da Lei 8.666/1993.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO						UN	QTD
Prestação de serviço de telecomunicação de acesso dedicado à Rede Mundial de Computadores - Internet, para trânsito do Sistema Autônomo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (AS - Autonomous System), conforme condições e especificações contidas neste processo. CATSER: 19615						SERVIÇO	1
LOTE 2	ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	2	2.1	Serviço de Conexão de Dados à Internet, com velocidade de 500Mbps, full-duplex, 100% de garantia de banda, fornecimento de equipamento (Roteador CPE), proteção contra ataques de negação de serviço e serviço de manutenção e suporte, conforme detalhamento técnico do edital e seus anexos	Mês	12		
		2.2	Serviço de Instalação e configuração.	Serviço	1		
VALOR GLOBAL DO LOTE 2:							

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO
IDENTIFICAÇÃO

Contrato: Processo: Empenho: Objeto: TJDF: EMPRESA:	Nº do Ofício / Memorando / Documento:
<p>Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, conforme artigo 25, inciso III, alínea "a" da Instrução Normativa SLTI nº 4/2010, que os serviços (ou bens), relacionados no Ofício/Memorando/Documento acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo TJDF no Edital e seus Anexos.</p> <p>Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços (ou bens) ocorrerá em até ___ dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do edital correspondente ao Contrato supracitado.</p>	
DE ACORDO	
TJDF Fiscal Técnico do Contrato _____ p; &n bsp; &nbs p; Mat.: &nb sp; sp; ; &nb sp;	EMPRESA Preposto _____ p; &n bsp; &nbs p; Mat.: &nb sp; sp; ; &nb sp;

Brasília, _____ de _____ de 20____

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	
IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: Processo: Empenho: Objeto: TJDF: EMPRESA:	Nº do Ofício / Memorando / Documento:
<p>Por este instrumento, as partes acima identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no artigo 73, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93,</p>	

conforme artigo 25, inciso III, alínea "h" da Instrução Normativa SLTI nº 4/2010, que os serviços (ou bens), identificados acima possuem a qualidade compatível com a especificada no edital correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO			
TJDFT		EMPRESA	
Fiscal Técnico do Contrato		Preposto	
_____	 	_____	
p; _____	 	p; _____	
Mat.: _____	 	Mat.: _____	
nhsp; _____	 	nhsp; _____	

Brasília, _____ de _____ de 20____

ANEXO IV

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO DA ORDEM DE COMPRA			
NÚMERO DO CONTRATO:		ORDEM Nº:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:		ARP Nº:	
GESTOR:			
FORNECEDOR:			

AUTORIZAMOS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS MEDIANTE CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO REFERIDO.

DADOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	LOCAL	CONTATO
01				
DADOS DA AUTORIZAÇÃO				

Solicito acusar recebimento.

Brasília, em ____ de _____ de _____.

ANEXO V

NORMAS E LEGISLAÇÃO

O edital e o contrato reger-se-ão, principalmente, pelas normas e comandos legais seguintes:

Lei nº 8.666/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei nº 10.520/2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Lei nº 9472/1997 - Lei Geral de Telecomunicações que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da emenda constitucional nº 8, de 1995.

Resolução ANATEL nº 614/2013 - Aprova o Regulamento de Serviço de Comunicação Multimídia e altera os Anexos I e III do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e Pelo Direito de Exploração de Satélite.

Decreto nº 5.450/2005 - Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Resolução 182/2013 - CNJ e Instrução Normativa SLTI nº 4/2010 - Dispõem sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos do Judiciário e dos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal.

Nota Técnica nº 01/2008 - SEFTI/TCU - Estabelece o conteúdo mínimo do Projeto Básico ou Termo de Referência da Contratação para contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC.

Nota Técnica nº 02/2008 - SEFTI/TCU - Estabelece o uso do pregão para aquisição de bens e serviços de Tecnologia da Informação.

Regimento Interno Administrativo do TJDF.

Inserir-se como elementos norteadores fundamentais o Plano Estratégico 2010-2016 e o Plano Estratégico Diretor de Tecnologia da Informação 2014 do TJDF.

ANEXO VI

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO OBJETO NECESSÁRIA PARA GERAR OS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

ELEMENTOS MÍNIMOS:

I - Prover o serviço de conectividade da rede corporativa do CONTRATANTE à Internet, implementando acesso dedicado com banda garantida e simétrica (download e upload) de, no mínimo, 500Mbps (quinhentos megabits por segundo), com proteção AntiDDoS.

II - O ponto de acesso deverá ser instalado na sala do CPD do Fórum de Brasília.

III - Fornecer todos os materiais, componentes e dispositivos que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas, e para o correto cumprimento destes serviços que deverão manter sempre a compatibilidade de padrões e qualidades adotados pela Subsecretaria de Telecomunicações - SUTEL, sem ônus para o CONTRATANTE.

IV - É responsabilidade integral da CONTRATADA a realização de qualquer serviço ou obra de infraestrutura externa, bem como a aquisição de qualquer material ou equipamento necessário para que o circuito entre em funcionamento.

V - Manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes de rede, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados.

VI - Fornecer roteadores com recursos de segurança que permitam a aplicação de listas de controle de acesso, filtro de pacotes e logs.

VII - Disponibilizar, instalar e configurar modems, roteadores e quaisquer outros equipamentos necessários à disponibilização dos serviços, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

VIII - Assegurar a manutenção, suporte e assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento do serviço fornecido ou à melhoria da sua qualidade técnica, efetuando ajustes, reparos ou substituição parcial ou total dos equipamentos, peças e partes sob sua propriedade e responsabilidade, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

IX - A CONTRATADA deverá disponibilizar o seguinte conjunto de endereços:

- a) 1 endereço IPv4 (/32) para a interface de Loopback do CPE.
- b) 1 endereço IPv6 (/128) para a interface de Loopback do CPE.

c) 1 bloco IPv4 /30 (ou /31) para o enlace ponto-a-ponto da interface WAN.

d) 1 bloco IPv6 /127 para o enlace ponto-a-ponto da interface WAN.

X - A CONTRATADA deverá estabelecer vizinhança BGP (IPv4 e IPv6) com a CONTRATANTE com:

a) Interfaces de loopback.

b) TTL-Security habilitado.

c) Autenticação MD5.

d) Fornecimento de tabela parcial IPv4 (parcial routing) e tabela completa IPv6 (full routing).

XI - A interligação entre o CONTRATANTE e o Backbone da empresa CONTRATADA deverá ser feita, obrigatoriamente, através de fibra óptica.

XII - Os enlaces e as portas de acesso do CONTRATANTE ao backbone Internet da CONTRATADA deverão ser exclusivos não podendo haver compartilhamento com outros clientes;

XIII - Prover proteção contra ataques de negação de serviço (Denial of Service - DoS e Distributed Denial of Service - DDoS).

XIV - Possuir conexão direta com, no mínimo, um Ponto de Intercâmbio de Internet - IXP, bem como backbone com pelo menos duas saídas Internacionais próprias, ou contratados para seu uso.

XV - O backbone da CONTRATADA deverá dispor de rotas alternativas em sua infraestrutura, que possibilitem, nos casos de falhas em equipamentos ou circuitos de transmissão de dados, a continuidade do serviço.

XVI - O backbone da CONTRATADA deverá possuir interligação direta através de canais próprios e dedicados, a pelo menos 2 (dois) outros ASes (Autonomous System ou Sistema Autônomo), com peering BGP IPv4 e IPv6 entre ambos. As bandas de saída entre os ASes deverão somar pelo menos 5 Gbps (cinco gigabits por segundo).

XVII - Permitir o tráfego de toda a suíte de protocolos que compõe o padrão TCP/IP, incluindo IPv6 em modo nativo.

XVIII - A configuração e administração destes equipamentos ficará a cargo da equipe de redes do CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA possuir acesso apenas de leitura ao roteador CPE.

XIX - A CONTRATADA deverá ainda disponibilizar, via web, relatórios de utilização de banda e performance, com controle de acesso restrito ao CONTRATANTE, através de conta própria com usuário/senha. Os relatórios deverão ser gerados em tempo real, com histórico (diário, semanal e mensal) de:

a) Utilização de banda dos enlaces de acesso: diferenciado por tráfego de entrada e saída (Tx/Rx), contendo informação de pico e média de utilização, calculados com base em intervalos de 5 (cinco minutos).

b) Disponibilidade.

c) Latência no backbone.

d) Perda de Pacotes no backbone.

XX - Para o acesso aos relatórios aqui tratados, caberá à CONTRATADA, fornecer as informações para acesso, como endereço WEB do site, login e senhas de acesso ao CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias corridos após solicitação formal do CONTRATANTE.

ANEXO VII

REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS DO ROTEADOR CPE

O ROTEADOR CPE A SER DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA DEVERÁ ATENDER, NO MÍNIMO, OS SEGUINTE REQUISITOS:

I - Possuir, no mínimo, 1 (uma) interface GigabitEthernet (LAN) - Especificação 1000BASE-T, RJ-45, para conexão com a rede local da CONTRATANTE, 1 (uma) interface WAN suportando taxas de até 1000 Mbps e 1 (uma) interface SFP 1GE, para o estabelecimento de vizinhança IBGP, suportando taxas de até 1000 Mbps, com o fornecimento de 1 (um) mini-GBIC óptico para fibra monomodo.

II - Suportar protocolos de roteamento dinâmico internos (OSPF e OSPFv3) e externos (BGPv4 e MP-BGP) e rotas estáticas.

III - Serem fornecidos com todos os componentes, módulos e acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento.

IV - Suportar capacidade de filtros de pacotes (por protocolo, endereço IP de origem e/ou de destino, portas UDP/TCP de origem e destino).

V - Suportar capacidade de gerenciamento através de SNMP compatível com versões v2c e v3.

VI - Suportar MIBTI e RMON.

VII - O roteador deverá ser da marca CISCO, tendo em vista preservar os investimentos já feitos pelo CONTRATANTE em treinamento e formação de sua equipe de redes.

VIII - O roteador CPE deverá ser dimensionado, fornecido, instalado e mantido pela CONTRATADA e deverão ser garantidos o desempenho e os níveis de serviços contratados.

IX - O roteador CPE deve ser dimensionado de forma que tenha capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatível com as velocidades dos enlaces WAN conectados, assim como tenha a capacidade de armazenar as tabelas de roteamento IPv4 e IPv6 recebidas sem impactar no correto funcionamento do equipamento.

X - A configuração lógica do roteador CPE, inclusive no tocante aos requisitos de segurança, será definida e executada pelo CONTRATANTE.

XI - Os demais equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA.

ANEXO VIII

REQUISITOS TÉCNICOS DA PROTEÇÃO CONTRA ATAQUES DE NEGAÇÃO DE SERVIÇO (DENIAL OF SERVICE - DOS E DISTRIBUTED DENIAL OF SERVICE - DDOS)

REQUISITOS TÉCNICOS DA PROTEÇÃO CONTRA ATAQUES:

I - A CONTRATADA deve ser capaz de entregar link de conexão à Internet diretamente ao cliente.

II - A proteção contra ataques de negação de serviço (Denial of Service - DoS e Distributed Denial of Service - DDoS) estará ativa em operação ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, durante todo o período de vigência contratual.

III - A CONTRATADA deve possuir em seu quadro técnico equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques de negação de serviço (Denial of Service - DoS e Distributed Denial of Service - DDoS).

IV - A proteção contra ataques de negação de serviço implementará, automaticamente, mecanismos de detecção e mitigação de quaisquer ataques que façam uso não autorizado de recursos da rede à qual está vinculado o serviço de acesso dedicado à Internet, tanto para IPv4 quanto para IPv6.

V - Não haverá limitação na quantidade de mitigações de ataques e no volume de tráfego bloqueado durante o período de vigência contratual, seja através de detecção proativa ou reativa.

VI - Sendo comprovada a indisponibilidade do serviço de acesso dedicado à Internet em decorrência de ataque não bloqueado, o tempo de duração do ataque não bloqueado será contabilizado como indisponibilidade do serviço, sujeitando a CONTRATADA às penalidades estabelecidas no CONTRATO.

VII - Sendo comprovado que o tráfego legítimo tenha sido bloqueado indevidamente por mal funcionamento da proteção contra ataques de negação de serviço, o tempo de duração do bloqueio indevido será contabilizado como indisponibilidade do serviço de acesso dedicado à Internet, sujeitando a CONTRATADA às penalidades estabelecidas no CONTRATO.

VIII - A proteção implementará mecanismos de defesa, na forma do item anterior, sem desconsiderar outros tipos de ataques de negação de serviço, para no mínimo os seguintes tipos:

a) Ataques de inundação ou volumétricos, incluindo:

a.1) ICMP Flood.

a.2) TCP Flood.

a.3) UDP Flood.

a.4) SYN Flood.

b) Ataques à pilha TCP, incluindo:

b.1) TCP idle Resets.

b.2) Ataques de RST e FIN; e

b.3) Mau uso das flags TCP.

b.4) Ataques que utilizam fragmentação de pacotes (IP, TCP e UDP);

b.5) Ataques de botnets e worms.

- b.6) Ataques que utilizam falsificação de endereços IP de origem (IP spoofing).
- b.7) Ataques à camada de aplicação, incluindo os protocolos HTTP e DNS, para no mínimo:
 - b.7.1) Slowloris e Pyloris.
 - b.7.2) DNS, NTP e SNMP Reflection/Amplification.
 - b.7.3) DNS Flood.
 - b.7.4) SIP Invite Flood.
 - b.7.5) HTTP URL Get/Post Flood.

IX - A proteção contra ataques de negação de serviço implementará, automaticamente, mecanismos de detecção e mitigação de ataques, através de múltiplas técnicas, sendo obrigatórias, no mínimo:

- a) White lists.
- b) Black lists.
- c) Limitação de taxa.
- d) Técnicas desafio-resposta.
- e) Descarte de pacotes mal formados.
- f) Bloqueio por localização geográfica (país) de endereços IP.
- g) Técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP e DNS.
- h) Lista dinâmica de endereços IP bloqueados.
- i) Os endereços IP que não enviarem mais requisições maliciosas, considerado um período de tempo estabelecido pelo CONTRATANTE serão removidos da lista de IPs bloqueados.
- j) A proteção será capaz de detectar e mitigar ataques em modo aprendizagem, através de anomalias estatísticas e desequilíbrio de volume de tráfego, que permita utilização de perfil de tráfego (baseline) tanto de longo quanto de curto prazo.
- k) A proteção suportará Flash Crowd, ou seja, quando ocorrer o crescimento do volume de tráfego legítimo acima do esperado (perfil de tráfego/baseline), a solução será capaz de diferenciar o tráfego legítimo do malicioso, bloqueando apenas o tráfego proveniente de ataques.
- l) A proteção possuirá capacidade de análise da reputação de endereços IP, possuindo base própria de informações, gerada durante a filtragem dos ataques e interligada com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP.
- m) A proteção possuirá serviço de atualização de assinaturas de ataques, as quais serão atualizadas no mínimo uma vez a cada mês, durante toda a vigência do Contrato.
- n) A proteção suportará funções de análise dos pacotes tratados com visualização estilo “wireshark” e download em formato pcap.
- o) A proteção fará a verificação de 100% do tráfego de entrada do link fornecido e mitigará todo e qualquer ataque, independentemente do tipo e volume do ataque;
- p) A proteção contra ataques de negação de serviço será obrigatoriamente executada em nuvem e na borda do Datacenter, de forma sincronizada.
- q) A mitigação em nuvem deverá atuar sobre o tráfego somente em momentos de ataque, estando completamente “off-line” em situações normais.
 - q.1) O percentual de 85% de comprometimento do tráfego de entrada poderá ser aumentado ou reduzido ao longo do contrato, a critério exclusivo do CONTRATANTE, sem nenhum ônus adicional;
 - q.2) Sempre que um ataque, independentemente do tipo, comprometer o tráfego de entrada em mais do que 85% de sua capacidade, a mitigação será executada em nuvem;
 - q.3) A CONTRATADA deverá possuir no mínimo 1 (um) centro de limpeza em nuvem, localizado no Brasil, com capacidade de detecção e mitigação de ataques e que seja capaz de tratar, sem gargalos, o tráfego de ataques demandado;
 - q.4) A mitigação em nuvem será baseada em arquitetura na qual há o desvio de tráfego suspeito, comandado pelo sistema de detecção, por meio de alterações do plano de roteamento na infraestrutura da CONTRATADA, de forma transparente para o CONTRATANTE.
 - q.5) Deverá ser possível desviar para o centro de limpeza em nuvem somente o tráfego para o(s) IP(s) sob suspeita de ataque;
 - q.6) A mitigação em nuvem será obrigatoriamente executada em centro de limpeza em nuvem da CONTRATADA, localizado no Brasil. Nos procedimentos de mitigação de ataques fica proibido o encaminhamento do tráfego para análise e limpeza fora do território brasileiro, exceto se o tráfego de origem for proveniente do exterior, caso em que será permitido o encaminhamento do mesmo para um centro de mitigação fora do território nacional, ressaltando-se que a adoção de tal procedimento não implicará, sob nenhuma hipótese, em acréscimo do valor ajustado para a prestação do serviço.

- q.7) No centro de limpeza em nuvem o tráfego será inspecionado e tratado de forma que o tráfego malicioso seja bloqueado e o tráfego legítimo seja devolvido para a rede para ser roteado até seu destino final.
- r) A proteção de borda protegerá toda a infraestrutura do DataCenter, incluindo a entrada do link do DataCenter, o CPE, Firewall, IPS, Balanceadores e servidores HTTP e DNS.
- s) A proteção de borda será executada em ambiente "stateless". O uso de tabelas de sessão é expressamente vedado, tanto para análise do tráfego da rede, quanto para a detecção e mitigação de ataques.
- s.1) A proteção de borda funcionará totalmente "in line" e verificará 100% do tráfego de entrada do link para o DataCenter e terá capacidade de mitigação, sem o auxílio do centro de limpeza em nuvem, de todo e qualquer ataque até o limite da capacidade do link contratado em full-duplex, ou seja, com capacidade total de mitigação contemplando upstream e downstream simultaneamente.
- s.2) A verificação de 100% do tráfego de entrada inclui o tratamento do tráfego SSL.
- s.3) A proteção de borda deverá possuir by-pass automático para manter a conexão do link independente de seu funcionamento normal;
- s.4) A proteção de borda será capaz de estabelecer comunicação com o centro de limpeza em nuvem de forma manual e/ou automática, para solicitar a mitigação em nuvem, conforme programado pelo CONTRATANTE.
- s.5) A comunicação com o centro de limpeza em nuvem permitirá o acionamento do início de mitigação em nuvem e/ou sua finalização, a partir da proteção de borda.
- s.6) A proteção de borda será capaz de estabelecer o início automático de mitigação em nuvem utilizando no mínimo os seguintes parâmetros:
- s.6.1) percentual de comprometimento da banda de comunicação.
- s.6.2) pacotes por segundo.
- s.6.3) tráfego de entrada dos endereços IP sob ataque.
- t) A proteção de borda comunicar-se-á com o centro de limpeza em nuvem a cada minuto, de forma automática, através de interface de própria para prevenir que eventual entupimento do link interrompa o processo de comunicação.

ANEXO IX

FERRAMENTAS DE VISIBILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DA PROTEÇÃO CONTRA ATAQUES DE NEGAÇÃO DE SERVIÇO (DENIAL OF SERVICE - DOS E DISTRIBUTED DENIAL OF SERVICE - DDOS):

FERRAMENTAS DE VISIBILIDADE

A CONTRATADA deverá fornecer acesso à ferramenta através de um navegador padrão para disponibilizar relatórios e informações do tráfego monitorado, bem como visualizar os eventos e alertas de segurança contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Informações sobre o tipo do(s) ataque(s).
- II - Horário de início e fim.
- III - Volume de tráfego bloqueado e não bloqueado.
- IV - IP(s) de destino(s).
- V - Os maiores alvos de ataques.
- VI - Os maiores ofensores (IP de origem).
- VII - Os maiores ofensores por geolocalização (país).
- VIII - Percentual das origens do(s) ataque(s) por geolocalização (país).

ANEXO X

CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DA PROTEÇÃO CONTRA ATAQUES DE NEGAÇÃO DE SERVIÇO

CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO:

I - Após concluir a instalação da proteção contra ataques de negação de serviço, em conformidade com os requisitos técnicos, a CONTRATADA deverá emitir o Termo de Aceite do Sistema de Proteção.

a) No primeiro dia útil subsequente à data de confirmação de recebimento do Termo de Aceite do Sistema de Proteção pelo contratante, o sistema de proteção entrará em fase de Homologação, e durante o prazo de 5 (cinco) dias úteis será submetido à avaliação técnica qualitativa pela equipe técnica designada pelo CONTRATANTE.

b) Concluída a fase de Homologação, e restando aprovado tecnicamente o sistema de proteção, o CONTRATANTE firmará o Termo de Aceite do Sistema de Proteção no prazo máximo de dois dias úteis.

c) Em até 15 (quinze) dias úteis após o Termo de Aceite, iniciar o repasse do conhecimento.

II - O sistema de proteção será automaticamente considerado comercialmente ativo e apto para faturamento a partir do primeiro dia útil após a assinatura do Termo de Aceite do Sistema de Proteção pelo CONTRATANTE.

III - Se durante a fase de Homologação for constatada falha ou falta de conformidade com os requisitos técnicos, a equipe técnica fará o apontamento detalhado do problema verificado no Relatório de Homologação e, concluída a fase de Homologação, encaminhará o citado documento para ciência da CONTRATADA, juntamente com o Termo de Aceite do Sistema de Proteção recusado. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para sanar o problema apontado e submeter o sistema de proteção à nova fase de Homologação.

a) O não cumprimento do prazo para reapresentação ou a ocorrência de falha ou falta de conformidade, qualquer que seja, durante a nova fase de Homologação, ensejará a inadimplência da CONTRATADA por inexecução contratual, independentemente da aplicação de outras penalidades cabíveis.

ANEXO XI**MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO DO CONTRATO****DESCRIÇÃO PROPOSTA**

Dos papéis a serem desempenhados pelos principais atores do órgão e da empresa envolvidos na contratação:

Id: 1	Fiscal do Contrato
Formação	Servidor da SETEC com conhecimento em TIC
Atribuições	Aferir se o produto entregue corresponde ao produto especificado no Edital, se todos foram entregues no prazo definido em Edital e sem avarias, além de controlar o acordo de nível de serviço com a fornecedora do produto, para os casos de manutenção, garantia e prestação de serviços
Id: 2	Gestor do Contrato
Formação	Servidor do CONTRATANTE
Atribuições	Tomar as providências cabíveis com relação a encaminhamento para aplicação de possíveis sanções contratuais ou alinhamentos com a CONTRATADA em caso de não cumprimento das cláusulas contratuais
Id: 3	Preposto da CONTRATADA
Formação	Representante da CONTRATADA
Atribuições	Interface entre CONTRATANTE e CONTRATADA, responsável por prestar todas as informações e esclarecimentos, bem como receber e emitir documentos

ANEXO XII**DA FORMA DE ACOMPANHAMENTO DO ATENDIMENTO AOS PRAZOS DE GARANTIA OU AOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS EXIGIDOS**

I - A CONTRATADA deverá executar toda e qualquer atividade de manutenção que exija a parada total ou parcial da infraestrutura, fora do horário normal de expediente e desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

II - A CONTRATADA deverá levar em até 30 (trinta) minutos ao conhecimento da SUTEC, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto desta contratação, para adoção das medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de incidente que, eventualmente, venha a ocorrer.

III - A CONTRATADA deverá sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução dos serviços.

IV - CONTRATADA deverá realizar as manutenções corretivas, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) O início do atendimento das manutenções corretivas deverá ocorrer em até 30 (trinta) minutos, por profissional especializado, após a constatação do problema.
- b) A conclusão do atendimento das manutenções corretivas deverá ocorrer em, no máximo, 2 (duas) horas, a contar do início do atendimento.

ANEXO XIII

DA FORMA DE COMUNICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ENTRE O CONTRATANTE E A CONTRATADA

I - Quaisquer questões administrativas durante a execução do contrato, de cunho mais formal:

- a) Emissor: CONTRATANTE / CONTRATADA.
- b) Destinatário: CONTRATANTE / CONTRATADA.
- c) Forma de Comunicação: Correio.
- d) Documento: Ofício.
- e) Periodicidade: Eventual.

II - Questões administrativas cotidianas durante a execução do contrato:

- a) Emissor: CONTRATANTE / CONTRATADA.
- b) Destinatário: CONTRATANTE / CONTRATADA.
- c) Forma de Comunicação: E-mail, telefone, ofício, correspondência oficial, fax ou qualquer outra forma acordada.
- d) Periodicidade: Sempre disponível em horário comercial.

III - Suporte Técnico:

- a) Emissor: CONTRATANTE / CONTRATADA.
- b) Destinatário: CONTRATANTE / CONTRATADA.
- c) Forma de Comunicação: Página web, e-mail ou telefone com custo de ligação local.
- d) Periodicidade: Tempo integral (24 horas por dia X 7 dias por semana).

ANEXO XIV

DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, INCLUINDO OS CASOS DE INTERRUPÇÃO, TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DO CONTRATO

I - A CONTRATADA deverá realizar o repasse de conhecimento de forma que possibilite a perfeita operação, manuseio, gerenciamento, configuração, customização, utilização e operacionalização dos equipamentos fornecidos/empregados e sistemas referentes embarcados nos mesmos.

- a) O repasse de conhecimento deverá ser o oficial do fabricante dos produtos (equipamentos e softwares) ofertados, totalizando, no mínimo, 32 (trinta e duas) horas;
- b) Para o repasse de conhecimento, a CONTRATADA deverá apresentar em até 15 dias corridos após a publicação do contrato, ementa, local e data de realização, para aprovação do CONTRATANTE.

II - O repasse de conhecimento deverá ser realizado para 10 (dez) servidores do CONTRATANTE.

III - A CONTRATADA deverá disponibilizar material impresso ou em mídia referente ao repasse de conhecimento para todos os participantes das turmas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

IV - O programa para o treinamento deverá abordar obrigatoriamente:

- a) Topologia da solução instalada.
- b) Configuração dos roteadores.

c) Características, configuração e administração da solução antiDDoS.

d) Análise e mitigação de ataques antiDDoS.

V - A CONTRATADA deverá emitir comprovante de conclusão do repasse de conhecimento para todos que participarem do mesmo, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

VI - O treinamento deverá ser realizado em Brasília, devendo o ambiente contar com suporte para 10 alunos, bem como consoles de gerenciamento individuais que permitam a efetiva apreensão dos conceitos estudados.

VII - O curso deverá ser realizado no turno vespertino.

VIII - O agendamento deverá ser feito em até 30 (trinta) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA declinar, no mínimo 2 (duas) opções de data/periodo.

IX - Após o término do repasse de conhecimento, a CONTRATADA deverá enviar, em até 5 (cinco) dias úteis, cópia da lista de presença e dos certificados dos participantes.

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos artigos 1º e 2º, inciso V, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

O Representante legal da CONTRATADA declara, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, compromete-se a comunicar tal fato a esse TJDFT imediatamente.

ANEXO XVI

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, RELATIVO AO CONTRATO TJDFT 216/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS E A EMPRESA MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, sediado no Palácio da Justiça - Praça Municipal, lote 1, CEP 70094-900 Brasília/DF - CNPJ 00531954/0001-20, doravante denominado TJDFT, neste ato representado por seu DESEMBARGADOR PRESIDENTE, Desembargador MARIO MACHADO, portador da Matrícula 307.856, inscrito no CPF 125.931.687-49 e, de outro lado, a EMPRESA MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONSIDERANDO que, em razão do contrato TJDF 216/2017, a CONTRATADA terá acesso a informações confidenciais do TJDF.

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações confidenciais, bem como definir as regras para o seu uso e proteção.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, relativo ao contrato TJDF 216/2017, de acordo com Procedimento Administrativo 0000901/2017 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas pelo TJDF à CONTRATADA, em razão do contrato TJDF 216/2017.

II - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão pertinentes a toda e qualquer documentação, produto e/ou informação que, porventura, seja disponibilizada pelo TJDF e/ou acessada pela CONTRATADA ou qualquer de seus recursos técnicos ou prepostos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

I - A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer documentação, produto e/ou informação que, porventura, seja disponibilizada pelo TJDF e/ou acessada pela mesma.

II - A CONTRATADA compromete-se, outrossim, a não revelar, a não reproduzir, a não utilizar, a não se desfazer e/ou a não dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer de seus diretores, empregados, prepostos e/ou recursos técnicos, faça uso dessa DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa da de executar o contrato TJDF 216/2017, mesmo que o referido CONTRATO tenha sua vigência expirada.

III - A CONTRATADA deverá tomar as devidas providências para que a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas atividades, discussões, análises, reuniões e negócios, devendo notificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não se aplicam aos casos de requisição judicial, obrigando-se a CONTRATADA a informar, previamente e por escrito ao TJDF, de sorte a viabilizar a adoção de medidas judiciais com o objetivo de resguardar o sigilo da DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

I - A CONTRATADA se compromete e se obriga a utilizar a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS reveladas pelo TJDF exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução do CONTRATO TJDF nºXXX/20XX, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

II - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia ou reprodução de qualquer DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS sem o consentimento prévio e expresso do TJDF.

III - A CONTRATADA compromete-se a notificar seus diretores, empregados, prepostos e/ou recursos técnicos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.

IV - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS do TJDF, bem como para evitar e prevenir sua revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo TJDF.

V - A CONTRATADA tomará as medidas de cautela cabíveis, na mesma proporção em que tomaria para proteger suas próprias informações confidenciais, a fim de manter as informações confidenciais em sigilo.

VI - A CONTRATADA compromete-se a separar a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de propriedade do TJDF dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

I - Toda a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS reveladas pelo TJDF à CONTRATADA permanecem como propriedade exclusiva do TJDF, devendo a este retornar imediatamente assim que por ele requerido ou ao término do vínculo contratual, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

I - O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, e vigorará por período não inferior ao período de vigência do CONTRATO TJDFT Nº 216/2017, incluindo suas eventuais prorrogações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

I - A quebra do sigilo e confidencialidade de que trata o presente Termo, devidamente comprovada, sem autorização expressa do TJDFT, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as PARTES, sem qualquer ônus para o TJDFT. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TJDFT ou por TERCEIROS, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civil e criminal, respectivamente, as quais serão apuradas, preliminarmente ao eventual processo judicial, em regular processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O presente Termo constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento da DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES contratantes no que diz respeito ao contrato TJDFT 216/2017, sejam estas ações feitas directa ou indirectamente pelas PARTES, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as PARTES.

II - Este Termo de Confidencialidade constitui termo vinculado ao contrato TJDFT 216/2017, parte independente e regulatória daquele.

III - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou, ainda, constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios que orientam o direito administrativo, as quais deverão ser utilizadas como fonte para solucionar eventuais pendências que não foram previstas no presente instrumento.

IV - O disposto no presente Termo de Confidencialidade prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as PARTES quanto ao sigilo de DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, tal como aqui definidas.

V - A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

I - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo será o da sede da Administração.

E por estarem, assim, justas e acordadas, firmou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por RODRIGO CLAUDIONOR MENDES, Usuário Externo, em 12/12/2017, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Mário Machado Vieira Netto, Desembargador Presidente, em 12/12/2017, às 19:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0319234 e o código CRC 3E9FA9E9.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

CNPJ no. 05.901.308.0001-21, situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750,
Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, CEP 78050-000.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS que a empresa MENDEX NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA – EPP - CNPJ nº 08.219.232/0001-47, estabelecida no endereço: Rua dos Expedicionários, 238, Sala 01, Centro, Pariquera-açu/SP, CEP 11930-000, conforme contrato nº 13/2015 (PAe nº 53869/2015), é contratada por este Tribunal para prestação de Serviço de Telecomunicação (Rede de Dados), e fornece as conectividades abaixo descritos:

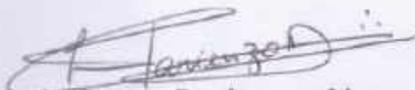
LOTE 01 SOLUÇÃO PARA IMPRESSÃO DE CARTEIRAS FUNCIONAIS			
Item	Descrição	Quantidade registrada	Aquisição
01	COM_48M – Link de dados de 48Mbps	1	1
02	COM_64M – Link de dados de 64Mbps	1	1

Totalizando: R\$ 1.701.700,00 (60 meses).

Atestamos ainda que a entrega ocorreu dentro do prazo (início 29/05/2015) e a contratada vem atendendo *in totum* as

especificações do Edital do certame licitatório não havendo registro ou qualquer informação que desabone a empresa.

Cuiabá, 25 de abril de 2019.

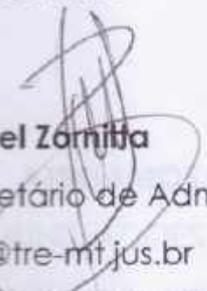


Dr. Luis Cezar Darienzo Alves

Gestor do Contrato

Secretário da STI

65 3362-8009



Rafael Zornitta

Secretário de Administração e Orçamento

saa@tre-mt.jus.br

65 3362-8116/8117

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.
01
02

Valor total: R\$ 1.200.000,00 (dois milhões)

Assinatura: _____
Data: 25/04/2019



CONTRATO Nº 13/2015

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME.

Pelo presente instrumento, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-908, em Cuiabá/MT, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Felipe Oliveira Biato**, brasileiro, funcionário público, portador do RG n.º 30538935X-SSP-SP e do CPF n.º 268.105.078-25, conforme dispõe a Portaria da Presidência n.º 45/2012, publicada no DEJE do dia 16/02/2012, e a empresa **MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 08.219.232/0001-47, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 822, Sala 01, Centro, Parquera - Açu/SP, CEP: 11.930-000, Telefex: (13) 3856-4311, e-mail: contato@mendex.com.br, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Rodrigo Claudionor Mendes** brasileiro (a), portador(a) do RG n.º 32.561.420-9 e do CPF n.º 290.962.338-67, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 1.935/2015**, e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997, da Resolução TSE n.º Resolução n. 23.234/2010 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO (REDE DE DADOS), decorrente do Pregão n.º 12/2014 e nos termos da Ata de Registro de Preços n.º 4/2015 - **LOTE 3**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de telecomunicações que consiste em uma Rede de Dados baseada na tecnologia IP interligada a Internet, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital - **LOTE**

1.2. Este contrato faz menção aos Lotes 1, 2 e 4 do Pregão nº 12/2014 por uma questão didática, já todos fazem parte de uma Rede de Dados integrante da Solução denominada Rede Regional, entretanto o objeto deste Contrato é somente o Lote 3 adjudicado à CONTRATADA.

1.3. Esta Rede de Dados será parte integrante da Solução denominada Rede Regional que compreende, entre outras redes, o Backbone Secundário – sistema de conectividade responsável por interligar o Tribunal às Unidades de Atendimento.

1.3.1. O projeto de reformulação do Backbone Secundário, estabelecendo a Rede Regional, compreende, além desta contratação, uma futura contratação de solução de monitoramento, e uma futura contratação de capacitação da equipe técnica, ambas a serem licitadas em procedimentos próprios e futuros.

1.4. A Rede de Dados, objeto desta contratação, compreende o:

1.4.1. Serviço de instalação e mudança de endereço;

1.4.2. Serviço de manutenção e suporte;

1.4.3. Fornecimento de links de dados dedicados e simétricos, interligando as Unidades de Atendimento do Tribunal à internet; disponível na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), ressalvado o SLA, com um bloco IP composto de, no mínimo, quatro endereços IP fixos e válidos. Juntamente com o link deverá ser instalado um equipamento CPE capaz de estabelecer uma camada de segurança sobre a rede (VPN), além de regular e rotear o acesso (a instalação da camada de segurança será de responsabilidade do Tribunal);

1.4.4. Fornecimento de link de dados interligando o Tribunal à internet, disponível na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), ressalvado o SLA, com um bloco IP composto por dezesseis endereços fixos e válidos, equipamento roteador, além de regular, e monitorar o acesso;

1.4.5. Serviço de acesso discado do tipo RAS, via rede PSTN, com o objetivo de compor o sistema de redundância na transmissão de resultados das eleições, porém, não limitado ao período eleitoral;

1.4.6. Fornecimento de todos os equipamentos e softwares (licenciados durante toda a vigência do contrato) necessários ao pleno funcionamento da solução.

1.4.7. Esta Rede de Dados interligará todas as unidades do Tribunal Regional Eleitoral entre si por meio da Internet. Ela se subdivide em três soluções de conectividade:

1.4.8. Conexão das Unidades de Atendimento à Internet;

1.4.9. Conexão da sede do Tribunal à Internet;

1.4.10. Conexão de qualquer ponto de acesso vinculado ao Tribunal à Internet por meio de linha comutada.

1.5. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.6. Objeto desta contratação:

LOTE 3.

ITEM	CÓDIGO	QTDE	VELOCIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL PARA 60 MESES
1	CON_48M	1	48 Mbps			
2	CON_64M	1	64 Mbps			
TOTAL DOS ITENS 1 e 2						
ITEM	CÓDIGO	QTDE (A)	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (B)	VALOR TOTAL (C=AxB)	
4	SERV_INS_SEDE	2	Serv. De Inst./mudança			
VALOR TOTAL DO CONTRATO						

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCEITUAÇÃO

2.1. Na execução contratação serão aplicados os seguintes conceitos:

2.1.1. SERVIÇO CONTINUADO - aquele cuja interrupção possa comprometer as atividades do Tribunal e cuja continuidade deva se estender por mais de um exercício financeiro;

2.1.2. GESTOR DO CONTRATO / FISCAL DO CONTRATO / COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO - servidor(es) especialmente designado(s) para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

2.1.3. ORDEM DE SERVIÇO / CHAMADO TÉCNICO - documento (inclusive digital: e-mail) utilizado pela Administração para a solicitação, o acompanhamento e o controle de tarefas relativas à execução dos contratos;

2.1.4. PERÍODO/ANO ELEITORAL - Período compreendido entre os meses de abril e novembro do ano em que são realizadas as eleições.

2.1.5. PERÍODO DE EVENTOS ELEITORAIS CRÍTICOS - Período que compreende três dias antes e um dia depois de cada turno de qualquer eleição, bem como a semana que antecede o fechamento de cadastro (158 até 150 dias antes do primeiro turno das eleições municipais e gerais).

2.1.6. SEÇÃO DE GERÊNCIA DE REDES (SGR) - Seção do Tribunal cujas atribuições incluem a gerência das redes de dados.

2.1.7. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (VTC) – Valor que representa a soma de todos os itens contratados da licitante vencedora estimado para os 60 meses de duração prevista do contrato.

2.1.8. VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO (VMC) – Valor que representa a soma de todos os itens contratados da licitante vencedora em um dado mês, durante a vigência do contrato. Porém, antes da vigência do contrato, ou na impossibilidade de se chegar a um valor exato, equivale-se ao VTC dividido por 60.

2.1.9. UNIDADES DE ATENDIMENTO – Cartórios Eleitorais, Centrais de Atendimento ao Eleitor, Postos Eleitorais e demais locais que possam ser utilizados para atendimento ao Eleitor/Eleições.

2.1.10. ATIVAÇÃO – Compreende-se por conexão ativa aquela que esteja on-line e homologada pela SGR. Portanto, o Processo de Ativação consiste na realização de testes e aceitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CONEXÃO DAS UNIDADES (LOTES 01 e 02)

3.1. Os itens do LOTE 01 (item 1, 2 e 3) e do LOTE 02 (item 1, 2 e 3) aqui tratados como "conexão" serão, cada um, composto de

- a) Um link de dados simétrico (download e upload) e dedicado disponível na modalidade 24x7 (ressalvado o CTA), interligando a unidade do Tribunal à Internet;
- b) Um (01) bloco de endereços composto por quatro(04) endereço IP fixos e válidos;
- c) Um roteador marca CISCO® - por tratar-se de marca padrão de mercado e já estar em uso na rede desta Corte, dispensando a necessidade de reciclagem imediata de pessoal – no padrão usual das empresas de telecomunicações com, no mínimo, os seguintes recursos: VPN IPSec (Site-to-Site) totalmente compatível com o appliance Check Point® instalado no edifício sede do TRE conforme descrito no item 6.1.2, ACLs, acesso SSH e NAT
- d) Serviço de manutenção e suporte;
- e) Demais equipamentos, serviços e licenças de softwares necessários para o funcionamento de conexão;

3.1.1. Os serviços de suporte e manutenção compreendem o dever de manter a infraestrutura de acesso ativa nos prazos descritos conforme a cláusula de SLA deste documento e, se necessário, intervir "in loco" e substituir equipamentos.

3.2. O serviço de instalação ou de mudança de endereço com conseguinte ativação de conexão (SERV_A_INS e SERV_B_INS) compreende:

- a) A análise de viabilidade técnica;
- b) As atividades, materiais e equipamentos de instalação física do link até o DG (distribuição geral) ou ponto de chegada do sistema de telefonia fixa, em ambos os casos com nova ligação;
- c) A entrega e o teste do equipamento no local. No caso da mudança de endereço, a movimentação dos equipamentos da origem para o destino e a realização de novos testes no novo local;
- d) Um teste de acesso a Internet;
- e) O fornecimento de acesso exclusivo de administrador do equipamento ao responsável técnico na SGR – que configurará e testará a VPN e, a partir daí, será responsável pela configuração;

3.2.1. Toda e qualquer responsabilidade relativa à passagem do cabeamento será da empresa a ser contratada, inclusive com pessoal (segurança e remuneração), fiscal (impostos e taxas), ambiental e de recomposição de obras civis e pintura eventualmente afetadas quando da passagem dos cabos, mantendo o padrão local.

3.2.2. O Processo de Ativação conclui-se com aceite da equipe técnica do TRE.

3.3. O serviço (SERV_A_INS ou SERV_B_INS), tanto no caso de instalação quanto no caso de mudança de endereço, será remunerado da seguinte forma:

- a) Após cada ativação a empresa contratada fará jus ao recebimento pelo serviço de instalação/mudança;
- b) O serviço será remunerado por instalação/mudança e o montante aderido na Ata de Registro de Preços corresponderá ao total a ser utilizado durante toda a contratação, respeitando-se eventual ampliação por conta de aditamentos do futuro contrato;
- c) A empresa também fará jus ao recebimento no caso de alteração da velocidade de conexão que necessite de substituição de equipamento.

3.4. Entende-se por mudança de endereço (SERV_A_INS ou SERV_B_INS) o processo de alterar o local de instalação de uma conexão para outro dentro do mesmo município, incluindo dentro de um mesmo imóvel, nos casos onde tal situação seja tecnicamente viável, mantendo-se as mesmas identificações dos equipamentos e da rede.

3.4.1. Neste caso, caberá a contratada a análise da viabilidade quanto ao aproveitamento dos equipamentos já instalados;

3.4.2. O prazo para ativação do novo circuito será de 48 (quarenta e oito) horas após a desativação do antigo e será contado para efeito de atraso nos serviços mesmo que ainda exista prazo de instalação/mudança.




3.5. Deverão estar incluídos na solução, todos os recursos de conectividade, tais como: modems, conversores, roteadores e outros correlatos, bem como a infraestrutura para instalação dos equipamentos de transmissão necessária à prestação dos serviços.

3.5. Cada conexão deve possibilitar uma configuração de rede conforme figura constante no item 5.6 do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA CONEXÃO DO TRIBUNAL (LOTE 03) – OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO.

4.1. Cada conexão (CON_48M, CON_51M e CON_96M) será composta de:

- a) Um link de dados simétrico (download e upload) e dedicado, disponível na modalidade 24x7 (ressalvado o SLA), interligando o Tribunal a Internet;
- b) Um (01) bloco de 16 IP fixos e válidos para uso do Tribunal;
- c) Um roteador marca CISCO® - por tratar-se de marca padrão de mercado e já estar em uso na rede desta Corte, dispensando a necessidade de reciclagem imediata de pessoal – com capacidade de análise e gerência plena de pelo menos 125% do tráfego do link e com compatibilidade com o software ou appliance VPN a ser fornecido pelo TRE (marca Check Point®) – esta condição poderá ser reanalisada pela SGR em conjunto com a empresa a ser contratada;
- d) Serviço de manutenção e suporte;
- e) Solução de segurança;
- f) Demais equipamentos, serviços e licenças de softwares necessários para o funcionamento da Rede de Dados;

4.1.1. Os serviços de suporte e manutenção compreendem o dever de manter a infraestrutura de acesso ativa nos prazos descritos conforme a cláusula de SLA deste documento e, se necessário, intervir "in loco" e substituir equipamentos.

4.1.2. O Tribunal fornecerá o equipamento/software Check Point ® para prover a infraestrutura de VPN.

4.2. O processo de instalação e ativação da conexão (SERV_INS_SEDE) compreende:

- a) As atividades de instalação física do link por fibra óptica até o rack de telecomunicações instalado no CPD do TRE;
- b) A instalação do DID, ou equivalente, para interligação com o(s) roteador(es);
- c) A entrega e o teste do equipamento no local;
- d) Um teste de acesso a Internet;

e) O fornecimento de acesso exclusivo de administrador dos equipamentos ao responsável técnico na SGR sendo este, a partir desse momento, o responsável pela configuração;

4.2.1. O Processo de Ativação conclui-se com aceite da equipe técnica da SGR.

4.2.2. Caso a contrate já possua infraestrutura de fibra óptica instalada no Tribunal, essa poderá ser utilizada.

4.2.3. Caso contrário, a Contratada deverá submeter, aos Gestores do Contrato, um cronograma informando data e horário da instalação física dos cabos no edifício sede do Tribunal (conforme prazos do item 13.1). Este trabalho deverá ser acompanhado pela CSG (Coordenadoria de Serviços Gerais) e pela equipe de Fiscalização do Contrato.

4.2.4. Toda e qualquer responsabilidade relativa à passagem do cabeamento será da empresa a ser contratada, inclusive com pessoal (segurança e remuneração), fiscal (impostos e taxas), ambiental e de recomposição de obras civis e pintura eventualmente afetadas quando da passagem dos cabos, mantendo o padrão local.

4.3. Deverão estar inclusos na solução além dos serviços de instalação, todos os recursos de conectividade, tais como: modems, conversores, roteadores e outros correlatos, bem como a infraestrutura para instalação dos equipamentos de transmissão necessária à prestação dos serviços.

4.4. Cada conexão deve possibilitar uma configuração de rede conforme figura constante do item 6.4 do Termo de Referência.

5. CLAUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: SERVIÇO DE DIAL (LOTE 04)

5.1. Em situações especiais o Tribunal poderá utilizar conexões discadas em rede de telefonia comutada para acesso à Internet que, por meio de uma estrutura de VPN fornecida pelo TRE, permitirá acesso a sua rede interna.

5.2. O serviço dial (conexão discada) compreende:

- a) Número de telefone gratuito para recebimento da conexão (0800 ou equivalente);
- b) Capacidade de atendimento de até 20 conexões simultâneas a 56 Kbps (V90/V92), podendo essa banda oscilar apenas mediante as condições físicas na origem;
- c) Pagamento por minuto de conexão;
- d) Sistema de monitoramento e controle das conexões, disponível para o acesso da SGR via Internet;

- e) Autenticação em equipamento a ser disponibilizado na Internet pelo TRE (FreeRadius ou compatível).

5.3. O acesso CON_COMUTADA deverá consistir em uma rede conforme figura constante do item 7.3 do Termo de Referência (autenticação em equipamento servidor do Tribunal disponibilizado na Internet).

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1. A empresa a ser Contratada deverá disponibilizar meios de aferir a velocidade dos links instalados. Caso esse requisito não seja plenamente atendido, ela não poderá refutar os meios utilizados pelo Tribunal para fazê-lo.

6.2. É facultado ao TRE-MT solicitar novas conexões dentro dos limites deste documento, bem como a desativação de links conforme suas necessidades.

6.3. No caso das conexões listadas no Lote 01 e no Lote 02, a banda contratada poderá sofrer redução de até 75% da velocidade nas seguintes condições:

- a) Impossibilidade de fornecimento da largura total contratada, previamente noticiada;
- b) O total de conexões com velocidade reduzida não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) do quantitativo de conexões Ativadas;
- c) Prazo de 24 meses para adequação da largura de banda. Terminado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, deverá haver a mudança da velocidade para a banda originalmente contratada. Caso contrário, aplica-se o SLA relativo aos prazos de mudança de velocidade.
- d) Redução diretamente proporcional nos valores a serem pagos.

6.4. Todos os equipamentos e redes fornecidas pela(s) contratada(s), nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas e recomendações em vigor:

- a) Elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área e/ou ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações);
- b) Além de entidades de padrões reconhecidas internacionalmente.

6.5. Os recursos de hardware e software envolvidos na Rede de Dados a serem fornecidos pela(s) empresa(s) contratada(s) devem ser atualizados periodicamente, sem ônus para o Tribunal, de modo a garantir a segurança da informação sempre que seus fabricantes disponibilizarem correções de segurança.

6.5.1. Sempre que houver lançamento de nova versão de sistema operacional e ou firmware que faça correções de segurança dos serviços prestados, as contratadas deverão providenciar as devidas atualizações com prévia aprovação da fiscalização do contrato, sem ônus adicional para o Tribunal.

6.6. Os equipamentos a serem instalados no Tribunal deverão ser acomodados em racks fechados, fornecidos por esta Corte ou próprio, a critério da empresa contratada.

6.6.1. Caso as contratadas optem pelo fornecimento dos racks, os mesmos deverão ser homologados previamente pela fiscalização do contrato.

6.7. Os equipamentos relacionados com a solução deverão ser instalados e mantidos operacionais, com todos os seus acessórios e documentações.

6.8. A perda de pacotes deverá ser inferior a 1% nas medidas efetuadas, contabilizadas mensalmente, entre o backbone da Contratada e a interface do roteador instalado no Tribunal ou nas unidades. Poderão ser utilizadas janelas de 5 minutos para medir a perda de pacotes, com no mínimo 60 amostras por janela.

6.8.1. Não será considerada perda de pacotes se:

- a) For causada por volume de tráfego que exceda a largura de banda contratada;
- b) Se o pacote for explicitamente descartado para evitar um ataque de DoS ou DDoS.

6.9. A latência média máxima permitida será de 50ms, considerando o tempo calculado entre o instante de transmissão de um pacote e o seu retorno à origem. Tal medida poderá ser calculada pelo tempo de resposta médio de 10 "pings" de 32 bytes, transmitidos a cada 5 minutos do roteador instalado no Tribunal (Lote 03) ou nas unidades (Lote 01 ou Lote 02) para o backbone da Contratada.

6.10. Desde que não haja indisponibilidade do serviço, a variação de latência ou perda de pacotes superiores aos limites informados poderá, a critério da equipe técnica do Tribunal, constituir indisponibilidade da conexão para efeito de SLA.

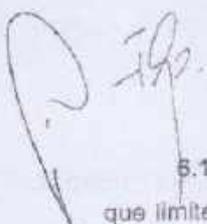
6.10.1. Neste caso, antes de iniciar o comprometimento dos prazos de SLA, a contratada terá 24 (vinte e quatro) horas para regularizar a conexão.

6.11. Havendo a indisponibilidade do serviço por conta da variação de latência ou perda de pacotes superiores aos limites informados ou qualquer outra condição que afete a qualidade dos serviços prestados, para todos os efeitos, haverá descumprimento do SLA;

6.12. As condições e critérios de medição (Itens 6.8 e 6.9) serão utilizados sempre que a equipe técnica do Tribunal entender necessário ou quando houver dúvidas sobre a qualidade do serviço prestado ou ainda, por meio de ferramenta estatística própria do Tribunal.

6.13. A licitante vencedora do Lote 01, Lote 02 ou do Lote 03, que venha a sagrar-se vencedora também no Lote 04, poderá terceirizar os serviços de conexão comutada (CON_COMUTADA), desde que atendidos os requisitos deste documento, sendo, em qualquer hipótese, a contratada a única responsável pelos serviços prestados para todos os fins.

6.14. Os serviços de instalação/mudança e manutenção poderão ser terceirizados desde que atendidos os requisitos deste documento, sendo, em qualquer hipótese, a contratada a única responsável pelos serviços prestados para todos os fins.



6.15. Nos períodos de eventos eleitorais críticos, o Tribunal poderá solicitar a contrata que limite o acesso aos links constantes no Lote 01 e no Lote 02 a apenas aos constantes no Lote 03, ou outra medida que evite os ataques à rede (tais com DoS, DDoS e similares).

6.15.1. Neste caso, as licitantes vencedoras dos Lotes 01 e 02 deverão prover os bloqueios necessários.

6.15.2. A solicitação será feita com no mínimo 10 dias de antecedência e deverá estar ativa até às 00h00 da data de início dos eventos;

6.15.3. A solução poderá ficar em "stand by" e ser ativada apenas em caso de ataque, conforme política a ser adotada pela operadora do backbone juntamente com a equipe técnica do Tribunal (SGR);

6.15.4. A empresa contratada deverá providenciar plantão especial nestas ocasiões para monitoramento e controle de acesso.

6.16. No caso dos links constantes no Lote 03, também nos períodos de eventos eleitorais críticos, o Tribunal poderá solicitar a contrata que limite a recepção de conexões e acessos a apenas aos constantes no Lote 01 e no Lote 02, ou outra medida que evite o ataque à rede (tais com DoS, DDoS e similares).

6.16.1. Neste caso a licitante vencedora do Lote 03 deverá prover os bloqueios necessários.

6.16.2. A solicitação será feita com no mínimo 24 horas de antecedência;

6.16.3. A solução poderá ficar em "stand by" e ser ativada apenas em caso de ataque, conforme política a ser adotada pela operadora do backbone juntamente com a equipe técnica do Tribunal (SGR);

6.16.4. A empresa contratada deverá providenciar plantão especial nestas ocasiões, sem ônus adicional para o Tribunal, para monitoramento e controle de acesso.

6.17. Eventuais necessidades de alteração de marcas/modelos de equipamentos serão analisadas pela SGR e serão aceitas caso não representem prejuízos à prestação e a manutenção do serviço, a critério da unidade.

6.18. Eventuais pontos de troca de tráfego mantidos pelas empresas contratadas para o Lote 01, Lote 02 e Lote 03 devem possuir as condições necessárias de banda de modo a garantir, o tráfego resultante do montante das conexões desta licitação;

6.19. A forma de conexão, autenticação e segurança da rede comutada (Lote 04) poderão ser alteradas pela Contratada juntamente com a equipe da técnica do Tribunal (SGR), sempre se verifique que modificações sejam necessárias para assegurar os resultados pretendidos, desde que mantidos os valores pactuados, mesmo que para tanto sejam necessários novos investimentos por parte do Tribunal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA

7.1. Atualmente o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso possui Unidades de Atendimento na maioria dos municípios do Estado.

7.2. A empresa vencedora da licitação do Lote 01 deverá ser capaz de atender a todos os pontos de atendimento constante no Anexo I - TABELA I deste documento dentro dos prazos estabelecidos na etapa de implantação da Rede de Dados (item 13.1) não podendo escusar-se alegando inviabilidade técnica.

7.3. A empresa vencedora da licitação do Lote 02 deverá ser capaz de atender a todos os pontos de atendimento constante no Anexo I - TABELA II deste documento dentro dos prazos estabelecidos na etapa de implantação da Rede de Dados (item 13.1) não podendo escusar-se alegando inviabilidade técnica.

7.4. Após a etapa de implantação da Rede de Dados (item 13.1 do TR), o Tribunal poderá solicitar a instalação de novos links em novas localidades, aumentando a quantidade de conexões; ou realizar mudanças de endereço (com a consequente desativação do anterior). Nestes casos, a contrata poderá informar a inviabilidade técnica.

7.4.1. Os pedidos de mudança de endereço serão realizados para localidades descritas dentro do mesmo Lote (Anexo I);

7.4.2. Os pedidos de novas conexões para as localidades informadas no Anexo I deste documento serão direcionados à licitante vencedora do lote respectivo independentemente do valor;

7.5. A inviabilidade técnica consiste-se na incapacidade temporária da contrata em fornecer os serviços na nova localidade nas condições exigidas neste documento.

7.5.1. No caso da inviabilidade técnica ser resultante da falta de infraestrutura de última milha na localidade (porta, cabeamento, rota e etc.), a contrata estará obrigada a instalar a nova conexão, ampliando-se o prazo total da instalação para 60 (sessenta) dias.

7.5.2. Quando a inviabilidade técnica for resultante da falta de infraestrutura interna da contratada (backbone), ela estará obrigada a aumentar a velocidade, ampliando-se o prazo total da alteração de velocidade para 60 (sessenta) dias.

7.6. Após a etapa de implantação da Rede de Dados (item 13.1), os pedidos de novas conexões para novas localidades (não contidas no Anexo I deste documento) serão direcionados à licitante que possuir o menor preço (Lotes 01 e 02), prevalecendo a empresa vencedora do Lote 02 no caso de igualdade.

7.6.1. No caso de inviabilidade técnica absoluta, o Tribunal poderá solicitar a instalação à outra Contratada, que somente poderá recusá-la, também, no caso de inviabilidade técnica absoluta.


7.7. Quando a inviabilidade técnica for resultante da absoluta falta de infraestrutura na localidade para atendimento das condições exigidas neste documento (inviabilidade técnica absoluta), a contratada não estará obrigada a instalar a nova conexão.

7.8. Sem ônus adicional, o Tribunal poderá solicitar a análise de viabilidade técnica antes de iniciar eventual processo de instalação/mudança. Neste caso, o prazo para conclusão é o mesmo daquele contido no pedido de instalação: dez dias.

7.8.1. Os pedidos de análise de viabilidade técnica serão encaminhados para a contratada pelo mesmo meio de comunicação daqueles de instalação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS/SLA) E DA DISPONIBILIDADE

8.1. No caso do objeto desta contratação, há a necessidade de celebração de Acordo de Nível de Serviço – ANS (SLA – Inglês: Service Level Agreement), na forma prevista na Resolução TSE n. 23.234/2010.

8.2. As Contratadas deverão garantir que todos os links do Lote 01, Lote 02 e do Lote 03 tenham SLA estabelecido de, no mínimo, 99,5% (noventa e nove e meio por cento) de disponibilidade cada, a ser medida mensalmente, com escala dimensionada em horas, por meio de ferramenta disponibilizada, sem custo adicional, pela contratada acompanhada por outras do próprio Tribunal.

8.2.1. Admite-se, portanto, uma indisponibilidade máxima de 3,6 horas (três horas e trinta e seis minutos) a cada mês de contrato em cada link de conectividade, considerando parada contínua e a soma dos tempos de parada.

8.2.2. Admite-se também a abertura de janelas de manutenção com no mínimo 72 horas de antecedência e em dias previamente agendados – fins de semana ou feriados ou em dias úteis fora do horário de expediente –, para as conexões constantes no Lote 01 e no Lote 02 deste documento.

8.2.3. As janelas de manutenção somente poderão ser executadas após a aprovação da fiscalização do contrato em mídia escrita.

8.2.4. Será tolerada a cada semestre a abertura de uma janela de manutenção de no máximo 8 (oito) horas em dia previamente agendado (fim de semana ou feriado, ou em dia útil, em até duas etapas, entre 00h00 e 06h00), para as conexões constantes no Lote 03 deste documento.

8.3. Os links, independentemente de utilização, deverão ficar ativos 24 horas por dia e 7 dias por semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão ou qualquer tipo de restrição de uso – nestas condições, uma conexão atinge a disponibilidade total (100%).

8.4. Será considerada indisponível a conectividade que embora em funcionamento não atenda aos quesitos técnicos de trafegabilidade de dados nas velocidades contratadas.

8.5. As Unidades de Atendimento do Tribunal poderão desligar os equipamentos de conectividade ao término do expediente ou sempre que julgarem necessário. Neste caso, este tempo de parada não será considerado para cálculos de disponibilidade.

8.6. Pressupõe-se sempre disponível e ativa a conexão comutada (100% de disponibilidade):

8.6.1. No caso de inatividade da conexão comutada, a contratada sofrerá a penalidade no valor de 300 (trezentos) minutos (CON_COMUTADA) por hora de indisponibilidade, até o valor de 3.000 (três mil) minutos.

8.6.2. Após a décima hora de inatividade (3.000 minutos de multa), a Contratada passará a responder pelo descumprimento parcial da contratação.

8.6.3. O tempo de indisponibilidade da conexão discada começará a ser contado no momento da abertura ou tentativa de abertura de chamado técnico.

8.6.4. Se o problema técnico for resolvido em até 20 (vinte minutos) após a abertura do chamado e não se tratar de reincidência dentro do mesmo mês, a fiscalização do contrato poderá não considerar o tempo de parada para fins de cômputo de indisponibilidade.

8.7. Quanto às demais conexões (Lote 01, Lote 02 e Lote 03), no caso de descumprimento do SLA a contratada sofrerá a penalidade de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do link indisponível por hora, até o limite de 10% do valor mensal da contratação (10 % do VMC):

8.7.1. Nos períodos de eventos eleitorais críticos, a multa por descumprimento do SLA será computada em dobro (dois trinta avos do valor mensal da conexão descumprida por hora de indisponibilidade), também, até o limite de 10% do valor mensal da contratação (10 % do VMC).

8.7.2. Será facultado às empresas contratadas deixarem, em regime de comodato, equipamentos sobressalentes em pontos estratégicos do Estado, inclusive nas unidades do Tribunal, para eventual substituição e manutenção principalmente em período eleitoral.

8.8. A eventual indisponibilidade da conexão (Lote 01, Lote 02 e Lote 03) começará a ser contada, para fins de aplicação de penalidade, a partir da abertura ou tentativa de abertura do chamado técnico por meio do contato fornecido conforme item 10.

8.8.1. Se o problema técnico for resolvido em até 20 (vinte minutos) após a abertura do chamado e não se tratar de reincidência dentro do mesmo mês para a mesma conexão, a fiscalização do contrato poderá não considerar o tempo de parada para fins de cômputo de penalidade para efeitos de SLA.

8.8.2. Após a soma das interrupções ocorridas no mês, será considerada uma hora de indisponibilidade qualquer fração de tempo igual ou superior a trinta minutos e desconsiderada as inferiores.

8.8.3. Se a indisponibilidade for ocasionado por falha na configuração dos equipamentos provocadas pela SGR, não será computado o tempo de parada para fins de SLA ou de indisponibilidade.

8.9. A disponibilidade dos links será calculada para cada conexão individualmente em um período de 01 (um) mês, da seguinte forma:

$D = \frac{T_0 - T_i}{T_0} \times 100$	<p>Onde: D = disponibilidade; T0 = período de operação (normalmente um mês), em horas; Ti = tempo total de indisponibilidade do circuito de acesso, ocorrida no período de operação (normalmente um mês), em horas.</p>
--	---

8.10. No cálculo do SLA, para efeitos de mensuração de disponibilidade, se desprezará as paradas programadas (janelas de manutenção) e o desligamento voluntário de equipamentos por parte do Tribunal e das unidades remotas.

8.11. Quanto às conexões constantes no Lote 01 e no Lote 02: no caso de defeitos que impliquem a troca de equipamentos, suspende-se o SLA, passando a contagem dos prazos e a eventual aplicação de penalidade a ser regida na forma do item 10.

8.11.1. As paradas anteriores à detecção do problema que venha a levar a necessidade de troca de equipamento deverão ser computadas para fins de SLA.

8.11.2. Terminados os prazos constantes no item 10 e não solucionados os problemas técnicos, continua-se a contagem dos prazos de SLA.

8.12. A constatação do fim de indisponibilidade da conexão será realizada pela SGR após a verificação do retorno do funcionamento normal dos serviços mediante comunicado da empresa contratada.

8.13. A fiscalização, em ação conjunta com a equipe técnica da CIEC poderá suspender os prazos de SLA para uma ou mais conexões, para efeito de aplicação de multas, em situações não previstas neste instrumento, desde que devidamente fundamentadas e autorizadas pelo Secretário de STI se o SLA total do contrato for superior a 98% (média do SLA de todos os links ativos da contratação) no mês.

8.14. Os meios e procedimentos a serem adotados para garantia da disponibilidade destas cláusulas de SLA serão de inteira responsabilidade da contratada, não podendo, para tanto, exigir pagamento adicional além daqueles já previstos neste documento.

9. CLÁUSULA NONA - GLOSAS

9.1. A fiscalização poderá, a seu exclusivo critério, converter as multas por descumprimento do SLA (inclusive aquelas decorrentes de atrasos nos processos de ativação) em glosa nas seguintes condições:

- a) O SLA total do contrato deverá ser superior a 97% (média do SLA de todos os links ativos da contratação) no mês e;
- b) Não seja observado prejuízo relevante ao Tribunal ou suas unidades e;
- c) O limite de uma conversão por trimestre e;
- d) A contratada concorde em descontar e documentar na fatura do mês em questão ou na do mês subsequente, o valor da glosa proporcional ao que seria cobrado a título de multa.

9.2. Nos casos previstos neste tópico, as glosas não serão consideradas sanções para efeitos de registros nos sistemas de fornecedoras da União.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATENDIMENTO E SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS TÉCNICOS

10.1. O setor competente no Tribunal providenciará o monitoramento da conectividade da solução de Rede de Dados.

10.2. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá possuir uma unidade (Central de Atendimento) para registro e atendimento ao Tribunal no caso de problemas técnicos e de conectividade, com funcionamento 24x7.

10.2.1. O Tribunal contatará esta Central de Atendimento por meio de um telefone "0800" que deverá ser disponibilizado antes do início dos trabalhos de instalação da Rede de Dados (conforme item 13.1.2. do TR).

10.3. Ao detectar falha ou mau funcionamento em qualquer conexão, o setor técnico deste Tribunal, responsável pela conectividade (Seção de Gerência de Redes), entrará em contato com a contratada por meio de sua Central de Atendimento e efetuará a "Abertura de Chamado Técnico para Análise e Manutenção".

10.4. No caso das conexões instaladas no Tribunal (Lote 03), não haverá a suspensão do SLA durante a etapa de reparo, mesmo que, para tanto, seja necessária a troca de equipamentos;

10.5. O serviço de manutenção a ser prestado pela(s) contratada(s) deve atender obrigatoriamente às seguintes condições:

- a) Todos os serviços de manutenção dos links de acesso à internet serão de inteira responsabilidade da contratada e devem ser efetuados desde o início até término da contratação sem ônus adicional para a administração do Tribunal, incluindo-se ainda o serviço de desinstalação dos links e retirada dos equipamentos após o término da contratação.
- b) Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado qualquer problema que afete a conectividade em, por exemplo: enlaços, planta interna, equipamentos, instalações etc. Tais manutenções deverão ocorrer "in loco" se for o caso, sem custo adicional.

Handwritten signature/initials

- c) Na eventual necessidade de substituição ou remoção para reparo do equipamento de conectividade, outro similar ou superior deverá ser instalado e configurado no local na mesma oportunidade;
- d) A contratada deverá ser responsável pelo pessoal envolvido nos trabalhos de manutenção da Rede de Dados relativos à contratação em questão;
- e) Disponibilizar, obrigatoriamente, pelo menos 1 (um) técnico de forma presencial (no TRE), até um dia antes das eleições oficiais, que deverá permanecer até o fim dos trabalhos de apuração (válido para qualquer eleição, em qualquer turno);
- f) Garantir que os técnicos de suporte tenham conhecimento completo sobre toda a arquitetura de rede utilizada, e de todos os equipamentos e softwares de responsabilidade da contratada que integram a modalidade de rede de dados.

11: CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS PARA INSTALAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, ALTERAÇÃO DE VELOCIDADE E DESATIVAÇÃO.

11.1. Após a assinatura deste contrato, em até dez dias, iniciar-se-á a fase de implantação da Rede de Dados. Para tanto, a(s) empresa(s) contratadas deverão entregar um cronograma de instalação e ativação observando, no mínimo, os seguintes prazos:

11.1.1. Lote 01 (prazos máximos):

Data	Evento
Dia D	- Assinatura do contrato
D+10	- Entrega do cronograma
D + 60	- Conclusão da instalação da conectividade de todos os links contratados com pedido de ativação

11.1.2. Lote 02 (prazos máximos):

Data	Evento
Dia D	- Assinatura do contrato
D+10	- Entrega do cronograma
D + 60	- Instalação da conectividade de, pelo menos, 80% do total de links contratados com pedido de ativação
D + 90	- Conclusão da instalação da conectividade de todos os links contratados com pedido de ativação

11.1.3. Lote 03 (prazos máximos):

Data	Evento
Dia D	- Assinatura do contrato
D+10	- Entrega do cronograma
D + 30	- Conclusão da instalação da conectividade dos links com pedido de ativação.

11.1.4. Lote 04 (prazos máximos):

Data	Evento
Dia D	- Assinatura do contrato
D + 30	- Disponibilização da conectividade discada.

11.1.1.1 Juntamente com o cronograma, as contratadas deverão informar os telefones para abertura de chamados (0800) e e-mails para pedidos de alteração e desativação das conexões e, facultativamente, sistema para abertura automatizada de chamados.

11.2. Após o término da fase de implantação da Rede de Dados (item 11.1), os seguintes prazos devem ser observados para os serviços de instalação de novas conexões, alteração de velocidade e desativação das conexões de acesso à Internet:

11.2.1. Quanto ao Lote 01 e Lote 02.

a) Prazo para Instalação e Ativação:

Data	Evento
Dia D	- Solicitação da instalação/ativação de Conexão para uma unidade desta Justiça Eleitoral
D + 10	- Viabilidade concluída
D + 30	- Conclusão da instalação da conectividade.

b) Prazo para alteração de velocidade (sem a necessidade de troca de equipamentos):

Data	Evento
Dia D	- Solicitação da alteração de velocidade sem a necessidade de troca de equipamentos.
D + 10	- Viabilidade concluída: não há necessidade de troca de equipamentos.
D + 20	- Alteração efetiva da velocidade. - Início da tarifação com novo valor.

c) Prazo para alteração de velocidade (com a troca de equipamentos):

Data	Evento
Dia D	- Solicitação da alteração de velocidade.
D + 10	- Viabilidade concluída: há necessidade de troca de equipamentos.
D + 30	- Alteração efetiva da velocidade e troca do equipamento. - Início da tarifação com novo valor.

[Handwritten signature]

d) Prazo para Desativação/Desinstalação:

Data	Evento
Dia D	- Solicitação de desativação/desinstalação ou término do contrato
D+0	- Fim da tarifação
D + 5	- Data limite para retirada dos equipamentos.

11.2.2. Quanto ao Lote 03:

a) Prazo para Instalação e Ativação e mudança de endereço:

Data	Evento
Dia D	- Solicitação de instalação/ativação de Conexão para sede do Tribunal
D + 30	- Conclusão da instalação da conectividade.

b) Prazo para alteração de velocidade (com a troca de equipamentos):

Data	Evento
Dia D	-Solicitação de alteração de velocidade.
D + 30	-Alteração efetiva da velocidade e troca do equipamento. -início da tarifação com novo valor.

c) Prazo para Desativação/Desinstalação:

Data	Evento
Dia D	- Solicitação de desativação/desinstalação ou término do contrato
D+ 0	-Fim da tarifação.
D + 5	-Data limite para retirada dos equipamentos.

11.3. No caso de mudança de endereço dentro do próprio município, as contratadas deverão observar os seguintes prazos e condições (Lote 01 e Lote 02):

Data	Evento
Dia D	- Solicitação de instalação/ativação de conexão para uma unidade desta Justiça Eleitoral
D + 30	- Transferência dos equipamentos, mantendo-se o mesmo número de identificação e endereço para o novo local. - Conclusão da instalação da conectividade.

11.3.1. Independentemente do prazo de instalação, após a Desativação da conexão no local de origem, a contratada deverá providenciar a mudança dos equipamentos e a ativação do link na nova localidade em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas.

11.3.2. Neste caso, terminado o prazo de 48 horas para Ativação, o link será considerado indisponível para os efeitos e as penalidades estipuladas no SLA.

11.4. Os prazos de instalação já devem contemplar o tempo para análise de viabilidade técnica (item 09 do TR) cujo prazo para resposta será de 10 (dez) dias.

11.5. No caso de descumprimento dos prazos de instalação, mudança de endereço que não enseje indisponibilidade ou alteração da velocidade da conexão – aqui tratados como atrasos de ativação –, a contratada sofrerá a penalidade de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do link atrasado por dia de atraso até o limite de 10% do valor mensal da contratação (10% do VMC).

11.5.1. Nos períodos de eventos eleitorais críticos, esta multa será computada em dobro: dois trinta avos do valor mensal da conexão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

12.1. A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, será realizada com a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, por meio do estabelecimento da CONTRATADA, e de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Edital de Licitação TRE-MT nº 12/2014, nos seus anexos e na proposta vencedora.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) meses, com início na data de 1º de junho de 2015 e encerramento em 31 de maio de 2020.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PREÇO

14.1. O valor estimado a ser pago à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, é o constante de sua proposta, atualizada com o último preço ofertado no pregão, sendo de [REDACTED] (is), considerando o período de 60 (sessenta) meses, conforme demonstrativos constantes na Cláusula Primeira.

14.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.


14.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, de acordo com o seguinte:

14.3.1. No caso dos links (conexões), a remuneração será mensal, compreendendo o primeiro e o último dia do mês, apurada no mês subsequente à prestação do serviço.

14.3.2. Para efeito de fracionamento de pagamento, serão considerados os dias efetivos de prestação do serviço após a ativação, levando-se em consideração o período de 30 dias.

14.3.3. Os serviços de instalação (SERV_A_INS, SERV_B_INS e SERV_INS_SEDE) serão remunerados após cada ativação e deverão ser encaminhados juntamente com a fatura de conectividade do mês subsequente.

14.3.4. O montante consumido em minutos (CON_COMUTADA) deverá ser apurado entre o primeiro e o último dia do mês e encaminhado no mês subsequente.

14.3.5. Os pagamentos descritos neste título são as únicas formas de remuneração deste contrato. Nos valores constantes, a(s) empresa(s) contratada(s) deverá incluir todas as despesas (fiscais, trabalhistas e etc.), sem qualquer ônus adicional para o Tribunal de nenhuma espécie e descontar eventual gíria.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

15.2. Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso e 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos.

15.3. Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro.

15.4. Foi emitida em 25/05/2015, a Nota de Empenho nº 2015NE000.631, do tipo global, no valor de [REDACTED], visando atender às despesas do presente instrumento, neste Exercício.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PAGAMENTO

16.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

16.2. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil posterior ao encaminhamento da nota fiscal/fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, dados de contratação, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, observado o disposto na Lei n.º 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/1993.

16.2.1. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 20.2 os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

16.2.2. O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias, em havendo retenções no pagamento (glosas, indenizações ou multas), e será suspenso, em caso de execução irregular, devidamente circunstanciada;

16.2.3. O prazo para pagamento será de 20 (vinte) dias, no caso de análise detalhada do cumprimento do SLA.

16.3. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade trabalhista (CNDT) e adimplência com a Seguridade Social (CND), com o FGTS (CRF), quitação de tributos e contribuições federais, de Dívida Ativa da União, bem como a quitação de impostos e taxas que incidam sobre a presente contratação.

16.4. Havendo penalidade de multa, glosas ou indenizações, o valor poderá ser deduzido do crédito que a CONTRATADA porventura fizer jus.

16.5. A data de vencimento da fatura nunca poderá ser inferior a 30 dias da data de seu efetivo encaminhamento ao Tribunal.

16.6. A fatura deverá ser encaminhada a partir do quinto dia do mês subsequente à prestação do serviço após apuração, pela própria contratada, da disponibilidade das conexões.

16.7. A nota fiscal deverá ser apresentada em duas vias para que possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, devendo conter as seguintes especificações:

a) A data de emissão da nota fiscal;

b) O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;

c) O total de links instalados, agrupados ou não por tipo de conexão;

d) Quantidades e especificações do material/serviços que foi(ram) entregue(s): todas as instalações (tipo de link e local) com suas respectivas datas de ativação e o valor proporcional ao número de dias de serviço de conexão efetivamente prestado - no caso das instalações, alterações de velocidade ou mudança de endereço;

e) O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;

f) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência, para recebimento dos créditos.

16.8. A Unidade responsável pelo pagamento verificará no SICAF (on-line) a regularidade fiscal da contratada, quanto à: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e


à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos com o INSS, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.8.1. Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e o procedimento submetido à consideração superior.

16.9. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

16.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração, conforme IN/SRF nº 1.234/2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

17.1. O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA (índice de preços ao consumidor amplo) divulgado pelo IBGE.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. Anualmente será verificada a vantajosidade deste Contrato, a ser constatada mediante consulta de preços registrados ou contratados por outros órgãos e ou por pesquisa de preços de mercado.

17.4. Caso observe-se a não vantajosidade financeira, o Tribunal proporá o ajuste de preços ou a rescisão unilateral do contrato.

17.5. A empresa Contratada somente poderá motivar a análise da vantajosidade financeira com a finalidade de alcançar o equilíbrio contratual nas datas de aniversário do contrato, salvo motivo relevante de desequilíbrio.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A fiscalização, acompanhamento e gestão deste Contrato serão executados por Comissão, desde já designada, com os seguintes componentes:

- a) Secretário de Tecnologia da Informação – presidente;
- b) Chefe de Seção de Gerência de Redes – membro;
- c) Chefe de Seção de Acompanhamento e Execução Orçamentária - membro

18.1.1. Os membros substituirão o Presidente da Comissão nesta ordem.

18.2. A Comissão deverá:

- a) Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;
- b) Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- c) Solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste instrumento;
- d) Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

18.3. As relações entre o Tribunal e a empresa contratada serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.

18.4. A fiscalização dos serviços seguirá o disposto na Resolução TSE n. 23.234/10 e na Portaria TRE nº 693/2011.

18.5. A Fiscalização tem autoridade para exercer em nome do Tribunal Eleitoral, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à sua parte técnica em função das disposições deste Termo de Referência e do contrato, consultando a Administração nos casos de dúvida e sobre matérias que extrapolem as previsões deste contrato e do Termo de Referência.

18.6. Toda matéria puramente técnica que não implique em assunção de despesas poderá ser decidida pela Comissão de Fiscalização.

18.7. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);

18.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE/MT.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

19.1.1. Prestar os serviços objeto deste contrato em conformidade com a especificação e condições constante no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação.

19.1.2. Cumprir obrigatoriamente os principais eventos e prazos para instalação, mudança de endereço, alteração de velocidade e desativação descritos na tabela constante do item 13 do Termo de Referência;

19.1.3. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto da contratação. Isso significa que eventual omissão técnica constante neste documento deve ser suprida pela contratada, sem ônus adicional ao Tribunal já que em suma, o objeto da contratação é a entrega de uma Rede de Dados funcional.

19.1.4. Cumprir as condições de sigilo impostas no Termo de Referência e assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados contidos em

qualquer mídia e/ou documento que vier a ator acesso em virtude dos serviços prestados;

19.1.5. Interagir com o Contratante no que se refere ao contrato;

19.1.6. Acompanhar e cumprir o SLA;

19.1.7. Garantir a veracidade das informações fornecidas ao Contratante;

19.1.8. Disponibilizar central de atendimento telefônico não tarifado (0800) para registro dos chamados.

19.1.9. Enviar mensalmente ao Tribunal (preferencialmente juntamente com a Fatura) um relatório contendo a disponibilidade dos links contratados, bem como, os chamados registrados.

19.2. A contratada responsabiliza-se, ainda, por

19.2.1. Substituir em 24 horas, sempre que exigido pela Administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina desta Corte ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

19.2.2. Selecionar e preparar rigorosamente o empregado que irá prestar os serviços;

19.2.3. Garantir a prestação dos serviços mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

19.2.4. Arcar com qualquer custo trabalhista em virtude da jornada de trabalho dos profissionais que vier a disponibilizar para reparo da conectividade ou suporte afim;

19.2.5. Implantar, de forma autônoma, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a prestação dos serviços;

19.2.6. Orientar seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da Contratada, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Contratante e liberação no posto de vigilância;

19.2.7. Dar ciência aos empregados do conteúdo do contrato e das orientações contidas neste documento;

19.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

19.2.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

19.2.10. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a perfeita execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

19.2.11. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação, apresentando sempre que exigido pela fiscalização os comprovantes de regularidade fiscal, sob pena de multa e rescisão;

- 19.2.12. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;
- 19.2.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência desta Corte, excetuando-se os casos previstos neste documento;
- 19.2.14. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou de omissão ou de quem em seu nome agir;
- 19.2.15. Responsabilizar-se pela conduta do empregado que for incompatível com as normas da contratante, tais como: cometimento de ato desidioso, negligência, omissão, falta grave, violação do dever de fidelidade, indisciplina no descumprimento de ordens gerais e sigilo e segurança da informação;
- 19.2.16. Receber as observações do Gestor/Fiscal do contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de melhoria;
- 19.2.17. Registrar e controlar, diariamente, as ocorrências e os serviços sob sua responsabilidade;
- 19.2.18. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução objeto a ser contratado por servidor designado pelo contratante, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- 19.2.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
- 19.2.20. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao TRE/MT ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução dos serviços;
- 19.2.21. Não colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefe, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 575/2012 – SADP 77.575/2012).

20. CLÁUSULA VIGESIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 20.1.1. Recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas no Termo de Referência, anotando o fato, como descumprimento do acordo de nível de serviço;
- 20.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- 20.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Termo de Referência e deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;



20.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

20.1.5. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;

20.1.6. Verificar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;

20.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repectuações do contrato;

20.1.8. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados, manifestando-se formalmente em todos os atos representativos relativos à execução do contrato;

20.1.9. Anotar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando, no que julgar necessário, a regularização das faltas e defeitos observados;

20.1.10. Aplicar à Contratada penalidades por descumprimento do Termo de Referência e de cláusulas contratuais.

21. CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE SIGILO

21.1. A Contratada é a responsável pela segurança das informações acessórias das quais terá acesso em virtude da execução dos serviços.

21.2. Qualquer divulgação de informação sigilosa ou considerada sigilosa pelo Tribunal representará quebra de sigilo que ensejará a quebra de contrato e estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, assegurando-se ainda ao servidor ofendido (servidor funcionário ou prestador de serviço em qualquer condição), o direito de reparação quanto a danos morais, materiais e lucros cessantes;

21.2.1. A punição de natureza pecuniária poderá ser aplicada mesmo no caso de a administração decidir pela continuidade do contrato.

21.3. A princípio, toda e qualquer informação contida nos equipamentos ou em tráfego pela Rede de Dados, bem como, as acessórias - as quais as contratadas venham a ter acesso em virtude da execução dos serviços ou monitoração dos links de dados -, são classificadas como sigilosa pelo TRE-MT. Salvo disposição em contrário por esta Corte, sua divulgação ensejará quebra de sigilo.

21.4. É responsabilidade exclusiva da Contratada a manutenção do sigilo das informações por parte de seus funcionários, inclusive aqueles que não mais pertencem ao seu quadro de pessoal.

22. CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS E AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

22.1. A aceitação do serviço ficará condicionada ao atendimento das exigências do edital (incluindo-se as deste documento, prevalecendo estas em caso de conflito), do cumprimento das cláusulas contratuais e demais obrigações, bem como ao efetivo funcionamento adequado da Rede de Dados.

22.2. A metodologia de avaliação dos serviços se dará através de fiscalização, a ser exercida por servidores especialmente designados pela Administração e, tratará de observar os seguintes aspectos:

22.2.1. Os resultados alcançados em relação à qualidade da Rede de Dados com base nos índices mensais de disponibilidade;

22.2.2. As condições de sigilo descritas neste documento, além das demais aplicáveis à Segurança da Informação.

22.2.3. Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; agindo com iniciativa, responsabilidade e organização;

22.2.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes deste contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Com o escopo de tornar objetiva a aplicação de sanções, segue rol exemplificativo de condutas da CONTRATADA com respectivas penalidades:

SERVIÇO	REFERÊNCIA E APLICAÇÃO	PENALIDADE
Instalação, mudança de endereço e alteração de velocidade das conexões (Ativações).	Atraso/descumprimento dos prazos de instalação, mudança de endereço ou alteração de velocidade de conexão.	- Multa correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor mensal das conexões em atraso (sendo dois trinta avos nos períodos de eventos eleitorais críticos), por dia de descumprimento, limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação; - Poderá ensejar o descumprimento total da contratação.
Indisponibilidade da Conexão (descumprimento do SLA)	Baixa qualidade ou conexão não disponível (inclusive nos casos de mudança de endereço).	- Multa correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor mensal das conexões indisponíveis (sendo dois trinta avos nos períodos de eventos eleitorais críticos), por hora de descumprimento do SLA, limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação. - Poderá ensejar o descumprimento parcial da contratação.
Solicitação de limite de acesso.	Nos períodos de eventos eleitorais críticos o Tribunal poderá solicitar o limite ao acesso as conexões (Item 6.15 e 6.16 do Termo de Referência).	- Descumprimento parcial da contratação.
Solicitação de viabilidade técnica	Solicitação de viabilidade técnica sem a pretensão de instalação/mudança	- Descumprimento parcial da contratação.

F. J. P.

	imediate da conexão.	
Violação do sigilo das informações	Item 17 do Termo de Referência – Condições de Sigilo.	- Multa de 10% sobre o valor total de contratação. - Poderá ensejar o descumprimento total da contratação.
Inatividade da conexão comutada	Falta de disponibilidade de acesso discado.	- Multa no valor correspondente a 300 (trezentos) minutos (VL_DISCADO) por hora de indisponibilidade, limitada ao valor correspondente a 3.000 (três mil) minutos. - Poderá ensejar o descumprimento total da contratação.

23.2. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93:

- a) advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;
- b) aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total ou violação do sigilo e de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

23.3. A critério da Administração, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, a empresa licitante poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar os serviços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato.

23.4. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95

23.5. Considerem-se inexecução parcial do Contrato, para fins de aplicação de penalidade:

23.5.1. a não comprovação de manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no certame;

23.6. No caso de descumprimento das demais condições previstas neste documento, no edital ou no contrato onde não haja previsão de sanções específicas, verificando-se qualquer tipo de dano ou prejuízo ao erário, poderá ser aplicada a multa de 1% por dia, incidente sobre o valor mensal da contratação até o limite de 10% (dez por cento) ou ser caracterizado descumprimento parcial de contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

23.7. As sanções serão publicadas no DOU e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

23.8. Expirados os prazos propostos para a entrega dos serviços, sem que a contratada o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Regional, incidente sobre o valor total desta contratação.

23.9. A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, os bens poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando a inexecução total da contratação, com as consequências prescritas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

23.10. As sanções fixadas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 23.2 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

23.11. No caso da aplicação da penalidade de multa, não recolhida aos cofres públicos, o valor será comunicado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.

23.12. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

24. CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO

24.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

24.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.




24.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

24.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.4.3. Indenizações e multas.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VEDAÇÕES

25.1. É vedado à CONTRATADA:

25.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

25.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

26.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

26.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

26.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FUNDAMENTO LEGAL

27.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.855 de 8 de agosto de 2000, no Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, no Decreto nº 5.450/05 de 01 de junho de 2005 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

28.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORO

29.1. O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Curitiba-MT - Justiça Federal.


24.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.4. D termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

24.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.4.3. Indenizações e multas.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VEDAÇÕES

25.1. É vedado à CONTRATADA:

25.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

25.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

26.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

26.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

26.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FUNDAMENTO LEGAL

27.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555 de 8 de agosto de 2000, no Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, no Decreto nº 5.450/05 de 01 de junho de 2005 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

28.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

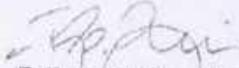
29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORO

29.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Cuiabá-MT - Justiça Federal.

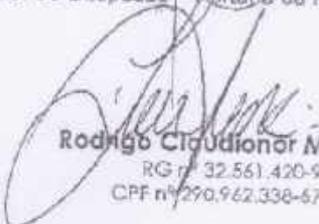
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Culabá – MT, em 29 de maio de 2015.

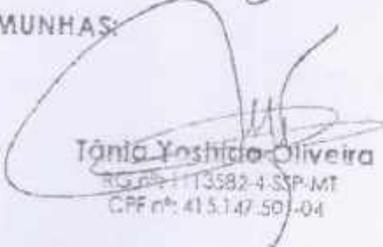
CONTRATANTE:


Felipe Oliveira Biato
Ordenador de Despesas – Portaria da Presidência nº 45/2012

CONTRATADA:


Rodrigo Claudionor Mendes
RG nº 32.561.420-9
CPF nº 270.962.338-67

TESTEMUNHAS:


Tania Yoshida Oliveira
RG nº 113582-4-SSP/MT
CPF nº 415.147.507-04


Paulo Cesar de S. Pereira
RG nº 347.824-6 – SSP/MT
CPF nº 376.423.161-00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações
Coordenadoria de Operação e Suporte

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.ª REGIÃO inscrito no CNPJ sob o nº 01.671.187/0001-18, com sede a Rua Visconde de Porto Alegre, 1265, Bairro Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM, atesta que a empresa MENDEX NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.219.232/0001-47, com sede na Rua dos Expedicionários, número 238, sala 1 – Centro, Pariquera-Açu / SP, CEP 11930-000, cumpriu com regularidade, as normas e condições previamente ajustadas e acordadas, e forneceu os serviços para atender as necessidades deste órgão, conforme o Contrato Administrativo N. 013/2018/TRT11/DLC.SC, cujo prazo de vigência tem início em 23/03/2018 e término em 22/09/2020.

Objeto contratado: Link dedicado para acesso à Internet com roteamento do protocolo BGP para trânsito do Sistema Autônomo do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com taxa de transmissão de 300Mbps (trezentos megabits por segundo).

A empresa MENDEX NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA – EPP tem prestado o serviço de fornecimento de link dedicado para acesso à Internet com roteamento do protocolo BGP para trânsito do Sistema Autônomo do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com taxa de transmissão de 300Mbps (trezentos megabits por segundo), cujo prazo de vigência tem início em 23/03/2018 e término em 22/09/2020, conforme acima descrito, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Manaus, 08 de julho de 2020

Eduardo
Carvalho de
Souza:111733

Assinado de forma
digital por Eduardo
Carvalho de
Souza:111733
Dados: 2020.07.08
12:16:24 -04'00'

Eduardo Carvalho de Souza
Chefe da Seção de Comunicação de Dados e Telefonia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 013/2018/TRT11/DLC.SC

**CONTRATO DE LINK DEDICADO PARA
ACESSO À INTERNET COM
ROTEAMENTO DO PROTOCOLO BGP,
FIRMADO COM A EMPRESA MENDEX
NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES
LTDA - EPP.**

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.ª REGIÃO, CNPJ n. 01.671.187/0001-18, situado na Rua Visconde de Porto Alegre, n.1265, Bairro Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM, representado neste ato por seu Ordenador de Despesa, Sr. **ÁTILA FONSECA MACIEL**, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta Cidade, portador da Carteira de Identidade nº 515602-2 - SSP/AM e do CPF nº 146.621.592-53, no uso da competência delegada pela Portaria n.378/2017/SGP/TRT11, de 19/06/2017.

CONTRATADA: MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ nº 08.219.232/0001-47, com sede na Rua dos Expedicionários, n.238, sala 1 – Centro, Pariquera-Açu/SP, CEP:11930-000, telefone (13)3856-4311, e-mail: contato@mendex.com.br, rodrigo@mendex.com.br, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **RODRIGO CLAUDIONOR MENDES**, brasileiro, solteiro, Sócio-Diretor, residente e domiciliado na cidade de Pariquera-Açu/SP, portador da Carteira de Identidade nº32.561.420-9 SSP/SP e do CPF nº290.962.338-67.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta nos autos do Processo **TRT n. MA-293/2017** e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.23/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de link dedicado para acesso à Internet com roteamento do protocolo BGP para trânsito do Sistema Autônomo do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que serão prestados conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº. 23/2017 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quantidade
03	Link dedicado para acesso à internet com roteamento do protocolo BGP para trânsito do Sistema Autônomo do TRT11, com taxa de transmissão de 300Mbps (trezentos megabits por segundo) – Serviço Mensal.	1

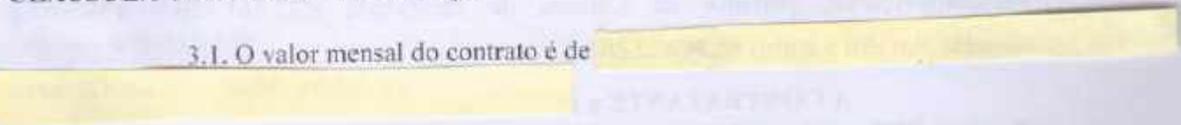
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) meses, com início em 23/03/2018 e término em 22/09/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observado os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.4. A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal do contrato é de



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas por conta dos recursos destinados a esta Justiça, no Programa de Trabalho n.1511202122057142566019 107674, Elemento de Despesa n.339040 e Notas de Empenho n.2018NE000427 e n.2018NE000428, ambas de 12/03/2018.

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feito no início de cada exercício financeiro.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos itens 5 e 6 do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão n.23/2017.

7.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3. Contratada declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades

7.4. A existência e atuação da Fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 14 e 15 do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão n.23/2017.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 9.1.1. apresentar documentação falsa;
- 9.1.2. falhar ou fraudar a execução do contrato;
- 9.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.4. cometer fraude fiscal; ou
- 9.1.5. fizer declaração falsa.

9.2. Para os fins do item 9.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

9.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto e, também, em caso de reiterado inadimplemento dos prazos



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**

de serviço, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "9.4" e "9.5" abaixo, com as seguintes penalidades:

- 9.3.1. advertência;
- 9.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do TRT da 11ª Região, por prazo não superior a dois anos;
- 9.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 9.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

9.4. A falha na execução prevista no item 9.1.2 estará configurada quando a CONTRATADA incorrer nas hipóteses elencadas nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

9.5. Caso a CONTRATADA não atenda aos prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico n.º 14/2017, poderá ficar sujeita às seguintes multas, assegurada prévia e ampla defesa:

- 9.5.1. correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia corrido de atraso no prazo de paralisação (Lotes 1), até o limite de 12% (doze por cento), quando poderá ficar caracterizado o inadimplemento total do contrato;
- 9.5.2. correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor unitário do item do lote objeto do chamado, por cada dia útil de atraso na apresentação de solução dos problemas, no caso de necessidade de reposição de peças, até o limite de 10%, quando poderá ficar caracterizado o inadimplemento parcial do contrato.

9.6. A multa por inexecução parcial do contrato será de até 10% (dez por cento) sobre seu valor total do Lote. Já a multa por inexecução total do contrato será de 30% (trinta por cento) sobre o seu valor total.

9.7. A aplicação de multas ou qualquer outra sanção administrativa não reduz a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

9.8. A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar os serviços fora das especificações técnicas exigidas, bem como não os refizer dentro dos prazos fixados nos anexos do Pregão Eletrônico n.º 18/2016.

9.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.9.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

9.9.2. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**

9.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei n.8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.8.666/93.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à Contratada:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.8.666/93.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.8.666/93, na Lei n.10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRANTANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade de Manaus-AM, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Manaus, 23 de março de 2018.

ÁTILA FONSECA MACIEL
Ordenador de Despesa-TRT11ª Região

RODRIGO CLAUDIONOR MENDES
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

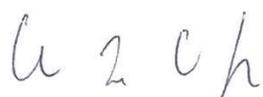
Denise Vieira de Oliveira Andrade
Analista Judiciário

Lúcia Regina Ehn de Sá Peixoto
Analista Judiciário

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DATA CORPORE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA EPP CNPJ n° 08210265/0001-26 sediada na Rua Teófilo Otoni 115 117 Bairro Centro CEP: 20090-080 Cidade do Rio de Janeiro/RJ, ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES inscrita no CNPJ n° 08.219.232/0001-47 prestou serviço de comunicação de altíssima qualidade com tecnologia DWDM através de fibra óptica na velocidade de 20Gbps e um link dedicado com proteção anti-ddos na velocidade de 5 Gbps, serviços entregues dentro do DataCenter, situado na Equinix SP2 Tamboré Barueri/SP de 01/2018 a 12/2020. Atestamos ainda, que a prestação dos serviços foi executada satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Rio de Janeiro, 12 de Julho de 2021



André Luís Quintaes Guimaraes Reis de Oliveira
Data Corpore Serviços de Telecomunicações e Informática LTDA EPP
Rua Teófilo Otoni 117 – Centro – Rio de Janeiro - RJ
21 35139011 / 21 9982192061



Data Corpore Serviços de Telecomunicações e Informática LTDA EPP
Rua Teófilo Otoni 115 117 – Centro - Rio de Janeiro – RJ CEP 20090-080
CNPJ: 08.210.265/0001-26

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DATA CORPORE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA EPP CNPJ nº 08210265/0001-26 sediada na Rua Teófilo Otoni 115 117 Bairro Centro CEP: 20090-080 Cidade do Rio de Janeiro/RJ, ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES inscrita no CNPJ nº 08.219.232/0001-47 prestou os serviços de Link de Internet Dedicada via Rádio na velocidade de 500Mbps protegido com o serviço de Anti-DDoS de 02/2017 a 02/2020.

Atestamos ainda, que a prestação dos serviços foi executada satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Rio de Janeiro, 23 de Março de 2020

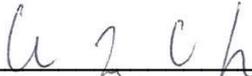
André Luís Quintaes Guimarães Reis de Oliveira
Data Corpore Serviços de Telecomunicações e Informática LTDA EPP
Rua Teófilo Otoni 117 – Centro – Rio de Janeiro - RJ
21 35139011 / 21 9982192061

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DATA CORPORE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA EPP CNPJ nº 08210265/0001-26 sediada na Rua Teófilo Otoni 115 117 Bairro Centro CEP: 20090-080 Cidade do Rio de Janeiro/RJ, ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES inscrita no CNPJ nº 08.219.232/0001-47 prestou serviço de link dedicado full duplex de 1gbps com endereço ip bloco /29 e serviço de comunicação de dados entre o Concentrador e os Pontos Remotos de nossa rede através de tecnologia MPLS (Multi-Protocol Label Switching), interligando 68 pontos por meio de fibra-óptica provendo largura de banda full duplex de 10 mbps, 30mbps, 50mbps e 500mbps de 01/2017 a 12/2018.

Atestamos ainda, que a prestação dos serviços foi executado satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Rio de Janeiro/RJ, 20 de Setembro de 2019



André Luís Quintaes Guimarães Reis de Oliveira
Data Corpore Serviços de Telecomunicações e Informática LTDA EPP
Rua Teófilo Otoni 117 – Centro – Rio de Janeiro - RJ
21 35139011 / 21 9982192061

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

EMPRESA EMITENTE DO ATESTADO	
RAZÃO SOCIAL	Datacorpore Serviços de Telecomunicações e Informática Ltda.
CNPJ	08.210.265/0001-26
ENDEREÇO	Rua Teófilo Otoni 117 Centro - RJ
Prazo/período da prestação dos serviços.	03/2015
ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO - ANS	99,98%.
SERVIÇOS PRESTADOS - Descrever/relacionar os serviços que foram executados.	Internet Dedicada de 3000 Mbits/s com dupla abordagem e proteção anti-ddos entregue na Equinix SP2 BARUERI
Nome e Cargo do Representante	Gustavo Lopes - Diretor
Telefone e E-mail	(21) 98223-5584 / gustavo.lopes@datacorpore.com.br

EMPRESA FORNECEDORA DO SERVIÇO	
RAZÃO SOCIAL	MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ	08.219.232/0001-47
ENDEREÇO	Rua dos Expedicionários n° 238 - SL 01 - Centro - Pariqueira-Açu - SP CEP 11930-000
TELEFONE/FAX/E-MAIL	(13) 3856-4311 / contato@mendex.com.br

Atestamos ainda, que a prestação dos serviços foi executada satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Rio de Janeiro, 17 de Setembro de 2016.



DATA CORPORE
Gustavo Lopes - Diretor





Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, com sede à Avenida Emilio Johnson nº 360, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.105.659/0001-74, ATESTA para os devidos fins que a empresa **MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, forneceu **Serviço de acesso à internet dedicado através de conectividade IP, por meio de enlace de dados via transmissão terrestre FIBRA ÓPTICA. Com pelo menos 04 (quatro) IPS válidos para cada link; Serviço de Comunicação em Tecnologia MPLS utilizada na transmissão entre os departamentos (16 pontos).** Atendendo perfeitamente as exigências deste órgão, prestando serviços de ótima qualidade técnica, com experiência comprovada no mercado tecnológico, sempre cumprindo com preços e prazos contratados.

Nº do contrato: 031/2016;

Prazo contratual: 12 meses prorrogáveis;

Data do contrato: 03/03/2016;

Data do aditamento: 03/03/2017;

Os serviços citados **FORAM FORNECIDOS**, durante o período contratual, nos locais abaixo citados:

	Próprio Público	Endereço	Velocidade
01	Prefeitura Municipal (Sede)	Avenida Emilio Johnson, 360	50MB
02	CADM (Sub Prefeitura)	Rua Mauricio Rosemann, 72	50MB
03	Secretaria de Obras	Rua Pedro Teixeira Alves s/n	20MB
04	Secretaria de Saúde	Rua Coronel João Cândido de Oliveira, 161	20MB
05	Secretaria de Meio Ambiente	Travessa Rio Ouro Fino, 114	20MB
06	Unidade Estratégica de Saúde da Família Paraíso	Rua: Miguel Muraski, 340	05MB
07	CMEI Reino Encantado	Rua: Santa Maria, 1244	05MB
08	Sec. Cultura e Turismo (Centro de Convenção Edson Dalke)	Rua: Raquel Candido de Siqueira, 533	05MB
09	Corpo de Bombeiros	Travessa Rio Ouro Fino, 151	05MB
10	Unidade de Saúde Tanguá	Rua: Jose Kleina, 19	05MB



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

11	CMEI Ruth Weigert	Rua: Vereador Wadislau Bugalski, 5081	05MB
12	Unidade de Saúde São João Baptista	Rua: Brasília Benato, 149	05MB
13	CMEI Cacilda De Oliveira Nogueira	Rua: Allan Kardek, 386	05MB
14	CMEI Castelo dos Sonhos	Rua: Indaial, 47	05MB
15	CMEI Prof.ª Regina Orlandoski Wolf	Rua: Avenida Brasília, s/nº	05MB
16	Unidade de Saúde Lamenha	Avenida Vereador Wadislau Bugalski, 4220	05MB

E, por ser verdade, datamos e assinamos o presente atestado.

Almirante Tamandaré, 23 de abril de 2018.

DEISE PEREIRA SANTOS CARVALHO
Secretária Municipal de Administração e Previdência

Deise P. S. Carvalho
Secretária Municipal de
Administração e Previdência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENT DE LICITAÇÕES - SMAP

TERMO DE CONTRATO Nº 031/2016 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM
ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ E A EMPRESA MENDEX
NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, PARANÁ, Pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº **76.105.659/0001-74**, com sede na Avenida Emilio Johnson, nº 360, Centro Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ALDNEI JOSE SIQUEIRA**, portador do RG nº.3.136.670-4 – SESP/PR e CPF nº 530.587.209-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Almirante Tamandaré/PR.

CONTRATADA:

EMPRESA MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.219.232/0001-47, com sede na Rua Paulino Ramponi, nº91 Sala 01 – Centro – Pariquera-Açu – SP – CEP 11.930-000 – FONE (13) 3856-4311 E-mail: contato@mendex.com.br, neste ato representada por seu sócio o Sr. Rodrigo Claudionor Mendes, (CI.RG. nº 32.561.420-9/SSP/SP - CPF nº 290.962.338-67), brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado(a) na Rua Imigrantes Italianos nº360 – Vila Peri-Peri - Pariquera-Açu – SP – CEP 11.930-000.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, doravante dominado **CONTRATANTE** e a **EMPRESA MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, firmam de comum acordo o presente contrato decorrente do Procedimento Licitatório - **Pregão Eletrônico nº 079/2015 – PMAT**, protocolizado sob nº **0018.00015898/2015** e Proposta da Contratada, bem como, dos demais anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENT DE LICITAÇÕES - SMAP

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO: É objeto deste contrato a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE CONECTIVIDADE IP E TELEFONIA DIGITAL”REFERENTE AO LOTE 02(DOIS) DO PROCESSO LICITATORIO Pregão Eletrônico 079/2015. Pelo Período de 12 (doze) meses, destinado à suprir as necessidades de conexão com internet e telefonia digital do Município de Almirante Tamandaré - PR em suas repartições e departamentos, conforme as especificações e quantidade indicadas , em conformidade com os anexos do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 O prazo de execução e vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, item I e II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

1 A execução do objeto, deverá observar as disposições contidas no Edital de licitação, observando-se que a mesma deverá ocorrer no prazo fixado neste Contrato, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de prorrogação.

2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente contrato, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

3 A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente Contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

4 A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto que seja considerado inadequado; que não atender as especificações contidas no presente Contrato, no Edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENT DE LICITAÇÕES - SMAP

5 O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens propostos deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da solicitação da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA (INSTALAÇÃO)

1 Os links de acesso à Internet através de Conectividade IP serão instalados nos seguintes endereços:

	Próprio Público	Endereço	Bairro	Velocidade
01	Prefeitura Municipal (Sede)	Avenida Emilio Johnson, 360	Centro	50MB
02	CADM (Sub Prefeitura)	Rua Mauricio Rosemann, 72	Cachoeira	50MB
03	Secretaria de Obras	Rua Pedro Teixeira Alves s/n	Mato Dentro	20MB
04	Secretaria de Saúde	Rua Coronel João Cândido de Oliveira, 161		20MB
05	Secretaria de Meio Ambiente	Travessa Rio Ouro Fino, 114	Jardim Colonial	20MB
06	Unidade Estratégica de Saúde da Família Paraíso	Rua: Miguel Muraski, 340	Recanto dos Papagaios	05MB
07	CMEI Reino Encantado	Rua: Santa Maria, 1244	Parque São Jorgue	05MB
08	Sec. Cultura e Turismo (Centro de Convenção Edson Dalke)	Rua: Raquel Candido de Siqueira, 533	São José	05MB
09	Corpo de Bombeiros	Travessa Rio Ouro Fino, 151	Jardim Rafaela	05MB
10	Unidade de Saúde Tanguá	Rua: Jose Kleina, 19	Tanguá	05MB
11	CMEI Ruth Weigert	Rua: Vereador Wadislau Bugalski, 5081	Lamenha Grande	05MB
12	Unidade de Saúde São João Baptista	Rua: Brasílio Benato, 149	São João Baptista	05MB
13	CMEI Cacilda De Oliveira Nogueira	Rua: Allan Kardek, 386	Jardim Monterrey	05MB
14	CMEI Castelo dos Sonhos	Rua: Indaial, 47	Jardim Apucarana	05MB
15	CMEI Prof.ª Regina Orlandoski Wolf	Rua: Avenida Brasília, s/nº	Tanguá	05MB
16	Unidade de Saúde Lamenha	Avenida Vereador Wadislau Bugalski, 4220	Lamenha Grande	05MB



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENT DE LICITAÇÕES - SMAP

2 Os links de Serviços de Telefonia Digital – Canal E1 DDR serão instalados nos seguintes endereços:

Próprio Público	Endereço	Bairro	Número de Ramais	Faixas a serem Portadas ou mantidas
Prefeitura Municipal (Sede)	Avenida Emilio Johnson, 360	Centro	100	3699.8600 - 3699.8699
CADM (Sub Prefeitura)	Rua Mauricio Rosemann, 72	Cachoeira	200	3699.8700 - 3699.8799 3699.8900 - 36998999
Secretaria de Obras	Rua Pedro Teixeira Alves s/n	Mato Dentro	50	
Secretaria de Saúde	Rua Coronel João Cândido de Oliveira, 161		50	3131.2350 - 3131.2399

3 A CONTRATADA deverá executar a instalação e disponibilizar o serviço de conexão IP Dedicado, num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

4 Os equipamentos necessários à conexão devem ser acondicionados em gabinete ou rack, com alimentação de 110 volts. Os equipamentos da CONTRATADA poderão ser instalados em rack da CONTRATANTE observados a compatibilidade e disponibilidade. Caso contrário, a CONTRATADA deverá prover ou alocar recursos próprios necessários à adequação ou compatibilização (rack, gabinete, etc.).

5 A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pela infraestrutura elétrica e pelo espaço físico, necessários à execução dos serviços.

6 A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pela realização de qualquer serviço ou obra de infraestrutura, tanto externa quanto interna, bem como aquisição de qualquer material ou equipamento necessário.

7 Devido à existência de links em funcionamento nos locais, a CONTRATADA deverá elaborar cronograma de implantação de modo a não interromper o funcionamento dos links atuais.

8 Qualquer contato técnico com a empresa responsável pelos links atuais, a fim de viabilizar a instalação do link contratado, deverá ser realizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

1 Após a ativação do serviço, a CONTRATADA deverá dispor de uma Central de Relacionamento e Suporte que permita:

2 Restabelecimento do Circuito IP em um prazo máximo de 8 horas, após a comunicação da interrupção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENT DE LICITAÇÕES - SMAP

- 3 Receber comunicação de inoperâncias e de incidentes de segurança através de canal de comunicação, com atendimento em língua portuguesa do Brasil, sem custos para a Prefeitura (ex.: 0800, e-mail), que funcione 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
- 4 Comunicar com 05 (cinco) dias de antecedência, quando necessária, a visita de funcionários que executarão os serviços de manutenção preventiva nas instalações do CONTRATANTE;
- 5 Prestar todos os serviços de manutenção corretiva, assegurando o padrão necessário de transmissão, bem como a aplicação de correções e de patches de segurança, exceto nos bens de propriedade da CONTRATANTE.
- 6 A manutenção e configuração dos ativos de rede necessários para instalação do circuito são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7 Assumir a responsabilidade total por qualquer contato com a concessionária local (empresa de telefonia), bem como qualquer custo relacionado a esta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

1 O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de

_____ cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será mediante a apresentação da nota fiscal detalhada, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma, devidamente atestada pela **Secretária Municipal de Administração e Previdência**.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO.

Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado pela Contratada:

- 1 Fatura discriminada, dos produtos entregues descritos detalhadamente, e devidamente atestados pelo(a) Secretaria Solicitante;
- 2 Certidão negativa de débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), referente ao mês imediatamente anterior;
- 3 Certidão de regularidade junto à Caixa Econômica Federal (CND), referente ao mês imediatamente anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENT DE LICITAÇÕES - SMAP

4 Em se tratando de empresa sediada nesta municipalidade, deverá apresentar Certidão de Débitos Municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, que for imposta à adjudicatária em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela mesma, ou decorrentes do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento somente será efetuado ao representante legal da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços do presente Contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

1 Os preços ajustados poderão ser reajustados, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93, observado o Índice Geral de Preços ao Consumidor – IGP-M, ou na falta deste por outros divulgados pelo Governo Federal.

2 O reajuste incidirá após o prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, mediante requerimento do contratado.

3 Quando antes da data de reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a satisfação do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE
05.153.0008.2.003 – Manutenção da Junta de Alistamento Militar
3.3.90.39.00 – 1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, OUVIDORIA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
04.122.0004.2.014 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Governo
3.3.90.39.00 – 1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
04.122.0004.2.014 – Manutenção do Departamento de Administração
3.3.90.39.00 – 1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

04.122.0004.2.029 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Obras
3.3.90.39.00 - 1000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0015.2.048 - Serviços de Saúde Pública
3.3.90.39.00 - 1303 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.244.0010.2.056 - Coordenação do Serviço Social
3.3.90.39.00 - 1000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.244.0010.2.061 - Manutenção do CREAS
3.3.90.39.00 - 1935 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.244.0010.2.068 - Manutenção do Centro da Juventude
3.3.90.39.00 - 1000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
09.244.0010.2.060 - Manut.do Centro de Referência de assistência Social - CRAS
3.3.90.39.00 - 1934 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
14.422.0010.2.057 - Manutenção do Centro Jurídico Pro Cidadão
3.3.90.39.00 - 1000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.243.0013.6.073 - Manutenção das Atividades da Casa de Passagem
3.3.90.39.00 - 1000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.243.0013.6.074 - Manutenção do PETI
3.3.90.39.00 - 1000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.361.0018.2.080 - Manutenção do Departamento de Educação
3.3.90.39.00 - 1103 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.361.0018.2.082 - Fundeb 40%
3.3.90.39.00 - 1102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.361.0018.2.083 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 - 1103 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.361.0018.2.084 - Manutenção do Salário Educação
3.3.90.39.00 - 1107 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.365.0019.2.087 - Manutenção de Centros de Educação Infantil - Creches
3.3.90.39.00 - 1104 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

11.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENT DE LICITAÇÕES - SMAP

13.392.0023.2.095 – Manutenção de Bibliotecas Públicas
3.3.90.39.00 – 1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
13.392.0023.2.096 – Manutenção de Atividades Culturais
3.3.90.39.00 – 1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
27.812.0034.2.098 – Manutenção das Atividades Esportivas
3.3.90.39.00 – 1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20.606.0030.2.103 – Serviços da Agricultura
3.3.90.39.00 – 1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO
20.605.0030.2.102 – Serviços de Abastecimento
3.3.90.39.00 – 1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO
18.541.0027.2.108 – Manutenção dos Serviços de Meio Ambiente
3.3.90.39.00 – 1510 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
16.482.0028.2.120 – Serviços Habitacionais
3.3.90.39.00 – 1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

16.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO
11.334.0017.2.121 – Programa de Desenvolvimento do Trabalho
3.3.90.39.00 – 1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

17.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
04.122.0004.2.039 – Manutenção do Departamento de Planejamento
3.3.90.39.00 – 1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas que seguir(em) no(s) exercício(s) subsequente(s) correrá(ão) à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) que for(em) consignada(s) no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA ONZE – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 A Contratada, além do fornecimento dos serviços e das responsabilidades resultantes da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei nº. 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, obriga-se a:

2 Realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENT DE LICITAÇÕES - SMAP

- 3 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.
- 5 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste contrato;
- 6 Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de até 04 (quatro) horas após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 7 Obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ANATEL, quando da execução dos Serviços;
- 8 Fornecer, quando solicitado e na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços.
- 9 Comunicar ao responsável pela fiscalização do Contrato, no endereço indicado pela CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10 Encaminhar, mensalmente, a nota fiscal/fatura para o endereço da CONTRATANTE;
- 11 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.
- 12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- 13 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.
- 14 Prestar garantia para os serviços executados, nos termos regulamentados por normas legais, em especial ABNT e INMETRO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENT DE LICITAÇÕES - SMAP

- 15 Repor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados ou prepostos.
- 16 Responder integralmente por perdas e danos diretos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 17 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 18 Utilizar materiais da melhor qualidade, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso submetendo-os à aprovação expressa da Administração, antes da aplicação dos mesmos na obra ou serviço a ser executado.
- 19 Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação
- 20 Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação, tomando-se por base o controle de qualidade da ABNT e do INMETRO.
- 21 Prover o adequado transporte e manuseio dos produtos objeto da presente licitação, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito.
- 22 Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.
- 23 Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENT DE LICITAÇÕES - SMAP**

24 Comunicar expressamente a Administração quando do término dos serviços, cuja comunicação deverá ser protocolada perante o Protocolo Geral do Município e dirigida ao Fiscal do Contrato.

25 Os serviços deverão ser realizados de acordo as especificações contidas no edital de licitação, e com a supervisão desta Administração, através de seu servidor, que será designado através de Portaria, ao final do procedimento de licitação.

26 Responsabiliza-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

CLÁUSULA DOZE - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato;
- 2 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal (is) correspondente(s), após o aceite dos serviços executados;
- 3 Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Edital;
- 4 Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;
- 6 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- 7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8 Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos ofertados.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES, DO PROCESSO E FORMA DE APLICAÇÃO.

1- A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENT DE LICITAÇÕES - SMAP

2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

3 As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

4 Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

5 Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

6 Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis.

7 Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

7.1 Advertência.

7.2 Multa.

7.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

7.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8 A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(is) do Contrato(s).

9 A multa prevista no item 7.2 será:

9.1 De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

9.2 A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENT DE LICITAÇÕES - SMAP

9.3 De 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

9.4 O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

9.5 Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

9.6 Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

9.7 O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

10 A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

11 Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

12 As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1 O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

2 Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

3 A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENT DE LICITAÇÕES - SMAP

direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

CLÁUSULA QUINZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Previdência com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes no Termo de Referência, do edital e do Contrato;

2 A Secretaria Municipal Secretaria Municipal de Administração e Previdência, fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que, não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a substituição ou correção de irregularidades;

3 A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DESESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 O presente Contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do Edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de Contrato mencionadas.

2 Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, o Edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

3 Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

4 Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENT DE LICITAÇÕES - SMAP

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 079/2015, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Almirante Tamandaré, 03 de março de 2016.

ALDNEI JOSÉ SIQUEIRA
Prefeito Municipal

MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

Maria Aparecida C. Skora
RG.: 3.959.461-7

2. _____

Aline Guerra Correa
RG.: 9.691.991-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENT DE LICITAÇÕES - SMAP

LOTE 2	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR MÁXIMO 12 MESES
1	Serviços de acesso à internet através de Conectividade IP e serviços de telefonia digital 50 MB.	Acesso	2			
2	Serviços de acesso à internet através de Conectividade IP e serviços de telefonia digital 20 MB.	Acesso	3			
3	Serviços de acesso à internet através de Conectividade IP e serviços de telefonia digital 05 ou 06 MB.	Acesso	11			
4	Plano de Minutos (Link E1 DDR)		4			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENT DE LICITAÇÕES - SMAP

Descrição o item 04 do lote 02

Item	Tipo de ligação/serviço	UN	Consumo estimado mensal	Preço unitário para tarificação (R\$)	Subtotal Mensal (R\$)	Subtotal Anual (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Fixo.	Min	5.200			
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Móvel (VC-1).	Min	520			
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional (Intra-regional (Intra-setorial) Fixo-Fixo.	Min	120			
4	Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional Intra-regional (Inter-setorial) Fixo-Fixo, dentro da Região II.	Min	280			
5	Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional Inter-regional Fixo-Fixo (Regiões I e III)	Min	100			
6	Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional Fixo-Móvel (VC-2).	Min	40			
7	Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional Fixo-Móvel (VC-3).	Min	40			

Handwritten signature or initials.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa MENDEX NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 08.219.232/0001-47, com sede na Rua dos Expedicionários, 238, Sala 1 – CEP: 011930-000 – Centro – Parquera-Açu – SP, executa Serviços de “CONTRATAÇÃO DE UM CIRCUITO DEDICADO DE 1GBPS ETHERNET DA UNIDADE BARRA FUNDA AO EDIFÍCIO MARTINELLI, QUE SERÁ UTILIZADO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE UM ANEL BARRA FUNDA X PEDRO DE TOLEDO E EDIFÍCIO MARTINELLI, QUE RESULTARÁ E UMA MAIOR DISPONIBILIDADE DE REDE” para a o Município de São Paulo, através do contrato com a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM – SP S/A, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, situada na Av. Francisco Matarazzo, 1.500 – Ed. Los Angeles – Água Branca – CEP: 05001-100 – São Paulo – SP.

Contato com a PRODAM:
CO-03.01/14

Velocidade: 1Gbps
Tipo de conexão: link de rádio

Valor total do Contrato: R\$ 65.900,00 (renovado anualmente)



MAURICIO HANASHIRO
Gerência de Telecomunicações-GIC

São Paulo, 27 de Novembro de 2018.



CARLOS EDUARDO TRINDADE
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia-DIT



ZAKE SABBAG NETO
Diretor de Administração e Finanças-DAF

prodam

tecnologia da informação e comunicação

CO-10.08/2020

CONTRATO DE 1 (UM) CIRCUITO DE 1 GBPS PADRÃO ETHERNET, VISANDO À INTERCONEXÃO DA SEDE DA PRODAM À UNIDADE PRODAM NO EDIFÍCIO MARTINELLI.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1500 – Torre Los Angeles, Bairro da Água Branca, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada pelos Senhores **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**, Diretor-Presidente e **ALEXANDRE GEDANKEN**, Diretor de Infraestrutura e Tecnologia.

CONTRATADA: MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP, com sede na Rua dos Expedicionários n.º 238, Sala 01, Centro, no Município de Parquera-Açu, no Estado de São Paulo, CEP 11.930-000, inscrita no CNPJ sob n.º 08.219.232/0001-47, neste ato representado pelo Sr. **RODRIGO CLAUDIONOR MENDES**, Sócio Administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 32.561.420-9-SSP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 290.962.338-67.

PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0002591-0
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08.004/2020
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 29, INC. XV, DA LEI Nº 13.303/16

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE 1 (UM) CIRCUITO DE 1 GBPS PADRÃO ETHERNET, VISANDO À INTERCONEXÃO DA SEDE DA PRODAM À UNIDADE PRODAM NO EDIFÍCIO MARTINELLI**, conforme descrições técnicas constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3390-9000 - Fax: (11) 3390-9001
www.prodam.sp.gov.br

CO-10.08/2020

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições de ensejaram sua contratação atualizados e enviar, mensalmente, as certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- (i) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - (ii) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - (iii) Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - (iv) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - (v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - (vi) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- c) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
- d) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- e) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia 23 de agosto de 2020.

CO-10.08/2020

3.2. Eventuais alterações e/ou acréscimos serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 13.303/2016.

3.3. Ocorrendo a resolução do contrato por comum acordo ou pela superveniência das condições resolutivas previstas no presente instrumento, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de [REDACTED]

4.2. O valor total do presente contrato é de [REDACTED]

4.3. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Condições de Faturamento

6.1.1. O valor correspondente à instalação será faturado em parcela única, após emissão do Termo de Aceite de Instalação, conforme previsto no item 11 do Termo de Referência, e o encaminhamento da Nota Fiscal Fatura deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à emissão do Termo acima mencionado e autorização do Gestor do contrato.

6.1.2. O valor correspondente ao circuito será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Fatura deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do contrato.

6.2. Condições de Pagamento

6.2.1. A Nota Fiscal Fatura deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do Setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfi@prodam.sp.gov.br

6.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal Fatura, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

6.2.1.2. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.

CO-10.08/2020

6.2.2 O pagamento da instalação e das parcelas mensais será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

6.2.3. Caso a Nota Fiscal de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Fatura, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

6.2.4. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – CONFORMIDADE

7.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante que:

7.1.1. Não realizou, não ofereceu, não prometeu e nem autorizou qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, § 1º e 2º e 337-D, caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei Nº 12.846/13, Código Penal Brasileiro, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as "Leis Anticorrupção");

7.1.2. se compromete a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item 7.1.1. acima e a cumprir as Leis Anticorrupção.

7.1.3. não utilizou ou utilizará bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultou ou dissimulou a sua natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade, e cumprirá as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei n.º 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à CONTRATADA.

CO-10.08/2020

7.2. A CONTRATADA se obriga a notificar imediatamente a CONTRATANTE de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das suas obrigações, referentes ao Contrato. A CONTRATADA envidará todos os esforços para manter a CONTRATANTE informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA declara que foi informada de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que possui políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção.

7.4. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

7.5. A CONTRATADA deverá responder, de forma celer e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da CONTRATANTE relacionada aos compromissos, garantias e declarações previstas nesta cláusula.

7.6. A CONTRATADA deverá, em relação às matérias sujeitas a este Contrato, cumprir todas as normas legais relacionadas à sua atividade.

7.7. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

7.8. A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

7.9. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA está sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/16, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) Pelo descumprimento dos prazos e disposições estabelecidos no Termo de Referência serão aplicadas as penalidades estabelecidas no item 14 e subitens do Anexo I – Termo de Referência;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.2. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento.

8.3. Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

8.3.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

8.4. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

8.5. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

CO-10.08/2020

8.6. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA IX – RESCISÃO

9.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos termos do artigo 473, do Código Civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no artigo 395, parágrafo único do Código Civil;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM-SP;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;
- k) Razões de interesse da PRODAM, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno.

prodam

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CO-10.08/2020

- 9.1.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere esta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 9.2. Desde que haja conveniência para a PRODAM-SP, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes, devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.
- 9.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.
- 9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 9.5. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.
- 9.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.
- 10.1.1. O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, pelos preceitos de direito privado, mormente a Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.
- 10.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e da (DL) nº 08.004/2020 nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza ou por meios eletrônicos.
- 10.3. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.
- 10.4. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que refitam no preço dos serviços, tornando-os inexequíveis, poderão as partes proceder à revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 81, §5º, da Lei Federal nº 13.303/16.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A
Av. Francisco Matarazzo, 1503 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-900 - São Paulo - SP
Tel. (11) 3395-9000 - Fax (11) 3395-9001
www.prodamm.sp.gov.br

CO-10.08/2020

CLÁUSULA XI – VINCULAÇÃO

11.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Dispensa de Licitação nº 08.004/2020 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XII – FORO

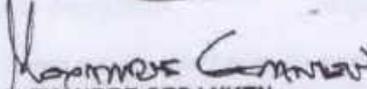
12.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 18 de agosto de 2020.

CONTRATANTE:

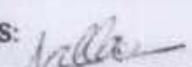

ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM
Diretor-Presidente


ALEXANDRE GEDANKEN
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

CONTRATADA:


RODRIGO CLAUDIONOR MENDES
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. 
ADRIANA DALLANIN
RG 3709955-1

2.

CO-10.06/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 Circuito de 1 Gbps Ethernet da Unidade Barra Funda ao Edifício Martinelli

1. DO OBJETO

1.1. O presente objeto é a contratação de 1 circuito de 1 Gbps padrão Ethernet, gerenciado e monitorado, através de empresa especializada na prestação de serviços de Telecomunicações visando a interconexão da sede da Prodam à unidade Prodam no Edifício Martinelli.

2. PRAZOS E LOCAIS DE INSTALAÇÃO

2.1. Os equipamentos e serviços de instalação, deverão ser entregues e concluídos no Edifício Sede da Prodam-SP e na Unidade Remota Edifício Martinelli no seguinte prazo:

- máximo de até 30 (trinta) dias corridos à contar da data de assinatura do contrato, para a instalação do circuito (principal) com única abordagem;

* PRODAM-SP - EDIFÍCIO SEDE

Av. Francisco Matarazzo, nº 1500 – 14º andar (Sala de Equipamentos)
Edifício Los Angeles
CEP 05001-100
São Paulo – SP

* UNIDADE REMOTA EDIFÍCIO MARTINELLI

Rua São Bento, nº 405 – 25º andar (Sala Segura Prodam)
Edifício Martinelli
CEP 01011-100
São Paulo - SP

2.2. As unidades envolvidas na solução proposta deverão ser visitadas, após a publicação deste edital, para conhecimento do ambiente envolvido (Hardware e Software) a serem conectados, e deverão ser pré-agendadas com a Equipe Técnica da Prodam-SP dentro do horário comercial (8:00h às 17:00h), através do telefone (11) 3396-9006.

CO-10.08/2020

3. INSTALAÇÃO

- 3.1. Caso algum equipamento ou acessório apresente defeito durante o período de instalação e testes dos circuitos, a CONTRATADA se encarregará do reparo ou a substituição dos mesmos, o que deverá ser efetuado no prazo máximo de 24 horas, interrompendo-se neste período o ACEITE da solução proposta.
- 3.2. O circuito será considerado instalado e disponível para uso, somente após os testes de comunicação entre os sites envolvidos, realizados pela CONTRATADA e acompanhado pela Equipe Técnica da Prodam-SP. A efetiva emissão do Termo de Aceite, está condicionada ao funcionamento correto dos equipamentos de propriedade da PRODAM.

4. GARANTIA, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

- 4.1. A CONTRATADA obriga-se a garantir a conectividade e os equipamentos objeto desta solução, incluindo assistência técnica e manutenção durante o prazo de vigência contratual.
- 4.2. A CONTRATADA deve garantir a plena conectividade entre os equipamentos da Sede Prodam-SP à Unidade Prodam - Edifício Martinelli, respeitando os níveis de sinais dos equipamentos Prodam envolvidos e conectorização dos mesmos.
- 4.3. A CONTRATADA deverá atender solicitações de suporte técnico e abertura de Boletim de Ocorrência (BO) para manutenção através de atendimento por um número de telefone do tipo 0800 (DDG), disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana, incluindo feriados de qualquer espécie, sendo que através deste telefone deverá ser possível o registro e acompanhamento das ocorrências.
- 4.4. O prazo limite para restabelecimento de inoperância é de até 4 (quatro) horas para as situações de indisponibilidade do circuito, contados a partir do registro da solicitação de reparo junto à Central de Atendimento da Contratada (0800).
- 4.5. Caso haja mais de 2 (duas) interrupções do circuito num período de 30 dias, a CONTRATADA deverá propor e instalar uma nova alternativa de circuito, sem ônus à CONTRATANTE.

5. RESPONSABILIDADES

- 5.1. A CONTRATADA será responsável pelo dimensionamento dos elementos que compõem a solução e gerenciamento da rede proposta, através de uma postura pró-ativa, no que diz respeito aos procedimentos necessários para solução de eventuais problemas, visando garantir o perfeito funcionamento da solução.

CO-10.08/2020

- 5.2. Toda e qualquer instalação, licenciamento, intervenção em ruas e postes ou permissão, que necessite de autorização ou qualquer tipo de pagamento para órgão reguladores, órgão públicos e condomínios, onde as Unidades da Prodam estão instaladas, são de exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.3. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente um relatório técnico contendo no mínimo os seguintes itens:
- Endereço da unidade que apresentou problema
 - Data e hora da abertura e fechamento do BO
 - Problema ocorrido
 - Solução do problema
 - BER (Taxa de erro)
 - Gráficos de atenuações
- 5.4. Em caso de falha e inoperância detectada pela CONTRATADA em qualquer circuito ou equipamento instalado para garantir a solução proposta, é obrigação da CONTRATADA abrir um chamado técnico imediatamente após a constatação do problema e informar a Prodam-SP sobre a anomalia.
- 5.5. A Prodam-SP deverá tomar as providências necessárias de modo a permitir ao técnico da CONTRATADA acessar os equipamentos onde os serviços serão efetuados, assim como a CONTRATADA se obriga a disponibilizar pessoal devidamente habilitado e ciente das medidas a serem adotadas para a manutenção e suporte técnico dos serviços contratados.
- 5.6. O ingresso de pessoas não pertencentes ao corpo técnico da CONTRATADA, porém a serviço desta, às dependências da Prodam-SP e Unidade Prodam – Edifício Martinelli, deverá ser comunicado formalmente com antecedência à Prodam-SP.
- 5.7. A cada visita técnica realizada nas dependências da Prodam-SP ou Unidade Prodam – Edifício Martinelli, a CONTRATADA deverá emitir relatório de execução das atividades, relacionando os serviços executados e lista de equipamentos que eventualmente sejam instalados, retirados ou substituídos.

6. DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE

- 6.1. O circuito, hardware e demais serviços fornecidos, deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados e datas comemorativas de qualquer espécie.

CO-10.08/2020

6.2. As interrupções programadas para manutenções preventivas ou por necessidades da CONTRATADA, deverão ser efetuadas aos domingos, ou dias que seguem a feriados nacionais, entre 00:00 e 06:00 horas, desde que comunicadas formalmente a CONTRATANTE com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, ou em casos extraordinários de comum acordo entre as partes.

6.3. No caso de falhas na prestação do serviço, ocorrências de interrupções ou anomalias que afetem o desempenho e a segurança da rede e qualquer circuito e/ou equipamento serão de responsabilidade da CONTRATADA, que concederá descontos conforme a equação abaixo, limitados ao valor mensal do circuito.

$D = P \times I / 43200$, onde:

D = valor do desconto em R\$ (reais) relativo ao circuito dedicado indisponível;

I = Quantidade de minutos de falha;

P = Preço mensal em R\$ (reais) do circuito.

6.4. O circuito será considerado indisponível à partir do início de uma interrupção informada pela Prodam-SP à CONTRATADA, ou quando a CONTRATADA comunicar à Prodam-SP, o que ocorrer primeiro.

6.5. A disponibilidade mensal do serviço contratado deverá ser de no mínimo 99%.

7. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. DESCRIÇÃO

7.1.1. A solução proposta deverá contemplar durante o contrato além da conectividade entre as unidades, instalação, manutenção, suporte técnico, rack, acessórios e demais equipamentos necessários ao perfeito funcionamento da solução proposta.

7.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer detalhes quanto ao espaço físico (racks, etc.) e consumo elétrico dos equipamentos dentro dos DataCenter das unidades atendidas pela solução.

7.1.3. A Prodam será responsável pelo fornecimento dos pontos de energia elétrica (dentro do especificado 110Vac/220Vac - 60 Hz) nos locais solicitados para a instalação dos circuitos.

7.1.4. A CONTRATADA deverá fornecer as interfaces ópticas (GBIC) compatíveis com os equipamentos CISCO 4510, para conectorização à solução ofertada.

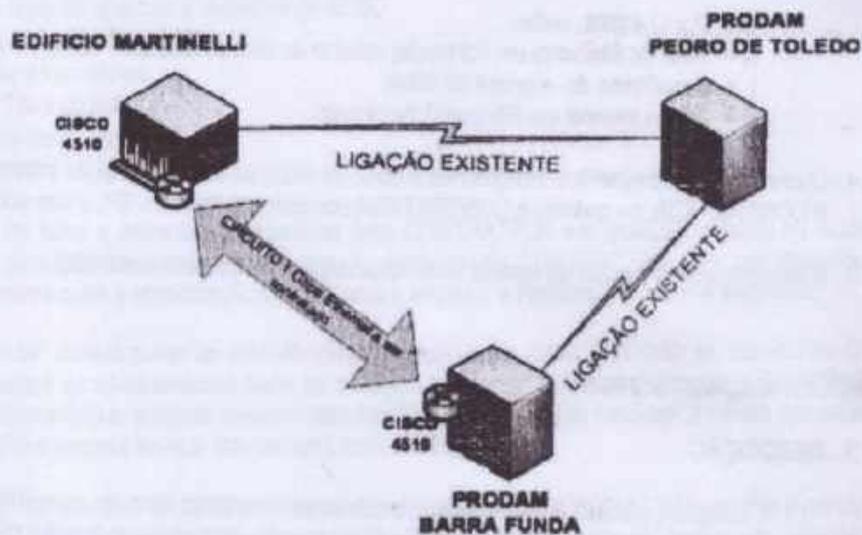
7.1.5. A solução ofertada deverá permitir a configuração de VLAN's de modo que possam ser propagados, também, protocolados de camada 2 (broadcast ethernet, arp, etc.) de todas as VLAN's existentes na Unidade remota PRODAM - Edifício Martinelli ao Edifício Sede da Prodam-SP, a fim de possibilitar a extensão das sub-redes existentes de um site para outro.

CO-10.08/2020

7.1.6. Todos os equipamentos envolvidos na solução proposta deverão possuir características suficientes para atendimento do serviço especificado.

7.1.7. A Solução proposta deverá ser atendida através da alternativa descrita abaixo:

8. SOLUÇÃO



8.1. Esta Solução prevê o fornecimento de um circuito de 1 Gigabitbps Ethernet dedicado. A Contratada entregará à Prodam em suas duas unidades 1 (um) par de fibras ópticas que serão diretamente conectadas aos equipamentos ativos da Prodam (Switches), não há exigência de tecnologia para a prestação da solução contratada.

8.2. O fornecimento desta Solução pela CONTRATADA deverá operar de acordo com os padrões técnicos de conectorização e potência de sinal do equipamento instalado na Prodam, de forma dedicada, averiguados "in loco" na visita técnica.

CO-10.08/2020

8.3. Após ativação da rede, a CONTRATADA deverá manter um mapa atualizado da topologia, descrevendo os serviços, sua capacidade nominal, a disposição dos equipamentos de terminação da rede e fornecendo o mesmo a PRODAM-SP.

9. INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

9.1. A CONTRATADA será responsável pela instalação da infraestrutura de telecomunicações necessária para o correto funcionamento dos equipamentos da solução proposta. Entende-se pela infraestrutura todo material a mão de obra necessária para a interligação da solução desde as entradas dos edifícios, shafts, acessos a telhados, lajes ou o que for necessário para a solução chegar nos equipamentos de core das unidades. Nas unidades onde houver disponibilidade poderá ser utilizada a infraestrutura existente (eletrodutos, eletrocalhas, canaletas, etc.), onde não houver disponibilidade será exigida a instalação dos seguintes materiais com as especificações mínimas:

- - eletrodutos de ferro galvanizado 1/2";
- - abraçadeiras, fixadores, etiquetas e demais acessórios;
- - DIO (Distribuidor Interno Óptico - incluso as fusões);
- - padrão para instalação em rack 19"
- - gaveta móvel (deslizante)
- - acomodação para pigtail
- - kit de conectorização
- - estruturas de sustentação, mastros, bases e suportes
- - bastidores externos, racks outdoor

9.2. Toda e qualquer instalação que necessite de autorização ou qualquer tipo de pagamento por parte dos condomínios onde as Unidades da Prodam estão instaladas são de exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA.

10. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

10.1. A quantidade de equipamentos ou dispositivos especificados pela contratada deverá ser projetada para que atenda uma disponibilidade mensal mínima de 99%.

10.2. A solução apresentada deverá considerar, e respeitar as características dos equipamentos instalados em uso de propriedade da Prodam e garantir o pleno funcionamento entre eles, a saber:

- Switch Core marca CISCO modelo 4510.

10.3. A solução projetada deverá atender ao levantamento realizado durante a visita técnica na Prodam-SP, conforme item 8.2 deste Termo de Referência.

CO-10.08/2020

11. ACEITE DO CIRCUITO

- 11.1. O circuito será considerado instalado e disponível para uso somente após os testes de comunicação entre os equipamentos de propriedade da PRODAM-SP, instalados nos endereços relacionados, ou seja, após o efetivo estabelecimento e normalização dos circuitos de comunicação de dados contratados, quando então a Prodam-SP emitirá Termo de Aceite em até 05 (cinco) dias úteis.
- 11.2. Toda e qualquer conectorização necessária para a instalação do circuito será realizada pela CONTRATADA e os testes serão acompanhados pela Equipe Técnica da PRODAM-SP.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 12.1. A Empresa vencedora obrigará-se à cumprir o prazo de 03 (três) dias úteis para assinatura do Instrumento Contratual após a convocação nesse sentido, podendo ser prorrogado, por igual período, apenas uma vez, em caso de situação justificável aceita pela CONTRATANTE.
- 12.2. A convocação tratada neste item poderá se dar por publicação no Diário Oficial da Cidade, por fax, por e-mail (constante na Proposta Comercial) e/ou outra forma válida e eficaz de comunicação, a critério da Contratante.
- 12.3. Para a assinatura do Instrumento Contratual, a empresa deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, caso aqueles apresentados na fase habilitatória estejam com seus prazos de validade expirados, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/05 e Decreto Municipal n.º 47.096/06), mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- 12.4. A Empresa Contratada deverá entregar os equipamentos e acessórios, bem como, prestar os serviços que compõe o objeto desta licitação, de acordo com o estabelecido no Anexo I - "Termo de Referência", que é parte integrante deste Edital.
- 12.5. Entregar os equipamentos e finalizar as devidas instalações, nos dois locais que compõem o objeto desta licitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual.

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 13.1. O Contrato vigorará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data estabelecida no Instrumento Contratual.

CO-10.08/2020

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A Contratada estará sujeita às penalidades previstas nas Lei Federal nº 13.303/16, suas atualizações e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

14.1.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso em relação ao prazo de instalação do circuito objeto desta licitação, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 15% (quinze por cento) e poderá o Instrumento Contratual, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas abaixo;

14.1.2. Pela indisponibilidade do circuito e/ou equipamento (hardware e/ou software) por responsabilidade da contratada, considerando a disponibilidade mensal exigida (99%), de acordo com o disposto no item 6 – "Desempenho e Disponibilidade" do Termo de Referência – Anexo I deste Termo de Referência, a Contratada concederá desconto conforme a equação abaixo, limitado ao valor mensal do circuito:

$D = P \times I / 43200$, onde:

D = valor do desconto em R\$ (reais) relativo ao circuito dedicado indisponível;

I = Quantidade de minutos de falha;

P = Preço mensal em R\$ (reais) do circuito.

14.1.3. Ultrapassado os prazos limite para restabelecimento de inoperância, tratado no subitem 4.4 do Termo de Referência – Anexo I deste Termo de Referência, a empresa contratada estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do circuito indisponível, a cada período de 30 (trinta) minutos de indisponibilidade, limitado ao valor mensal do circuito;

14.1.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do circuito indisponível por ocorrência que extrapole a quantidade de interrupções do circuito, num período de 30 (trinta) dias, independentemente da disponibilização de solução alternativa, conforme dispõe o subitem 4.5 do Termo de Referência – Anexo I deste Termo de Referência;

14.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Instrumento Contratual, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, anexo daquele instrumento, a qual será cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso;

CO-10.08/2020

15. DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1.1. O pagamento da instalação da infraestrutura, será feito por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Contratante em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão do respectivo "Termo de Aceite", mediante encaminhamento da nota fiscal/fatura correspondente.
- 15.1.2. A contratante emitirá o "Termo de Aceite", em 5 (cinco) dias úteis após a conclusão dos trabalhos de instalação da infraestrutura necessária para o correto funcionamento dos equipamentos, conforme disposto no item 3.2 - "Instalação de Infraestrutura" do Termo de Referência - Anexo I.
- 15.1.3. Pagamento da prestação dos serviços (Mensal);
- 15.1.4. A Nota fiscal deverá ser emitida e encaminhada à Sede da CONTRATANTE - Setor de Expediente (Protocolo), no mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, já descontado o valor referente à(s) indisponibilidade(s) tratada no item 6.3 deste Termo de Referência, se for o caso.
- 15.1.5. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, a Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias para efetuar o "Aceite" aprovando os serviços prestados. Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Contratante, em 30 (trinta) dias após o aceite na Nota Fiscal/Fatura.

16. CONFIDENCIALIDADE

- 16.1. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, topologia e ao modo de funcionamento das redes da CONTRATANTE, salvo se houver autorização expressa para divulgação.

prodam

tecnologia da informação e comunicação

CO-10.08/2020

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE
- PRODAM-SP

Nome da Empresa: MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP

CNPJ nº 08.219.232/0001-47

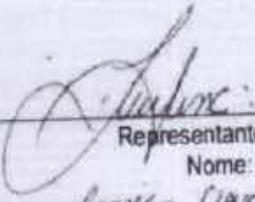
Nº do Contrato: CO-10.08/2020

Vigência contratual: 6 (seis) meses

Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE 1 (UM) CIRCUITO DE 1 GBPS PADRÃO ETHERNET, VISANDO À INTERCONEXÃO DA SEDE DA PRODAM À UNIDADE PRODAM NO EDIFÍCIO MARTINELLI

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo, 18 de agosto de 2020.


Representante legal
Nome:
Rodrigo Claudio Mendes